



1
2
3
4
5
6
7
8

**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**



9
10
11
12
13
14
15

2º Reunião da Câmara Especial Recursal – CER

16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

Sala de CT, Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz.
W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B.
Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009.
(Transcrição ipso verbo)
Empresa ProixL Estenotipia

43A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Queria desculpar o
44atraso, mas sem querer dar mau exemplo eu tive problemas com Internet, e o meu
45processo já é o 3º a ser julgado, então não poderia em nenhum momento não ter o
46voto pronto, cheguei de uma viagem longa de 15 dias e só ontem pude pegar os
47processos e já estou devolvendo hoje ao DCONAMA, não quero descumprir o nosso
48regimento, pedir ao pessoal do apoio que primeiro, então cumprimentar a todos,
49agradecer a atenção, especialmente o compromisso de Dr. Júlio na nossa última
50reunião, a gente sabe o que aconteceu, os nossos sentimentos pelo seu ocorrido e o
51pelo compromisso de ter ficado com a gente até o final, informar que o nosso
52Regimento Interno foi aprovado por unanimidade então todos os momentos em que
53a gente discordava da proposta inicial, havia uma tentativa de consenso e ocorreu
54isso em todos os artigos. Queria também perguntar se vocês têm alguma coisa a
55opor em relação à redação final, e queria também saudar Dr. Luismar da CONTAG,
56que já está designado para representar os trabalhadores aqui na Câmara Especial
57Recursal, acho que o senhor também recebeu a proposta de Regimento Interno, o
58Regimento Interno já aprovado, e queria saber se alguém tem algum comentário,
59algum detalhe, que eu procurei acertar com o DCONAMA foi apenas ajuste de
60redação para unificar a linguagem, quando a gente usava a sigla CER, isso ficar
61uniformizado no texto, essas são as regras que irão vigir durante o funcionamento
62da câmara, o decreto 99274 indica que esse Regimento, essas regras provisórias
63devem já orientar o funcionamento da Câmara até aprovação pelo plenário do
64CONAMA, e aí peço ao DCONAMA então que depois nos informe em que reunião
65esse nosso Regimento irá à plenária do CONAMA para que todos fiquem cientes,
66mas enquanto isso pelo decreto presidencial vale, esse nosso Regimento Interno
67vale como as nossas regras de funcionamento.

68

69

70A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Há uma dúvida de interpretação na
71medida que o 99274 pressupõe que qualquer alteração de Regimento vá a plenário,
72só que o decreto específico que fala da Câmara Especial Recursal diz que a própria
73câmara tem autonomia para aprovar o regimento, então a interpretação que o
74DCONAMA vinha fazendo, é de que não haveria necessidade de ir a plenário,
75poderia ser dado o informe no plenário sobre o Regimento da Câmara Especial
76Recursal, mas não discussão com alterações desse regimento, então eu pergunto
77se só o informe, se a interpretação de presidência da câmara é consonante?

78

79

80A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O Regimento Interno
81do CONAMA está sob revisão. Talvez seja mais sensato colocar em discussão
82quando o Regimento interno estiver, embora eu ache que o nosso Regimento está
83bem completo, por mim eu não vejo impedimento jurídico porque o decreto foi claro
84em dizer que dizer que logo na 1ª Reunião a Câmara iria dispor sobre os seus
85procedimentos internos, que valerão até o referendo ou a aprovação final do plenário
86do CONAMA.

87

88

89A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Pelo decreto que cria a Câmara
90Especial Recursal, não haveria necessidade de encaminhamento a plenária do
91CONAMA, nós poderíamos encaminhá-lo para informe apenas, mas não para
92abertura de discussão e etc. Então a interpretação que vínhamos fazendo até aqui,
93era de que uma vez aprovado na Câmara Especial Recursal, ele deveria ser
94aprovado por Portaria do Ministro incorporando esses artigos ao Regimento então

95ora vigente do CONAMA independentemente da revisão que vem sendo feita porque
96a revisão vai trazer a discussão toda à plenária, mas a revisão é uma 2ª etapa da
97Câmara Especial Recursal, talvez aprovada aqui seria incorporada
98automaticamente. Eu pergunto se há divergências?

99

100

101**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Acho que essa
102questão jurídica a gente pode ver depois, se o Ministro já publica, se a gente leva à
103plenária, acho que é uma discussão que não, pelo decreto a gente já pode funcionar
104pelo que a gente dispôs como nossas regras na 1ª reunião do CONAMA, preciso ver
105o decreto não estou com ele em mãos.

106

107

108**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu sei que a gente não
109vai entrar nessa discussão agora, mas só eu acho que a interpretação de vocês está
110correta, eu acho que é isso mesmo, vale desde agora porque a gente aprovou, de
111acordo com o decreto e pode ser revisto eventualmente numa revisão do CONAMA.
112Do Regimento Interno do CONAMA.

113

114

115**A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Só peço a todos uma coisa: que eu
116também me esqueci de me apresentar porque a gente tá com a estenotipia, então
117preciso que cada um ao falar ao microfone se apresente. Então é simplesmente uma
118incorporação ao Regimento já vigente e isso é feito por portaria do Ministro.

119

120

121**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Meu nome é Cássio da CNI.
122Eu tinha colocado na nossa reunião passada, salvo engano, o nosso Regimento
123interno vai integrar o Regimento interno do CONAMA se não estou equivocado, a
124alteração do Regimento interno do CONAMA depende de outro, não me recordo
125agora, dependeria de outro órgão, então quer dizer que a interpretação é justamente
126essa no momento que a gente aprova o nosso Regimento Interno, mas ele vai ser
127uma parte do Regimento Interno do CONAMA, e ao que isso vai implicar na
128alteração do Regimento Interno do CONAMA evidentemente, você tem outro órgão
129que é o responsável por promover a alteração do Regimento Interno do CONAMA,
130eu acho a minha dúvida foi justamente essa eu não sei.

131

132

133**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos ler o último
134decreto, pode subir um pouco? Então até que seja elaborada e aprovada a proposta
135de alteração do Regimento de que trata o parágrafo 5º, que diz que a organização
136em funcionamento da câmara, será incluso no Regimento Interno do CONAMA,
137então até que seja incluído no Regimento Interno, e a gente pode deixar esse
138momento para conferir as regras jurídicas, as regras temporárias ficam funcionando.

139

140

141**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A questão que foi colocada é
142justamente, bastaria à portaria do Ministério Público e esse nosso Regimento
143(inaudível), ou não, em princípio me parece que não é uma questão a ser discutida
144depois eu acho que a regra está em plena vigência. Não obstante de maneira
145temporária!

146

5

6

147A **SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Então como a proposta de
148encaminhamento presidente, talvez a consultoria jurídica do Ministério possa depois
149então verificar a correta tramitação disso para que a gente possa dar segmento da
150reunião.

151

152

153A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Dando
154prossequimento aos trabalhos, o apoio do CONAMA, o DCONAMA (Departamento
155de Apoio ao CONAMA), pede que a gente já proceda à distribuição dos processos
156para a próxima reunião, para facilitar o registro e posterior assinatura dos senhores
157com o recebimento dos novos processos que serão distribuídos. Então eles nos
158pedem que a gente faça a inversão da pauta para que antes do julgamento dos
159processos a gente faça a distribuição do ponto de pauta número 3. E também o
160DCONAMA esclarece que o sorteio que é definido por lotes, já está, os lotes já estão
161definidos no procedimento interno deles, então como a gente fez na reunião
162passada como previsto no Regimento Interno o nosso sorteio será por lote, e cada
163lote tem já tem os seus processos pré definidos. Em breve trarão as divisões dos
164processos, a localização de cada trio de processo e cada lote e isso a gente se
165compromete a entregar daqui a pouco então vamos lá o sorteio.

166

167

168**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Geraldo (inaudível) lote
169um.

170

171

172**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Cássio, CNI, lote três.

173

174

175**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Luismar, CONTAG lote sete.

176

177

178**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Hugo Ministério da
179Justiça lote dois.

180

181

182**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Júlio (inaudível) lote cinco.

183

184

185A **SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Alice IBAMA lote seis.

186

187

188A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Gerlena MMA lote
189quatro.

190

191

192A **SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Aproveitando essa pausa queria era
193fazer um agradecimento em nome do detalhe que já foi o CONAMA, a presença
194unânime agora que a gente se apercebeu que todos os componentes da câmara
195estão aqui num esforço dia 14 e 15 de dezembro que não é uma coisa simples,
196então realmente queria agradecer a presença de todos porque estávamos muito
197preocupados com esses processos.

198

7

8

199A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A presidência
200também agradece, e pede a contribuição dos colegas eu acho que quem já
201acompanhava acho que o Dr. Carlos Hugo, pelo Ministério da Justiça eu confesso
202que não eu não atuei na CTAJ, na condução de julgamento de processos de
203penalidades administrativas e quaisquer sugestão que os senhores tenham em
204relação a como a gente deve seguir, o andamento dos trabalhos, como a gente
205deve, por exemplo, uniformizar a conclusão dos nossos votos, de forma a facilitar
206uma pequena ementa na publicação pelo DCONAMA do resultado da reunião, está
207à vontade para gente construir isso agora nessa reunião que eu acho que vai ser o
208primeiro passo para gente definir como é que serão os nossos procedimentos
209sempre no instituto de que a gente consiga vencer pelo menos 21 processos a cada
210encontro, em função da distribuição mínima que o Regimento estabelece de três
211processos por cada representação, então queria deixar em aberto, e se o
212Regimento, o detalhamento do Regimento não entrou, e é uma construção que nós
213vamos fazer. Uma coisa que me veio à mente antes da gente iniciar nossa votação,
214os julgamento, é que a gente deveria enfrentar todas as penalidades aplicadas já
215que o CONAMA tinha há época da vigência de lei essa função de julgar em última
216instância tanto a multa quanto outras penalidades que o IBAMA tivesse aplicado,
217então tradicionalmente a gente se preocupa com multa, mas que a gente sinalizasse
218o que deve ser feito se confirmado ou não a outra penalidade dentro dos ditames
219legais. Então dando início aí a nossa pauta e a ordem de julgamento.

220

221

222O SR. **LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Senhora Presidente é o seguinte eu
223indicado, Luismar CONTAG, fui indicado recentemente pro Conselho, para compor a
224Câmara, e eu já tinha uma data prevista para amanhã em Sergipe e eu gostaria se
225fosse possível que os meus processos pudessem ser apreciados hoje, para que eu
226pudesse faltar amanhã! Já estava marcado e não tinha ainda sido indicado para cá e
227isso...

228

229

230A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A CONTAG então
231pede a inversão de pauta na ordem do julgamento. Alguém tem algo a opor
232considerando a ausência amanhã do representante da CONTAG?

233

234

235O SR. **HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Hugo, Ministério da
236Justiça, amanhã à tarde eu não poderei estar aqui também, então se a gente
237pudesse fazer analisar o meu até amanhã de manhã, assim não teria problema
238porque eu tenho uma reunião importante de uma Câmara Técnica do CNRH, a
239gente está discutindo uma proposta bastante relevante lá e eu tenho que estar
240presente.

241

242

243O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Instutivelmente Geraldo,
244já manifesto a minha concordância com o pleito do colega da CONTAG, porque ele
245não participou da última reunião, e foi entrado posteriormente a sessão, e manifesto
246contrariamente ao pedido do colega do Ministério da Justiça porque todos nós já
247tínhamos conhecimento das seções, se a gente for abrir esse tipo de exceção eu
248mesmo vou ser o 3º a pedir porque estou substituindo o procurador chefe Chico
249Mendes, estou com um agenda extremamente apertada, e tenho sérias dificuldades

250de estar aqui hoje, então eu temo pelo próprio funcionamento da Câmara Recursal e
251por isso o meu posicionamento.

252

253

254**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos abrir a
255votação em relação ao pleito de CONTAG, em seguida em relação ao pleito do
256Ministério da Justiça.

257

258

259**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Bem, obviamente apoio
260o pleito da CONTAG, mas só notificando que eu não estarei aqui amanhã à tarde,
261então independentemente do que vocês decidirem não tem muito o que eu possa
262fazer.

263

264

265**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então aberta à
266votação, em relação à CONTAG, Em seguida a gente abre a votação em relação,
267porque é aprovado ao pleito da CONTAG os processos que estão nos números 20 e
26821 que seriam penúltimo e último iriam ser o 1º e 2º. Então aberta à votação. Ah
269então o 5, 20 e 21.

270

271

272**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Júlio da ECODATA, só
273corroborar o que foi colocado pelo instituto Chico Mendes, a preocupação com o
274quórum nosso para que a gente possa ter uns trabalhos normais, durante o dia de
275amanhã, eu acho que isso vale para sempre aqui nas nossas reuniões, porque à
276medida que cada Conselheiro conseguir antecipar seus processos porque não
277estará na reunião no dia seguinte, significa que vai viabilizar o nosso quórum
278dependo do número de Conselheiros naturalmente que pedir essa antecipação, nós
279já estamos projetando que amanhã à tarde possivelmente não vamos ter quórum
280para decidir outros processos além daquele que solicitou a sua antecipação.

281

282

283**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ok! Então aberta à
284votação sobre o pleito da CONTAG, de os seus três primeiros processos serem os
285três primeiros, os três que estão nos números 5, 20 e 21 serem os três primeiros a
286serem julgados.

287

288

289**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, creio que não
290necessariamente precisam ser os três primeiros, o que precisa é que esses
291processos sejam julgados hoje, eu vejo que ele é um processo é a 5º da pauta,
292talvez para a gente não mexer muito na pauta, até porque o Júlio salvo engano é o
293primeiro a relatar poderia ficar sendo o quinto, o sexto e o sétimo processo, não sei,
294a questão só, talvez não se mexa muito na pauta. O receio da CONTAG é que isso
295fique para amanhã.

296

297

298**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Só aproveitando, Júlio da
299ECODATA, aproveitando já que estamos ajustando as questões administrativas de
300pauta, não sei qual foi o critério para poder eleger a ordem dos processos na pauta,
301mas eu faço uma sugestão inclusive não sei que os processos sejam agrupados,

302quer dizer eu estou com dois processos hoje ou amanhã, de repente eu acho que é
303mais interessante ter todos os processos juntos, uma questão de praticidade até de
304quem vai relatar nada obrigatório, mas como orientação.

305

306

307**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Cássio CNI, eu penso da
308mesma maneira, e aí, eu vejo que o único receio que nós tínhamos foi o que Júlio
309colocou de faltar quórum, na verdade você julga os seus três processos, mas eu
310acho que há o comprometimento de todos aqui na Câmara, acho que é uma questão
311de praticidade juntar os processos.

312

313

314**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Isso ainda com relação a
315isso também com relação a quórum e tudo mais, é a questão da figura do suplente
316eu acho que os suplentes podem estar substituindo eventualmente aquele titular ou
317vice versa, que não possam estar presente, e quanto a isso, eu queria que ficasse
318claro, não chegamos a discutir isso no Regimento a questão do suplente como
319relator, que dizer os processos estão sendo distribuídos para a entidade, ou pro
320órgão, então no dia do julgamento, tanto pode comparecer, dentro de um modesto
321entendimento é claro, salvando isso, de que pode comparecer tanto o titular quanto
322o suplente e apresentar relatório e voto porque tem a competência para isso é só
323uma indagação e já deixar isso já preparado para a futuro na orientação.

324

325

326**A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Então, um esclarecimento por parte
327do DCONAMA, Adriana Mandarino, os processos eles foram colocados por ordem
328de antigüidade, que é o que prevê o nosso Regimento, como nós não tínhamos a
329antigüidade em si do processo, eles foram agrupados porque quase todos chegaram
330à mesma data no CONAMA, eles foram agrupados por antigüidade da última
331decisão então por isso é que eles não estão por relator, por entidade.

332

333

334**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – eu acho que de
335repente a gente até termina até amanhã de manhã, meu pleito é na verdade é se até
336as 11h de amanhã de manhã ou alguma coisa assim, os meus ainda não tiverem
337sido julgados que daí se dê prioridade a isso. Esse que é o meu pleito não precisa
338inverter pauta e o nada disso, mas eu acho que de repente a gente até amanhã de
339manhã termine tudo.

340

341

342**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – (inaudível)

343

344

345**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – é o primeiro voto da câmara
346aqui e eu fiz um relatório sucinto embora pudesse ter adotado conforme o regimento
347o próprio relatório e até esse procedimento da leitura do relatório que o nosso
348Regimento diz que o relatório será lido quando necessário. Então como é que nós
349vamos decidir aí o andamento?

350

351

352O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Eu não sei se seria até
353didático como a gente está se reunindo na primeira votação de repente a gente
354aproveitar e fazer a leitura completa, inclusive com o relatório.

355

356

357O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas) – Eu acho interessante até
358como crítica, eu fiz um relatório bastante sucinto, e não quis adotar a nossa técnica,
359embora o caso permitisse justamente para que a gente faça um exercício no
360primeiro para padronizar a abordagem está correta, mas extensa, mais conciso,
361alguma coisa ficou fora, eu não cheguei nem a dar mérito, os meus processos, estou
362trabalhando só na preliminar então não vai ser, nem muito produtivo esse exercício,
363mas de qualquer maneira é um exercício. Podemos seguir? É o processo número
36402009003694/98-97 IBAMA. Interessado: Transcolorado Transporte e Comércio de
365Minerais Ltda. Relatório: Trata-se de processo administrativo originário pelo auto de
366infração número 090318/CLD multa, e pelo termo de embargo de interdição número
367004431/CLC, lavrado em 03 de agosto de 98, contra a empresa Transcolorado
368Transporte e Comércio de Minerais, por exercer a atividade potencialmente
369degradadora com lavra extração de recursos minerais, areia, sem a competente
370autorização, permissão ou licença de operação dos órgãos competentes, bem como
371do cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras
372de recursos ambientais, violando artigo 14, inciso 1, 4 e parágrafo 1º, da lei 6938/81
373e a portaria normativa do IBAMA número 113-N de 25 de setembro de 97 nos seus
374artigos 1º, 3º e 16º, a multa foi estabelecida em R\$ 2.0000,00 (dois mil reais),
375embora não conste notificação formal do autuado nos autos, este apresentou a
376defesa nas folhas 3 e 5, juntando documentos a folha 7 e 16, contudo não juntou a
377procuração, de modo que a representação regular da empresa não foi verificada,
378consta a folha 29 o parecer técnico do geólogo José Antônio Palmeira Guldol do
379IBAMA-ES. Com base no parecer jurídico folhas 30 e 31, o auto de infração foi
380julgado em 1ª instância em 18 de maio de 99, sendo mantida a penalidade
381administrativa aplicada. O autuado, notificado na folha 34 recorreu à presidência do
382IBAMA, alegando em suma que na data de autuação em 03/08/98 estava
383devidamente licenciado pela licença de operação nº 120/95, folha 07 e também foi
384notificada pela secretaria de Estado para assuntos de meio ambiente para
385renovação de licença tendo protocolado o devido requerimento e mesmo assim foi
386autuada. Segundo a autuada em 24/08/99 (inaudível) secretária emitiu a nova LO nº
38785/99 de folhas 112, ressaltando o seu interesse em renovar a autorização a
388despeito da morosidade do desinteresse e da democracia da CO, ainda segundo o
389argumento do recurso o agente atuante teve o intuito de prejudicar a recorrente, ao
390deixar de observar a gradação legal tendo em vista os atenuantes, tendo em vista
391ainda que solicitou ao policial que fosse aplicada a pena de advertência previsto em
392lei, enquanto a licença não fosse emitida, pedido esse frustrado, requerendo assim
393por fim o cancelamento da multa. A representação da empresa foi regularizada folha
39440 em 13 de novembro de 2001, o presidente do IBAMA negou provimento ao
395recurso. Inconformada recorreu ao Ministro do meio ambiente folhas 61/71 que
396negou o provimento ao recurso em 17 de abril de 2002, em 20 de maio de 2002,
397entrou com novos recursos folhas 85/89 dirigida ao CONAMA, em 8 de agosto de
3982002, o processo foi distribuído ao Conselheiro relator da Câmara Técnica de
399Assuntos Jurídicos (CTAJ) do CONAMA, o Conselheiro apresentou parecer no qual
400opinou pelo deferimento parcial do recurso, no tocante a redação da ligação
401pertinente ao licenciamento ambiental e a redução da multa aplicada, mas mantendo
402o entendimento da ausência do cadastro técnico Federal de atividades
403potencialmente poluidoras, determinando assim a remessa dos autos ao IBAMA-ES

404para que os valores da multa aplicada fosse reduzidas, na sexagésima reunião
405ordinária do CONAMA em 07 de agosto de 2003 restou determinada a convenção
406da penalidade anteriormente imposta a fim de dirimir dúvida quanto a diferença entre
407a redução da multa folhas 95 e conversão de diligência e comunicado ao Ministério
408Público Estadual a procuradoria do IBAMA sugeriu que os autos retornasse ao
409CONAMA. Em 21 de junho de 2006 o processo foi distribuído para o Conselheiro do
410CONAMA para exame e parecer, no entanto apenas em 24 de novembro de 2009 os
411autos foram distribuídos aos representantes das entidades ambientalistas, região
412Centro Oeste e ECODATA, nesse passo finda-se o relatório e passa-se ao voto.
413Voto, as informações constantes dos autos indicam que a decisão de 8 de agosto de
4142002 proferido por este conselho ainda não havia sido comunicado ao autuado,
415faça-se condições, dúvidas, restaram ser dirimidas o que não interrompeu o prazo
416prescricional disposto no decreto 65, de 22 de julho de 2008, nesse sentido em
417conformidade com o dispositivo parágrafo 2º, do artigo 21 do decreto de 6514 de 22
418de julho de 2008, levando-se em conta que o procedimento administrativo encontra
419se paralisado aguardando despacho desse conselho desde o ano de 2002,
420superando dessa forma o prazo de três anos não há o que se decidir se não pelo
421arquivamento do processo administrativo nos modos que determino de forma legal,
422é o voto. 14 de dezembro de 2009. Júlio Conselheiro titular da CER CONAMA.

423

424

425**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Como é que vocês
426estão fazendo, já se pronuncia o voto, alguma coisa assim ou não? Eu só queria
427uma coisa que não entendi porque quê que houve a necessidade de o Conselheiro
428do CONAMA já tinha se pronunciado e daí ele pediu revisão, porque quê que voltou
429ao IBAMA para essa revisão da multa é isso? Eles concordaram, voltou e depois
430veio para o CONAMA de novo para o CONAMA se pronunciar finalmente, é isso?

431

432

433**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – E aí ficou parado esses três
434anos no órgão.

435

436

437**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma pergunta?
438Para fins de discussão?

439

440

441**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Só um esclarecimento, você
442está na verdade considerando o último movimento 21 de junho de 2006?

443

444

445**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – 21 de junho de 2006.

446

447

448**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – De lá até hoje, os autos estão
449sem receber um movimento então, você está reivindicando que (inaudível), então
450estou de acordo.

451

452

453**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Algum comentário?

454

455

17

18

456 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – O valor inicial da multa eram
457 R\$ 2.000,00 (dois mil reais)?

458

459

460 **SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu fiquei só com dúvida em relação à lista do
461 IBAMA, com relação à contagem do prazo para prescrição inter corrente o senhor
462 falou que o processo aportou aqui no CONAMA o retorno foi em 2006, junho de
463 2006, nesse intervalo de junho de 2006 até a presente data, houve alguma
464 movimentação do processo ainda que sem decisão, ainda que sem manifestação
465 conclusiva, mas houve alguma movimentação do processo?

466

467

468 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Conforme verificado aqui
469 não houve, nós fomos lá!

470

471

472 **SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Ah! Certo porque eu entendo que nesse caso
473 então, já que efetivamente não houve nenhuma movimentação ainda que seja
474 interna do processo nesse lapso de três anos, o processo foi alcançado pela
475 prescrição intercorrente, mas também pela prescrição da pretensão punitiva, que a
476 última decisão foi de 2002, que o senhor relata, então se até o presente momento
477 não teve nenhuma nova decisão, 2002 houve a interrupção e já transcorreu mais de
478 cinco anos ou ainda que a gente aplicasse o caso da lei penal já transcorreu mais de
479 oito anos então...

480

481

482 **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Algum comentário a
483 mais em relação ao voto, ou fundamento do voto porque o IBAMA coloca que
484 haveria também outro fundamento que levaria também a prescrição que seria da
485 pretensão punitiva considerando a data da última decisão.

486

487

488 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O IBAMA está considerando a
489 última decisão.

490

491

492 **SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – A decisão da ministra que é a única que
493 interrompe, porque nenhuma decisão...

494

495

496 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Na verdade houve a decisão
497 de julgamento, ele baixou em diligência.

498

499

500 **SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Ele não julgou, baixou só em diligência, a lei fala
501 que é uma decisão recorrível, então só não houve decisão pela CTAJ como foi só
502 uma diligência e ainda se houvesse tido uma decisão essa decisão não
503 interromperia porque não é decisão recorrível o CONAMA na época era a última
504 instância.

505

506

507O SR. **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu indago por força do artigo 5082º da 9873, inciso 2º, interrompe-se a prescrição da ação punitiva, por qualquer ato 509de equívoco que importe a apuração de fato.

510

511

512A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – Por apuração, mas no caso não foi apuração por 513fato, conduta infracional, mas foi uma apuração me parece que para converter a 514multa em advertência, minorar o valor da multa, então eu entendo assim, se não 515existe nenhuma apuração do fato em si não teria interrompido.

516

517

518O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Geraldo Instituto Chico 519Mendes, eu tenho alguma dúvida com relação à possibilidade da gente, da 520incidência dessa dupla prescrição que uma das vezes ocorreu primeiro, então, que a 521meu ver é a prescrição da pretensão punitiva e eu acho que esse deveria ser 522fundamento se a decisão foi em 2002, e o último despacho a ser contado é 2006 523então a intercorrente aconteceu em 2009, e a prescrição da pretensão punitiva 524ocorreu antes, então eu acho que o fundamento seria só prescrição da pretensão 525punitiva.

526

527

528A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma intervenção 529sobre discussão?

530

531

532O SR. **HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Não com relação a 533isso, mas com relação à interpretação da prescrição da pretensão punitiva o que eu 534entendo é que quando você faz o ato de infração, você já está essa prescrição já 535está interrompida, ocorreu há dois dias um mês, dois meses assim e daí não há 536mais que se falar nesse prazo de cinco anos, por que você já fez, já fez o ato de 537pretender a punição digamos assim, essa é a minha interpretação, quando você 538coloca o processo em andamento daí você tem que cuidar da segunda prescrição 539que seria o prazo de três anos, se ficou parado durante três anos ai você aplica 540essa, eu acho que, se ocorreu um fato a menos de cinco anos e você aplicou a 541multa ou qualquer outra punição não há mais que se falar nesse prazo de cinco anos 542porque ai você tem que cuidar do outro prazo, pois o outro processo já iniciou, então 543eu acho que nesse caso aqui, o prazo processual que a gente tem que levar em 544consideração é justamente o que ele levou.

545

546

547A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – Faço uma ressalva só que eu entendo que as 548duas prescrições elas têm que ser analisadas conjuntamente, a própria disposição 549da lei que trata da pretensão punitiva da administração ela traz algumas hipóteses 550de interrupção que só podem ocorrer dentro do processo, que é o caso da apuração, 551que é caso da decisão recorrível, então no IBAMA a gente defende esse 552posicionamento de que as pessoas elas têm que ser analisadas em conjunto, 553naturalmente a pretensão da prestação punitiva antes da lavratura do auto de 554infração ela é exclusiva só que instaurado o processo, agente tem que analisar as 555duas porque também seria muito prejuízo para o autuado uma vez instaurado o 556processo ele só contar com o prazo da interrupção intercorrente então, é na mesma 557coisa do processo penal durante o transcurso do processo penal você também tem 558que analisar à prescrição da pretensão punitiva, então eu entendo que as duas

559correm concomitantemente ainda que já instaurado o processo, e ai a gente tem que
560cuidar para que o processo não fique parado sem nenhuma movimentação durante
561o prazo de três anos, mas também tem que cuidar para que não prescreva a
562pretensão punitiva da administração, então são duas ambições que a administração
563pode incorrer uma vez instaurado o processo tanto a pretensão punitiva, tanto é que
564a lei demonstra isso quando ela fala da decisão recorrível, decisão só pode
565acontecer no processo, então se interrompe, interrompe a prescrição da pretensão
566punitiva, e os três anos fica só pra questão da prescrição intercorrente.

567

568

569**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma intervenção
570a mais?

571

572

573**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI está de acordo com o
574raciocínio do IBAMA, mais ainda eu não estou muito à vontade em desconsiderar o
575julgamento que foi proferido pela CTAJ, penso que, interrompeu sim aquela decisão
576que aí eu acho que seria o mais adequado a gente considerar a prescrição
577intercorrente considerando que aquela decisão da CTAJ que era há época o órgão
578competente para apreciação e o órgão julgou sim, julgou pela conversão do
579julgamento em diligência.

580

581

582**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só complementando,
583Geraldo Instituto Chico Mendes o artigo fala em decisão condenatória recorrível, se
584você converte em julgamento você não está decidindo condenatoriamente
585entendeu?

586

587

588**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – e tão pouco ainda que a gente considere que seja
589uma decisão condenatória não interrompe porque não é recorrível a decisão da
590CTAJ em outra época que era a última instância, então eu acho que tanto na
591questão de não ser uma decisão condenatória, ainda que a agente a considere
592como tal, não interrompe porque ela não seria recorrível.

593

594

595**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só para
596esclarecimento a lei está agora no nosso PowerPoint, pra qualquer duvida que
597quiserem tirar, o que interrompe a prescrição, é a decisão condenatória recorrível
598artigo 2º inciso 3º.

599

600

601**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – É tem o 2º também, eu acho
602que não é só decisão condenatória recorrível que interrompe, aqui traz um rol mais
603elástico, à questão é que se dá ao julgamento do CTAJ mesmo que não se dê esse
604conteúdo condenatório, mais que considere então como um ato inequívoco, que
605importe a apuração do fato e ai talvez, de fato eu esteja fugindo a literalidade da
606norma, mais querendo valorar a decisão que foi proferido por um órgão competente,
607também creio que o resultado final, seja pela prescrição em decorrência de
608prescrição punitiva, isso mesmo, e é uma questão só da gente como é o primeiro
609caso pra gente até refletir, tentar uniformizar, sem duvidas, mas eu concordo aqui
610com a posição da Alice do IBAMA.

611A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Tentar uniformizar o entendimento para que nos
612próximos a gente consiga superar isso mais tarde.

613

614

615A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Podemos
616encaminhar então, o processo em votação. Em votação!

617

618

619O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Instituto Chico Mendes
620Geraldo, eu acompanho o voto do relator com as considerações apresentadas pela
621Dra. Alice do IBAMA.

622

623

624O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – A CNI vota da mesma forma.

625

626

627O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – CONTAG acompanha o relator.

628

629

630O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – O Ministério da Justiça
631também acompanha o voto do relator.

632

633

634A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O MMA acompanha
635o voto do Instituto Chico Mendes, no sentido de corroborar com o resultado indicado
636pelo voto do relator, com a fundamentação da ocorrência da prescrição da pretensão
637punitiva.

638

639

640A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu acompanho o voto (inaudível) com as
641ressalvas colocadas aqui quanto à fundamentação, a conclusão a gente concorda.

642

643

644A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então por
645unanimidade, aprovado o voto do relator. Queria só fazer uma consideração se
646também no voto foi direcionado e aí surgiram às dúvidas agora, depois da votação,
647em relação às demais penalidades se houve, ou se só se pronunciou pela
648penalidade mútua se a prescrição atingiria todas as penalidades?

649

650

651O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas) – Pelo voto atinge todas as
652penalidades.

653

654

655A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Ta só uma
656confirmação.

657

658

659O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Senhora presidente, só
660um esclarecimento estava aqui conversando com o Cássio da CNI, com relação a
661essa unanimidade porque o nosso nobre relator votou no sentido de prescrição
662intercorrente, a Alice fez algumas considerações tratando não só da prescrição

663intercorrente como também da prescrição da pretensão punitiva, e este que esta
664todo mundo mais ou menos concordando e é só pra fechar o voto a conclusão ser
665exatamente o que agente idealizou aqui.

666

667

668**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O ideal seria então
669deixar isso claro na nossa ementa, ressaltar na nossa ementa como conclusão
670desse julgamento essa diferença . Peço então o DCONAMA que esclareça que o
671voto do relator, vamos lá, vou ajudar vocês a ditarem, voto do relator pela incidência
672da prescrição intercorrente com a conseqüente extinção do processo mais ou menos
673isso Dr. Júlio? Extinção, Dr. Júlio quer ressaltar algum detalhe como destaque da
674decisão.

675

676

677**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Podemos acrescentar claro,
678naturalmente o destaque foi unânime com a maioria acrescentar a questão da pura
679habilidade.

680

681

682**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Presidente os votos da
683CONTAG e do Ministério da justiça salvo engano foram acompanhando
684integralmente o relator sem as considerações feitas por Alice é o que me parece
685então à gente teria exatamente a unanimidade se considerar o voto.

686

687

688**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Penso que tivemos uma
689unanimidade com relação à inter corrente de e uma Mário com relação a digamos a
690prescrição de punitiva.

691

692

693**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então podemos
694encaminhar, antes desse aprovado por maioria, devamos incluir uma frase,
695considerações do IBAMA, seguidas pelo CNI e pelo MMA também pela incidência da
696prescrição da pretensão punitiva, também com a conseqüente extinção do processo.

697

698

699**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – No voto consta o
700arquivamento do processo.

701

702

703**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Dr. Júlio quer
704adequar alguma coisa ou a gente usa essa linguagem distinção do processo, deixa
705em aberto pra gente construir.

706

707

708**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – No voto consta a 1º
709arquivamento do processo.

710

711

712**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Faz a prescrição. Até
713mesmo porque você pode desarquivar o processo, perseguir a infração, pra
714restauração do dano ambiental.

27

28

715A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Queria fazer essa
716reflexão para construir, até também talvez eu tenha que adequar o meu voto, é
717muito comum em relação as outras penalidades extinção de apreensão por exemplo
718de material apreendido a administração ainda ter que dar prosseguimento há alguns
719trâmites, em relação a devolução a reaver ou ao entendimento de que a apreensão
720já se consumou, é impossível retornar aos status anterior, então eu queria perguntar
721aos senhores se a gente poderia uniformizar a extinção do processo porque caso a
722gente já determine o arquivamento direto, pode haver interpretação de que a essa
723hora a gente não poderia mais realizar nenhum procedimento em relação as demais
724penalidades nem em relação a construção de material para uma futura
725responsabilização civil, por exemplo no caso que me foi distribuído eu sugiro que
726isso não afasta, que essa extinção do processo não afastaria a responsabilização
727civil do caso pela constituição ela não é atingida pela prescrição ela sempre
728acontece, então queria perguntar aos senhores se a gente poderia usar a linguagem
729extinção do processo no sentido de dizer que as penalidades estão extintas, não
730deverão ser aplicadas de forma definitiva . Com posterior arquivamento não sei que
731o Dr. Júlio queria deixar a vontade. O voto é da ECODATA.

732

733

734O SR. **HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – É que o decreto diz, o
735que ocorre, a lei e o decreto reproduz, que o que ocorre é o arquivamento de ofício
736ou por requerimento da parte interessada, eu acho que a gente poderia deixar
737arquivamento mesmo.

738

739

740O SR. **JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Questão de esclarecimento
741eu me peguei no termo da lei não entrei no entendimento administrava.

742

743

744A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu só queria colocar uma ressalva, que em
745algumas situações aqueles termos que normalmente acompanham o auto de
746infração, são termos também acautelatórios, mas aí em algumas situações esses
747termos apesar da prescrição da pretensão punitiva em algumas situações esses
748termos vão subsistir que é o caso de alguns embargos que são aplicados também
749não como uma sanção, mas como uma medida acautelatória e aí eu acho que a
750gente, talvez não nesses processos tão antigos, mas talvez em alguns processos
751acho que se depare com a situação em que houve o embargo, houve alguma
752medida acautelatória que a gente vai entender que prescreveu a pretensão punitiva
753da administração ou então o processo foi alcançado pela prescrição inter corrente
754mas que ainda sim esses termos vão subsistir, então só pra gente pelo menos é um
755posicionamento que eu tenho que nem sempre o embargo é sanção muitas vezes
756ele é aplicado para evitar a continuidade de um dano, a continuidade da infração, só
757essa ressalva.

758

759

760A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então podemos
761aprovar esse modelo de ementa? A gente esclareceu o voto do relator, deixar bem
762claro o fundamento e a consequência jurídica, outras considerações do IBAMA
763seguidas pelo CND, MMA e CNI, também pela incidência da prescrição da
764pretensão punitiva com consequente arquivamento, a gente usa então essa
765linguagem da lei: Aprovado por unanimidade que está o arquivamento do processo e
766por maioria, ou não por minoria né?Aí a gente não destacaria na ementa. E por

767 maioria as considerações tirando a ressalvas adicionais do IBAMA referentes ao
768 fundamento na decisão, senhores estão de acordo?

769

770

771 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, eu penso que para
772 ficar numa ementa e até para facilitar a consulta posterior seria interessante
773 considerações adicionais do IBAMA sabe a pessoa que vai consultar não tem uma
774 idéia, devia primeiro uma questão até...

775

776

777 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Foi explicado antes,
778 os senhores querem colocar referidas no artigo, no parágrafo anterior.

779

780

781 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O que o IBAMA sustentou é o
782 seguinte: Há de fato a prescrição do 21, do decreto a prescrição do artigo 1º da lei, e
783 o que o relator colocou é inter corrente na verdade é a prescrição do parágrafos 2º,
784 21 acho que ficaria mais claro, um aspecto que eu queria levantar para gente
785 (inaudível), eu penso o seguinte o que se chama aqui de prescrição punitiva e estou
786 vendo é comum vocês colocaram que seria a de fundo a de cinco anos, mas desde
787 que a prescrição inter corrente atinja o mesmo objetivo, porque fica a impressão de
788 com a inter corrente se arquiva a processo com a possibilidade de amanhã se
789 reabrir a discussão, mas veja a inter corrente ela atinge o mesmo objetivo, o
790 resultado é o mesmo, a extinção punitiva. Veja o seguinte aprovado por
791 unanimidade o arquivamento do processo, e aí ficaria por maioria dá a impressão de
792 que nós teríamos dois resultados, quando na verdade só temos duas contagens, a
793 prescrição ela é plena, absoluta, e essa questão que foi colocada pelo IBAMA das
794 medidas acautelatórias, eu preferiria até deixar para discutir num caso concreto,
795 penso eu que se as medidas acautelatórias, elas são próprias por uma punição uma
796 verificação, penso eu que também deveriam cessar imediatamente, mas acho que aí
797 pode ser que haja uma peculiaridade. O que eu acho que talvez fosse o caso de
798 aprovado por unanimidade o arquivamento do processo em decorrência da
799 prescrição inter corrente entre parênteses por dispositivo legal, do próprio decreto
800 por maioria também a incidência da prescrição de fundo e aí porque aí eu acho que
801 fica mais claro, amanhã pra quem, há como é que foi, quer dizer há unanimidade de
802 votos? Todos entenderam a incidência da prescrição intercorrente, acompanhar o
803 voto do relator agora por um voto a partir da sugestão do IBAMA a maioria
804 compreendeu também a incidência da prescrição punitiva prescrição de fundo, aí eu
805 acho que fica mais fazendo referência aos dispositivos tanto legais como do decreto.
806 Não sei se o Hugo concorda?

807

808

809 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu só queria falar que
810 com relação a essas outras punições, eu acho que a gente também não deveria
811 mencionar aqui, assim foi só uma observação que ela fez de modo geral, eu acho
812 porque a gente tem que ver, se ater ao que está no processo, se o processo não
813 tem essas coisas à gente não precisa mencionar isso.

814

815

816 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos lá e por
817 maioria, a incidência da prescrição da pretensão punitiva, então vamos explicar
818 melhor o voto final: Aprovado por unanimidade, o arquivamento do processo, pela

819prescrição inter corrente, em razão da prescrição inter corrente, vamos lá, aprovado
820por unanimidade o arquivamento do processo, em razão da prescrição inter corrente
821isso foi unanimidade.

822

823

824**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Se fosse o caso quisesse
825colocar entre parênteses a referência ao dispositivo legal, aí seria aqui o parágrafo
8261º do artigo 1º da lei 9873 de 99.

827

828

829**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Parágrafo 1º, da lei
8309873/99.

831

832

833**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Se quiser fazer referência ao
834decreto, parágrafo 2º, artigo 21 do decreto 6514/2008, entre parênteses ficaria o
835capto do artigo 1º da lei 9873/99, não sei se citaria o artigo primeiro eu acho que aí
836basta a capto porque o parágrafo fala, considera-se iniciada ação de apuração de
837dano ambiental por lavratura do auto, eu acho que só basta o capto do 21.

838

839

840**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Alice só com relação a
841essa história da prescrição punitiva dos cinco anos a partir da ocorrência do ato,
842quando a ato cessa de ocorrer por ação continuada, tem alguma decisão de Tribunal
843Superior com relação a essa interpretação específica de que independentemente
844dos outros prazos prescricional e etc. e etc. o que vale na verdade é esse prazo de
845cinco anos?

846

847

848**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Tem um precedente, eu confesso que não me
849recordo de que Tribunal é não é de Tribunal Superior, é de um TRF que entende que
850porque a lei faz a ressalva do prazo prescricional do crime e se aplicaria o prazo
851prescricional da lei penal se a infração também for considerada VIR, se (inaudível)
852administrativa tiver um correspondente penal, e essa decisão não sei o TRF da 3º
853região, não sei se da 5º entendeu que só se aplica esse prazo da lei penal quando o
854prazo da lei penal for maior, então a gente tem, lá no IBAMA a gente até fez um
855parecer normativo sobre interpretações de todas essas questões referentes a
856prescrição, que se vocês quiseram consultar está disponível no site
857www.agedu.gov.br/pfeibama, no lado esquerdo tem o link que chama orientações
858jurídicas normativas, é a orientação jurídica normativa nº seis, e ali esta toda a
859fundamentação dessa aplicação do prazo da lei penal só quando for maior do que os
860cinco anos. Então essa orientação que a gente tem tido no IBAMA nos nossos
861processos administrativos e também nos judiciais é essa que a gente aplica o prazo
862prescricional de cinco anos da lei administrativa sempre, salvo quando a conduta
863também for o crime e o crime prevê um prazo maior.

864

865

866**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Certo, tudo bem, você
867pode seguir a orientação, o IBAMA segue essa orientação, porque, posso estar
868equivocado, mas eu acho que é uma interpretação temerosa, porque uma vez que
869você, se você não descobre o crime imediatamente, sei lá contaminação por
870mercúrio, ou coisa assim qualquer, e você vai descobrir isso quatro anos depois, e

871você pode esquecer, porque depois de cinco você vai dar ação punitiva, e você não
872vai nem ter tempo de ter essa outra prescrição de prazo inter corrente, eu me sinto
873desconfortável de ter essa interpretação, porque qualquer coisa que esteja se
874aproximando do prazo de cinco anos de prescrição punitiva, nem multa mais, nem
875faz nada disso, porque não vai ter consequência nenhuma mesmo e o prazo vai ser
876prescrever. Porque o que acontece do outro lado, quando você tem uma pretensão
877contra a administração? Não acontece isso! Até o último dia da prescrição que
878também é o prazo de cinco anos você pode requerer você pode manifestar a sua
879pretensão e daí vão contar os prazos prescricionais, previstos na lei assim, mas não
880vai se extinguir cinco anos depois, de sua pretensão, isso segue em frente, então eu
881acho estranho a gente quando está perseguindo multa ou qualquer coisa desse tipo
882assim ter uma interpretação que a administração não usa para si mesmo com
883relação as suas pretensões.

884

885

886**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – É bom ressaltar que o artigo 2º da lei elenca os
887casos que esse prazo prescricional de no mínimo cinco anos, se agente adotar esse
888posicionamento vai ser interrompido. Então no momento da lavratura do auto de
889infração que via de regra, não sempre, mas via de regra é o primeiro ato da
890administração tendente a efetivamente apurar o fato e aí interrompe esse prazo se
891uma vez, aí passa de zerar a contagem.

892

893

894**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu estava entendendo
895diferente, então essa prescrição que você falou, é do ato de infração e não do ato
896cometido? Do auto de infração e não do ato cometido?

897

898

899**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Esse prazo, é o prazo que a administração tem,
900para consolidar, assim pra terminar a apuração do fato e consolidar a sanção, então
901a gente conta esses cinco anos primeiro o quê? Do fato que ocorreu, então do
902cometimento do fato da conduta até o primeiro ato da administração que importa na
903apuração do fato que aí seria, ou uma vistoria local ou a própria lavratura do auto de
904infração, a gente tem cinco anos, uma vez tomada essa 1ª providência, zera a
905contagem e a gente ganha mais cinco anos para consolidar, concluir a apuração.
906Não necessariamente, o que ocorrer 1º é o que avança o processo. Então a lei trata
907do ato que importa na apuração

908

909

910**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – E dentro desses cinco
911anos eventualmente pode ocorrer esses três, mas não necessariamente o que
912ocorrer primeiro é o que vale. Eu tinha entendido que quando você fez na sua
913observação era da ocorrência do fato, e não do auto de infração. Ok! Entendi o que
914você queria dizer.

915

916

917**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Porque o prazo prescricional que trata da punitiva
918pra gente terminar apuração e consolidar a multa.

919

920

921**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então aprovada a
922nossa ementa? Quem quiser essa orientação jurídica do IBAMA, que entre no site

923 www.ageu.gov.br/pfeibama, orientações jurídicas, à esquerda no link, a gente vai ter
924 OJ nº seis de 2009, OJN Orientação Jurídica Normativa. Então vamos ao 2º
925 processo, também da ECODATA, processo número 02013002720/2002-68.

926

927

928 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Interessado Queiroz Agro
929 Indústria Ltda., relatório: Trata-se de processo administrativo originado pelo auto de
930 infração número 129026/CLD, multa pelo tempo de apreensão de depósito
931 nº 0262755/C lavrado em 30 de junho de 2002, em desfavor da empresa Queiroz
932 Agro Indústria Ltda., por transportar 24 metros cúbicos de madeiras e toras extraídas
933 de área de preservação permanente reserva indígena, sem cobertura de autorização
934 de transporte de produto florestal (ATPF), e sem autorização de IBAMA de acordo
935 com o auto de infração a empresa Queiroz Agro Indústria Ltda., violou os
936 dispositivos contidos no artigo 38 e 46 parágrafos único da lei 9605/98, artigo 3º
937 alínea H e parágrafo 2º da lei 4771/65, e artigo 2º incisos 2, 5 e 7 com um lado do
938 artigo 32, parágrafo único, do decreto 3179/99 de portarias pertinentes, a multa foi
939 estabelecida em R\$12.000,00 (doze mil reais), ou seja, R\$500,00 (quinhentos reais)
940 por metro cúbico, consideradas as agravantes elencadas pelo artigo 15, inciso dois,
941 alíneas “a” e “e” da lei 9605/98, embora não conste notificação, formal do autuado,
942 este apresentou defesa as folhas 4 a 9 juntando documentos de folhas 10 e 24,
943 inclusive referente a regular representação da empresa, o auto de infração foi
944 julgado pela gerência executiva do IBAMA, em Juína-MT, que acatou o parecer
945 jurídico assinado pelo procurador federal Guth Tremerrou, e manteve a penalidade
946 administrativa aplicada. A empresa foi notificada dessa decisão em 31/10/2002, em
947 vista disso o autuado interpôs recurso administrativo em 18 de novembro de 2002, a
948 presidência do IBAMA alegou que legalizou toda a documentação do caminhão, é de
949 propriedade de Bradesco Lizen, arrendado a (inaudível) Ltda., e assim não teria
950 qualquer vínculo com tal arrendatário, e por isso não considera o auto de infração
951 válido, por não demonstrar a autoria da empresa na conduta descrita. Por esses
952 argumentos requereu item 1 - que o auto de infração a respectiva multa sejam
953 cancelados face vistos dissanáveis que geram a nulidade do auto de infração e,
954 sobretudo inexistência da infração ambiental, 2 - que baseada no princípio da
955 administração pública por conveniência e oportunidade poderão ser usados seja
956 cancelado provimento da gerência executora do IBAMA em Juína-MT, 3 - que
957 seja determinado efeito suspensivo até a decisão final, apresentado e julgado para
958 fim de remessa ao setor de recadação e inscrição no CADFI, nesse contexto a
959 contrativa da fiscal atuante, cujo despacho consta às folhas 85, onde informa que o
960 caminhão, o motorista e demais pessoas, foram flagrados pelo IBAMA e pela Polícia
961 Federal, agente e delegado, dentro da reserva indígena do cinto larga, e ainda que o
962 flagrante criminal feito pela Polícia Federal, autuação administrativa feita pelo
963 IBAMA, os detidos indicaram o senhor Osmar Queiroz, como comprador da madeira
964 e proprietário da empresa Queiroz Agro Indústria Ltda., sendo que tal afirmativa
965 consta do depoimento do Ministério Público Federal, prosseguindo com efeito folhas
966 91, o presidente do IBAMA negou provimento ao recurso administrativo em 19 de
967 fevereiro de 2004, sendo a empresa autuada e notificada da decisão em 07 de junho
968 de 2004, folhas 92, inconformado recorreu em 06 de agosto de 2004, ao Ministro do
969 meio ambiente as folhas 95 (inaudível), no entanto a instrução normativa do IBAMA
970 nº 8 de 18 de setembro de 2003, estabeleceu os recursos dirigidos aos Ministro do
971 Meio Ambiente, eram passíveis apenas em casos em que o valor da multa
972 ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), porém o seu corregedor geral de assuntos
973 do Ministério do Meio Ambiente, opinou a remessa do recurso ao CONAMA,
974 entendendo esse ser o conselho a última instância recursal, em 02 de setembro de

37

38

19

9752004, o processo foi encaminhado a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ),
976do CONAMA em 29 de junho de 2005, distribuído ao Conselheiro relator, o
977Conselheiro apresentou parecer no qual opinou pela remessa dos autos para o
978Ministério do Meio Ambiente, para apreciação do recurso argumentando que a IN
97908/2003, não poderia desconsiderar a lei 9605/1998 que estabeleceu as instâncias
980recursais do SISNAMA. A 30ª nota do CTA J, realizada em 21 de fevereiro de 2008,
981houve o pedido de vista, somente agora em 24 de novembro de 2009, a primeira
982Câmara Especial Recursal, o presente processo foi distribuído a representantes das
983entidades ambientalistas da região Centro Oeste, ECODATA nesse passo, finda-se
984o relatório, passa-se ao voto. No que consta informações dos autos indica que os
985recursos administrativo interposto pelo autuado, é de 06 de agosto de 2004, não foi
986julgado, nesse sentido em conformidade com o dispositivo no parágrafo 2º do artigo
98721 do decreto 6514 de 22 de julho de 2008, e levando-se em conta procedimento
988administrativo encontra-se paralisado aguardando despacho desse conselho desde
989o ano de 2004, superando dessa forma o prazo de três anos, não há o que se
990decidir senão pelo arquivamento do presente processo administrativo nos moldes
991em que determina o diploma legal, é o voto Brasília 14 de dezembro de 2009.

992

993

994**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em discussão.

995

996

997**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Só podia ler de novo o
998seu voto. (leitura anterior) esse é aquele caso e tem uma diferença que o próprio
999Conselheiro encaminhou de volta achando que não era competência dele. É
1000semelhante ao outro.

1001

1002

1003**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Realmente em relação ao fundamento do
1004arquivamento eu concordo com a conclusão, mas nesse processo especificamente
1005eu entendo que não houve a ocorrência da prescrição intercorrente, porque no
1006relatório se consignou que em 29/06/2005 foi proferido um parecer para que o
1007IBAMA, que processo retornasse ao MMA para apreciar o recurso e em 08/08/2008
1008o processo foi levado a votação na CTAJ e foi pedido vistas, então se o processo se
1009movimentou ainda que sem decisão nesse período, eu entendo que não houve a
1010ocorrência da prescrição intercorrente. Eu penso no meu entendimento é que a
1011prestação intercorrente a qualquer movimentação do processo ainda que sem
1012decisão, ainda que sem alguma conclusão, mais que se o processo é movimentado
1013eu entendo que não ocorre a prescrição intercorrente.

1014

1015

1016**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu estou de acordo com o
1017IBAMA nesse aspecto e não vejo a prescrição intercorrente, houve uma decisão
1018primeiramente em 7 e 8/11/2006, pelo que eu entendi aqui a impressão que se deu,
1019é que se caracterizou que houve a supressão indevida de estância, daí a razão dos
1020autos voltaram para julgamento do Ministro do meio ambiente, depois os autos
1021retornam ao CONAMA penso, e ai eu teria que ver com o relator, imagino com a
1022decisão do Ministro imagino, e aí sim encaminhada a 39ª reunião CTAJ em 02/2008,
1023então penso que deveríamos considerar esse últimos ato para fins intercorrentes e
1024não caracterizaria e, penso também é uma questão porque eu vou ter depois um
1025processo para relatar essa questão de supressão e distância, se essa decisão que
1026foi realizada 11/2006 se poderia ser considerado como auto de tela da

1027 administração, e a administração estaria reconhecendo aí a nulidade dos atos, e
1028 dessa feita se reconheceu a nulidade de seu atos com a retroação pro julgamento e
1029 me parece que de fato teríamos que confirmar quando foi esse último julgamento
1030 válido em princípio prevaleço a última decisão de 2004, mas teríamos que ver se
1031 houve depois posteriormente uma decisão do próprio Ministro, isso aí ficou, estou só
1032 a com a nota informativa não sei se houve Júlio, uma decisão do Ministro, agora
1033 outro aspecto que eu consultaria aqui a Alice e aí eu particularmente tenho uma
1034 posição contrária a questão da utilização da prescrição criminal o quanto mais
1035 favorável ao órgão ou menos favorável, ao atuado e penso que a lei ela é clara e ela
1036 impõe a substituição e me parece que prevalece a regra da segurança jurídica,
1037 então nesse caso específico aqui se a pena máxima no crime é um ano a prescrição
1038 seria de dois? Deveríamos verificar até para trabalhar em cima da prescrição de
1039 fundo creio, que enfim, já vai ter a ressalva do IBAMA, mas aí penso que não seria
1040 os cinco anos.

1041

1042

1043 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – só para esclarecimentos a
1044 própria nota técnica fez referência a isso, a nota técnica do IBAMA.

1045

1046

1047 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – é, a nota técnica, ela segue a
1048 orientação do IBAMA que particularmente eu sou contra então

1049

1050

1051 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só para fazer uma ressalva e que essa
1052 orientação que agente adota não é porque é mais favorável ao órgão, mas é um
1053 fundamento que a gente encontrou e que foi até acolhida no TRF, eu não lembro
1054 qual, mais que se o crime é a conduta mais grave se a administração teria para
1055 aquela mesma situação pro crime, um tempo que é o mais grave um tempo menor
1056 não teria prejuízo a administração que é uma infração mais leve ter um tempo maior
1057 para apurar a mesma conduta, então, o fundamento é mais ou menos esse e depois
1058 até para gente discutir isso e tentar é importante a gente tentar uniformizar alguns
1059 entendimentos aqui na Câmara talvez fosse bom a gente dar uma verificada nessa
1060 orientação do IBAMA para gente poder discutir depois.

1061

1062

1063 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Sem dúvida, teve a decisão do
1064 Ministro?

1065

1066

1067 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Não! Teve decisão do
1068 corregedor geral. Por isso a corregedoria geral de assuntos jurídicos do MMA,
1069 opinou pela remessa do recurso ao CONAMA. Então o Ministro aqui pelo o que eu
1070 me lembro não chegou a apreciar, mais a corregedoria entendeu que a
1071 procedimento.

1072

1073

1074 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Ah! Houve o retorno sem
1075 julgamento, então, penso que está prescrito porque a última decisão válida é de
1076 2004. Salvo engano, Júlio a sua foi pela intercorrente, aí eu sou contra a
1077 intercorrente e aí a CNI vota pela prescrição vou chamar punitiva para tornar, para
1078 facilitar, quer dizer não pela intercorrente que são de cinco anos.

1079 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Coincide, nesse caso
1080 porque 2002 mais cinco, 2004 mais três.

1081

1082

1083 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Não penso que a intercorrente
1084 começaria a contar de 2008, porque em 2008 os autos de forma.

1085

1086

1087 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Não, o que eu entendi
1088 do que você falou é que já que de 2004 a 2008 não houve um pronunciamento,
1089 então mais quatro anos é mais do que cinco.

1090

1091

1092 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Mais houve em julho de 2005,
1093 depois em 2006, teve uma decisão da CTAJ, determinando a remessa dos autos ao
1094 Ministério, então o processo teve movimento entendeu me parece que o último ato
1095 foi em 2008.

1096

1097

1098 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Apesar de não ter decisão, o processo se
1099 movimentou na administração.

1100

1101

1102 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – E se movimentou, aí é outro
1103 aspecto que agente vai ver, quer dizer se movimentou de forma positiva, quer dizer,
1104 na busca de uma apuração ou crendo que haveria um vício, que deveria ser sanado
1105 me parece que são movimentos válidos é outro aspecto que depois eu gostaria de
1106 ingressar para caracterizar ou não interrupção da intercorrente, e a CNI vota pela
1107 prescrição do penal, dos cinco anos tendo em vista que a última decisão válida foi
1108 de 19 de fevereiro de 2004.

1109

1110

1111 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu posso votar já
1112 também? Eu voto com o relator. Eu ainda, a minha interpretação da prescrição
1113 intercorrente é que tem que ter um julgamento depois da interposição do recurso
1114 você tem que ter algum tipo de julgamento depois de três anos, se não houver isso
1115 se for só movimentação interna, não tem sentido se não você faz, olha está há três
1116 anos, vamos fazer uma movimentação aqui só para o prazo não prescrever. Por
1117 tanto os meus votos são todos assim nesse sentido se não há uma, houve
1118 interposição do recurso e não houve uma devolução de uma resposta ao
1119 interessado por três anos, eu estou contando como uma prescrição intercorrente,
1120 então, por isso que eu acompanho o voto do relator e eu acho que esse é o caminho
1121 a seguir. Ou também poderia nesse caso ser a prescrição da pretensão punitiva que
1122 são cinco anos, mas eu acho que nesse caso as duas ocorreram apesar de ter
1123 essas movimentações interna aqui assim sem um julgamento, porque a minha
1124 interpretação desse dispositivo aqui de que, pendente de julgamento ou despacho,
1125 eu acho que se há necessidade de julgamento você tem que apresentar o
1126 julgamento porque tem alguns processos que você não precisa de um julgamento
1127 que há apenas o despacho, e nesses casos o despacho que vale se há necessidade
1128 de julgamento tem que ter o julgamento essa é a minha interpretação.

1129

1130

43

44

1131 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A CONTAG vota pela prescrição
1132 dos cinco anos.
1133
1134
1135 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Instituto Chico Mendes
1136 acompanha a divergência iniciada pela presidente do IBAMA, mais vota pela
1137 prescrição dos cinco anos também.
1138
1139
1140 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA vota no
1141 mesmo sentido do IBAMA, do instituto Chico Mendes e CNI e com a ressalva de que
1142 no caso CONTAG houve a incidência da prescrição da pretensão punitiva.
1143
1144
1145 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Essa contestação da
1146 CTAJ, não eu acho que agente podia não entrar nesse ponto aqui porque não é
1147 exatamente relevante para essa situação, foi a interpretação de CTAJ que atrasou o
1148 processo assim, mais não é exatamente relevante para essa situação.
1149
1150
1151 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos conferir o
1152 encaminhamento da votação, com leitura final, é igual à outra situação ta, a
1153 pretensão a intercorrente também, a conclusão é unânime. Que tal com o
1154 fundamento da maioria pela ocorrência, vamos com o fundamento da maioria...
1155
1156
1157 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só para aclarar ai vamos
1158 pensar num caso de uma resposta no tribunal, Dra. Alice entende que houve a
1159 decorrência de prazo, mas a conclusa no final vai ser só concedendo a ordem.
1160
1161
1162 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho a
1163 consequência é a mesma, daí decide se a gente quer enfatizar exatamente qual é a
1164 prescrição que está incidindo, já que as duas acabaram incidindo a não essa tem
1165 uma divergência, é verdade!
1166
1167
1168 **O SR. EGRÉGIO** – Com a maioria manifestando se pelo fundamento, não sei.
1169
1170
1171 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Fala em linguagem
1172 geral prescrição e depois esclarece qual é a prescrição. Seria aprovada por
1173 unanimidade a incidência aprovada, aprovada a incidência da prescrição e o
1174 arquivamento do processo, com o fundamento da maioria, pela incidência de
1175 prescrição da pretensão punitiva eu explico qual seria essa prescrição, fica repetitivo
1176 um pouquinho, mas assim a gente facilita as ementas posteriores, pode ser assim?
1177 Dr. Júlio o que senhor acha? Está bom. Podemos então colocar essa frase
1178 incidência de prescrição e arquivamento do processo lá no nosso primeiro
1179 processo? Padronizando, aprovados, então Prescrito e arquivado, ia ser arquivado
1180 e todo mundo concordou agora o fundamento é da maioria pelo tipo de prescrição X.
1181 Pode ser assim? Dr. Cássio, Dr. Luismar?
1182

1183 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu me curvo aqui à vontade da
1184 maioria, eu seria mais objetivo, acho que agente tá declarando aqui, é a extinção do
1185 exercício punitivo do estado da administração.

1186

1187

1188 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É eu também abro
1189 mão da referencia legal, eu por mim, mais ai, como agente quis fazer, referência ao
1190 tipo, então eu acho que a gente poderia uniformizar, quer voltar atrás da referencia?

1191

1192

1193 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho que é bom a
1194 gente colocar o fundamento aí, porque já que há certa divergência e o parecer do
1195 relator está dizendo que a prescrição é intercorrente, pode haver questionamento
1196 não podia arquivar não, porque a recorrente

1197

1198

1199 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Não eu acho, eu só colocaria,
1200 por exemplo, aprovado por maioria a incidência de prescrição com fundamento no
1201 artigo 1º(...) vencido o relator e o Ministério da Justiça que votavam pela prescrição
1202 decorrente. Aí fica claro quem julgou como o resultado prático, foi pela prescrição.

1203

1204

1205 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – A divergência é só do
1206 fundamento a unanimidade houve.

1207

1208

1209 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho que então eu
1210 tenho que esclarecer o meu voto eu acho que houve as duas, eu acho que se
1211 colocar a prescrição para os cinco anos eu concordo, estou achando que houve as
1212 duas.

1213

1214

1215 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – O relator também entende
1216 assim, todo mundo concorda. Eu não entrei o voto não decide. Não constou do voto
1217 a outra prescrição a orientação que o IBAMA está trazendo aí até parece distribuí
1218 agora, eu não posso colocar mais do que escrevi o que votei o voto encaminhado
1219 era com relação à prescrição, só fiz uma abordagem a questão dos cinco anos não
1220 foi abordada. Posso acompanhar o voto acho que é outra votação.

1221

1222

1223 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Acho que muda aqui então,
1224 pelo que estou percebendo há uma unanimidade com relação as cinco anos.
1225 Entendeu presidente acho pelo que foi colocado aqui agora pelo Júlio, não tinha
1226 ficado claro pelo Hugo, quer dizer eles também não discordam da de cinco anos.

1227

1228

1229 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – No voto eu não abordei,
1230 porque fiz a abordagem pegou a primeira, fazendo-se um exercício mais amplo
1231 pensando em outros casos, eu não tive essa preocupação quando fiz o voto, tive
1232 preocupação em fazer enquadramento de clicar e votar.

1233

1234

1235 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos
1236 uniformizar nossa linguagem, então, todos concordam Dr. Júlio o senhor se
1237 incomoda de registrar isso, nem que a gente imprima aqui uma folha final, porque
1238 talvez o escrito o seu parecer escrito não tenha referência também a concordância
1239 da prescrição da pretensão punitiva.

1240

1241

1242 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Mas agora eu estou
1243 acompanhando (inaudível).

1244

1245

1246 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então nesse registro
1247 é suficiente, mesmo que o que ele já imprimiu

1248

1249

1250 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – O meu voto está dado, já
1251 conferi o voto então agora estou fazendo-se esclarecimento em cima do que foi
1252 discutido aqui e estou acompanhando a ementa.

1253

1254

1255 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O voto escrito, ele acabou que
1256 ficou prejudicado em função do próprio debate aqui e aí você tem um voto que foi
1257 colocado oralmente.

1258

1259

1260 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Perfeito só deixar
1261 esse registro. Podemos pegar essa mesma idéia para uma ementa do processo do
1262 primeiro processo? Vamos copiar esse último parágrafo.

1263

1264

1265 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Seguido pelo Ministério da
1266 Justiça, aí é melhor porque aí sim pode criar confusão lá em cima. Porque do jeito
1267 que está aí o voto do relator foi pelos três anos, em função do debate a gente

1268

1269

1270 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A gente pode adaptar
1271 Dr. Júlio, o seu voto além da prescrição punitiva?

1272

1273

1274 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Pode adaptar! É um
1275 procedimento que nos próximos a gente ver como que funciona, porque o voto está
1276 dado, foi proferido, agora estamos fazendo uma rodada de debates, foi trazido um
1277 esclarecimento e estou acompanhando.

1278

1279 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Mas o seu voto é por
1280 dois fundamentos, adaptando ao debate. Então vamos esclarecer isso no relato que
1281 fica mais fácil.

1282

1283

1284 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Por via de regra traz o
1285 voto escrito, mas até o final do julgamento, a gente mudar o deferimento ou alterar
1286 esse entendimento.

12870 **SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – Não vou alterar esse
1288entendimento! Apenas o voto ele abordou um aspecto só, que foi suficiente para
1289poder falar em prescrição, vocês trouxeram a baila pensando numa outra situação,
1290uma abrangência maior, e que eu acompanho agora o meu voto foi feito, elaborado
1291em cima (inaudível). Mas embora eu aceito que haja os dois fundamentos, e aí eu
1292estou incorporando, vamos dizer assim, concordando com os debates apresentados
1293aqui.

1294

1295

1296**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então o senhor quer
1297que deixa registrado que o seu voto tem um fundamento só? Porque se fosse o caso
1298o senhor querer adaptar, a minha pergunta, ou a gente pode (inaudível)

1299

1300

1301**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – É porque é o que está
1302escrito no voto, meu voto está escrito já! Toda vez que tiver o voto, a gente vai ter
1303que alterar o voto, eu fiz o voto, aqui foi trazido a discussão um complemento, outro
1304aspecto que eu concordo também, isso é unanimidade

1305

1306

1307**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – No processo um, a
1308gente teria que fazer alguma? No começo, aprovado por unanimidade, no processo
1309um a incidência da prescrição! Deixa aprovados, e a gente muda a prescrição, e o
1310arquivamento. Depois da palavra prescrição e o arquivamento, não precisa mexer
1311nisso não! Então deixa claro que o fundamento, o 1º fundamento foi por
1312unanimidade e por maioria o 2º fundamento, só que eles estão diferentes, um é o
1313parágrafo 1º e o outro é o capto, perfeito! Então vamos seguir. 3º processo,
1314Ministério do Meio Ambiente, eu sou relatora, eu queria definir nosso teto, se a gente
1315depois, já adianto que esse será breve, já já eu voto, se a gente vota mais um, a
1316gente almoça e retorna às 14h? Combinado assim? Então vamos lá 3º processo, o
131702013.002721/2002-19, relatoria do Ministério do Meio Ambiente. Vou ler aqui o meu
1318voto e rapidamente a gente adapta qualquer coisa, eu tinha feito uns itens e vou dar
1319uma lida no relatório rápido para que a gente tenha como marco a última decisão
1320condenatória. Trata-se de auto de infração lavrado em 30 de junho de 2002 pelo
1321IBAMA em face de Queiroz Agro Indústria Ltda., por estar transportando 26 metros
1322cúbicos de madeiras em toras, extraídas da reserva indígena Cintra larga, sem
1323cobertura de ATPF e sem autorização do IBAMA, foi lavrado também além do auto
1324de infração 129027 o termo de apreensão e depósito 0262756. O autuado
1325apresentou defesa administrativa em 05 de julho de 2002, a qual não foi acolhida
1326pelo gerente executivo do IBAMA do Mato Grosso, conforme se verifica folha 66. Em
1327face de tal decisão foi interposto recurso administrativo pelo autuado, tendo sido
1328negado provimento ao mesmo, pelo presidente do IBAMA, em 19 de fevereiro de
13292004, novamente o autuado apresentou recurso (inaudível), desta vez o Ministro de
1330Estado, porque olhando pela nulidade o auto de infração não havendo qualquer
1331decisão, proferida em seguida, os autos foram encaminhados a câmara recursal na
1332forma do decreto 99274 com sua redação vigente. É o relatório simplificado passo
1333ao voto. Da prescrição da pretensão punitiva da administração, a lei 9873/99 capte,
1334estabeleceu o prazo de cinco anos para a administração pública apurar infração
1335administrativa, e consolidar a sanção a ser aplicada, considerando as causas de
1336interrupção de prazo prescricional, se não veja-se, então eu cito, vou dispensar a
1337leitura, o artigo primeiro inteiro da lei 9873/99 estabeleceu ainda em seu artigo 2º, as
1338causas de interrupção dessa prescrição, então vou dispensar também a leitura aqui

1339eu cito o artigo 2º da lei 9873/99 e continuo: Também fixou quando o fato, o objeto
1340da ação punitiva da administração, também constituir crime a prescrição reger-se-á
1341pelo prazo previsto na lei penal, que é o parágrafo 2º, o artigo 1º, ocorre que no caso
1342dos autos, a pena estabelecida pelo artigo 32 do decreto e não da lei, a pena
1343estabelecida no artigo 32 da lei 9605/98 para o tipo penal da infração sobre a
1344apuração é de detenção de três meses a um ano com multa o que enseja pelo
1345Código Penal o prazo prescricional de 4 anos, todavia a regra geral, é o mesmo! Ta
1346eu fiquei nessa dúvida, mas eu estou exatamente citando a lei, para que a gente
1347olhe pro tipo penal, e veja a prescrição do tipo penal, prá saber qual a prescrição da
1348infração administrativa, então é porque, se eu não me engano, coincidem. O
1349transporte ilegal de madeira está tanto no artigo 32 da lei, como no 32 do decreto
1350antigo 3179/99. E aí eu faço a ressalva que embora a prescrição penal seja de
1351quatro anos, a regra geral do capte do artigo penal da lei 9873, rege que o prazo
1352prescricional da pretensão punitiva da administração é de cinco, logo este deverá
1353ser observado, e aí eu faço a remissão, vídeo orientação jurídica nº 06/2009, da
1354procuradoria federal especializada do IBAMA, e cito o fundamento que diz o
1355seguinte: Contestando o disposto do artigo 1º, parágrafo 2º, com os princípios da
1356razoabilidade e precedente sob interpretação lógica e sistemática, não se pode
1357inferir que se aplique o parágrafo 2º a qualquer fato que seja tipificado como infração
1358administrativa e crime. Somente será aplicado o parágrafo 2º quando o resultado
1359implicar numa situação mais gravosa para o administrado, ou seja, quando a
1360utilização do prazo prescricional criminal, importar no prazo maior para a
1361administração concluir a consolidação da sanção, isso porque não se afigura
1362razoável que o autuado seja privilegiado com prazo mais curto quando a sua
1363conduta na realidade é mais gravosa, nesta feita caso a utilização do prazo
1364prescricional criminal, importar no prazo mais curto de prescrição do que os cinco
1365anos, aplica-se sem reservas o prazo do capte do artigo 1º, qual seja cinco anos,
1366então eu fundamento o meu parecer nesse trecho da orientação jurídica normativa
1367do IBAMA, e sigo o meu parecer dizendo o seguinte: Considerando que a última
1368interrupção da prescrição neste caso, ocorreu com a decisão proferida pelo
1369presidente do IBAMA em 19 de fevereiro de 2004, a folha 90, ou seja há mais de
1370cinco entendo que se encontra prescrita a pretensão punitiva da administração
1371pública ante o exposto voto pelo seguinte: E ai no meu voto eu dispus sobre uns
1372itens, queria colocá-los para os senhores refletir e formar a ementa que eu imagino
1373vai ser a mesma dos anteriores. Voto pela incidência da prescrição da pretensão
1374punitiva da administração pública, causa de extinção do processo a determinar o
1375arquivamento de ofício. (B) as penalidades indicadas pela autoridade administrativa
1376no presente caso não poderão ser definitivamente aplicadas em razão da incidência
1377de prescrição, (C) deverão ocorrer baixas no SICAF e no SIAF, são sistemas do
1378IBAMA, entrando um pouquinho no procedimento da autarquia, quanto à penalidade
1379de multa bem como encaminhamento de procedimentos de baixa pela administração
1380ambiental quanto às demais penalidades indicadas se for o caso sem prejuízo das
1381medidas acautelatórias, que foram as considerações que a Dra. Alice colocou aqui,
1382que são comuns pela autarquia de poder manter medidas acautelatórias, mesmo
1383que aquelas que são idênticas as penalidade, a penalidade não possa ser aplicada
1384de forma definitiva só um esclarecimento, (D) em obediência a legislação vigente
1385deverá ser procedida apuração da responsabilidade de quem deu causa a
1386prescrição ora reconhecida, voto por isso também a prescrição administrativa não
1387atinge a responsabilização civil, pela qual deverá ser exigida a devida recuperação
1388ou reparação, ou no caso desta não ser possível a indenização pelo dano causado,
1389então foi uma forma de votar que eu imagino que a gente possa compelir, compilar
1390desculpa na forma como a gente vem fazendo nos anteriores, e pergunto aos

1391senhores, se querem discutir, colocar em votação em seguida se não quiserem
1392discutir, em aberta a discussão.

1393

1394

1395**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu acompanho o voto da
1396relatora pela prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, como assim se
1397refere a ela o parecer de IBAMA e acho que nesse caso específico a gente também
1398não precisa nem entrar nessa questão do prazo penal, se aplica o penal quando é
1399menor, quando é maior, porque se forem cinco ou se forem quatro anos da lei penal,
1400vai estar prescrito da mesma forma, com esses esclarecimento e dizendo que o voto
1401está bem completo nessas conclusões, coisa que o meu não está, e eu acho que
1402nos anteriores talvez por não conhecerem a especificidade das autarquias deixaram
1403de se manifestar expressamente com relação a esses encaminhamentos, eu
1404acompanho integralmente o voto da relatora.

1405

1406

1407**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Penso também que nesse
1408caso concreto não há necessidade desse enfrentamento com relação à utilização da
1409prescrição da lei penal, mas de toda sorte já faço a minha ressalva penso que a lei,
1410ela impõe a substituição sim então não há o momento de escolha da aplicação da
1411norma mais ou menos favorável a quem quer que seja, penso que a lei estabelece
1412de forma clara e literal que nessas hipóteses prevalece à prescrição da lei criminal,
1413com relação às medidas acautelatórias não sei se há concretamente nos autos, mas
1414de toda sorte penso que sendo um assessorio calor para a punição não há como
1415prevalecer à medida acautelatória eu penso que também ela é atingida em cheio
1416pela prescrição e só fiquei com dúvida presidente e peço que a senhora repita a
1417questão o último voto no sentido da responsabilização, como é que ficou?

1418

1419

1420**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Responsabilização
1421civil? A prescrição administrativa não atinge a responsabilização civil pela qual
1422deverá ser exigida, então é como se fosse um indicativo ao IBAMA, a outros poderes
1423públicos se quiserem ingressar com uma ação civil pública para apuração de danos,
1424existe uma discussão, no caso concreta que eu queria destacar, eu vou e pretendo
1425deixar de forma uma linguagem geral, para que a autarquia fique à vontade de
1426ingressar ou não! Eu entendo que mesmo infrações de perigo como essa, que é
1427transportar irregularmente a madeira, e aí você diria: Mas onde é que está o dano?
1428Por exemplo, a irregularidade estiver no preenchimento da autorização ou tiver no
1429esquecimento do motorista de ter andado com a autorização, às vezes existe essa
1430discussão de que ele, atrás dele haveria certa regularidade, a única irregularidade é
1431não estar com a TPF no momento, ou ter sido preenchida errada e aí a gente vai
1432ingressar em discussões que de qualquer forma levam a irregularidade, ao
1433cometimento da infração, agora se o cometimento dessa infração no casou, não
1434causou um dano visível, onde está o dano, alguns entendem que não caberia
1435responsabilização civil, eu entendo que cabe, até pra definição a degradação
1436ambiental que está na lei 6938 que diz; que qualquer alteração adversa do meio
1437ambiente ou das relações sociais econômicas então quem está realizando uma
1438atividade econômica de forma irregular e que tem a utilização de recurso ambiental
1439eu entendo que também comete responsabilização civil, que se não é possível
1440aparar "in natura", essa recuperação ambiental, porque eu não por exemplo de onde
1441é que ele tirou a madeira que estava sendo transportada irregularmente no
1442caminhão, ele deveria em último caso, se inclusive não pudesse recuperar o mesmo

1443ecossistema, se caso degradado por exemplo próximo ao local do evento, que ele
1444pudesse então indenizar a sociedade pela sua irregularidade, porque a constituição
1445diz que qualquer risco ambiental tem tríplice responsabilização, então eu só sinalizei
1446embora não há um caráter de exigência que o IBAMA tenha que ingressar com ação
1447civil pública, o que eu quis dizer foi o seguinte: a prescrição administrativa não atinge
1448a civil, são instâncias independentes e por essa deverá ser exigida a recuperação,
1449ou reparação, ou a indenização pelo dano causado, não é que o CONAMA, deverá
1450ser, não indiquei quem, se o IBAMA, deverá ser por quem entender até porque
1451existe uma margem de voluntariedade em relação a ingressar ou não com ACP, tem
1452como CONAMA, exigir que o IBAMA ingresse com ação civil pública!

1453

1454

1455**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Talvez a expressão deverá, a
1456CNI então se posiciona concorda com a autonomia das responsabilizações das
1457instância mas penso que não seria enfim não sei se a presidente está aplicando aqui
1458talvez a regra do parágrafo 4º do 21 de que prescrição da pretensão punitiva
1459(inaudível) não reparar o dano ambiental creio que seria até outra verificação e fora
1460até desses autos prescrito ou não a responsabilização mas de qualquer maneira a
1461CNI já deixa o posicionamento de toda sorte também seria os cinco anos não
1462necessariamente, mesmo guardando a autonomia, quer dizer, não gostaria que
1463parecesse que a confederação acompanhou o voto da possibilidade de que
1464administração pudesse daí a aplicar outro prazo prescricional que não fosse o
1465cunclenal.

1466

1467

1468**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Inclusive a
1469responsabilização civil.

1470

1471

1472**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só uma consideração, é
1473que a constituição fala que a reparação não prescreve só que eu tenho duvida se
1474cabe a gente aqui nessa câmara julgamental, a gente dispor sobre essa questão, se
1475isso tem relação direta com o julgamento em se auto de infração em seu (inaudível).

1476

1477

1478**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O problema é que se agente arquiva o processo
1479sem essa ressalva a gente pode estar impedindo a administração o IBAMA no caso
1480de analisar os autos e verificar se é o caso de ingressar ou não com a ação civil
1481pública, então eu acho que isso a e questão da recuperação do dano ambiental vai
1482ficar a par do IBAMA, (inaudível) e também o Ministério Público, a FUNAI, no caso
1483também por que foi reserva indígena, mas eu acho a ressalva é importante para
1484possibilitar a análise posterior de quem é competente efetivamente para cobrar o
1485dano passivo.

1486

1487

1488**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Posso dar uma
1489sugestão ate de adequação do meu voto eu vou adequá-lo para ponderar, e ai se
1490quem então entender o que não pode e o que pode, o qual legitimado para um
1491ingresso para ação de civil pública é uma discussão para o judiciário afinal.

1492

1493

1494 **SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Ou então para produção
1495 do parágrafo 4, artigo 21 eu acho que todo mundo concordaria.

1496

1497

1498 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – E ai penso ate que
1499 poderíamos evoluir ate seria um dever dessa comissão comunicar o resultado e ai
1500 sim porque você.

1501

1502

1503 **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – De toda forma o processo ate mesmo para
1504 arquivamento oi processo tem que voltar a para a IBAMA, porque como ele é
1505 destinado do IBAMA, pra dar passo nos sistemas e tudo volta. Na hora do retorno.

1506

1507

1508 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Ai o órgão ou entidade vai
1509 fazer uma avaliação se é o caso ou não, de buscar uma reparação civil eu acho que.

1510

1511

1512 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então eu vou, peço
1513 só para adequar o meu voto no item dizendo que a prescrição administrativa não
1514 elide a obrigação de reparar o dano ambiental, nos termos, e ai vai citar, que o artigo
1515 21, parágrafo 4, não é exatamente um decreto que garante isso é uma constituição
1516 jurídica inclusive de fundo constitucional, mas vou deixar claro para que a gente
1517 tenha uma referência normativa artigo 21 parágrafos 4 do decreto 6514 de 2008.
1518 Então essa conclusão final do voto ainda em discussão.

1519

1520

1521 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A parte das medidas
1522 cautelatória como é que ficou? Desculpa.

1523

1524

1525 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu deixei claro que
1526 as penalidades não poderiam ser definitivamente aplicadas porque atingidas pela
1527 prescrição, por que ate pela teoria do direito administrativo aquelas indicações de
1528 penalidades no auto de infração, o primeiro momento que a autoridade larva o auto,
1529 são indicação de penalidades, a penalidade só se aplica quando julgada
1530 definitivamente, então eu não poderia usar linguagem de aplicação La naquela
1531 primeira data, houve a indicação de penalidade, então, eu deixei claro no B, que as
1532 penalidades indicadas não poderão ser definitivamente aplicadas em razão da
1533 incidência de prescrição, e ai na questão do procedimento o que deveria ser feito
1534 cada penalidade deixei até singular e entre parênteses plural, que vai ser o meu voto
1535 padrão, então, se houve mais de uma, se, eu vou até deverão ocorrer baixos no
1536 SICAF, no SIAF, conta a penalidade de multa, que quero também confirmar com o
1537 IBAMA, se SICAF, e SIAF, são todas para multas, ou pra todas as penalidades.

1538

1539

1540 **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – SICAF é para todas e SIAF, é para multas,
1541 porque não é nem do IBAMA.

1542

1543

1544 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É da administração
1545 federal, penalidade de multa o encaminhamento de baixa pela administração

1546ambiental quanto às demais penalidades se for o caso. Sem prejuízo das medidas
1547acautelatórias, porque o embargo

1548

1549

1550**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – No caso específico aí, pelo histórico houve só a
1551lavratura do auto de infração e apreensão da madeira, dos produtos, enfim. Nesse
1552caso aí, essas se configuram como sanção especificamente a única ressalva que eu
1553faço é mais em relação ao embargo porque o embargo também, muitas vezes é
1554aplicado o artigo 101 do decreto fala isso, que da possibilidade de aplicação de
1555algumas medidas para fins de evitar a continuidade do dano, o alargamento do dano
1556então eu acho o artigo 101 do decreto

1557

1558

1559**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É como se o dano
1560ainda persiste, a cada momento há novo fato, que justifica nova mediada, então é o
1561caso do embargo, embora ele não possa sofrer aquela multa aplicada e atingida
1562pela prescrição, mas ele continua funcionando sem licença, embargo é muito usado
1563prá isso, então a cada dia se renova a possibilidade de administração aplicar a
1564medida acautelatória. Não! Não houve, foi uma, por exemplo, em relação ao
1565empreendimento eu pensei claro que no processo só tem apreensão eu deixo de
1566forma de uma linguagem geral que acho que nem precisa estar aí.

1567

1568

1569**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu concordaria, eu acho que
1570prefere analisar essa questão das medidas acautelatórias no caso concreto. Até
1571para que isso não gere qualquer dúvida porque me parece se for um acessório a
1572possibilitar a punição, e punição essa prescrita, eu acho que essa medida
1573acautelatória, também deveria assim no caso concreto na verdade o que temos
1574foram duas sanções, essas sanções elas que estão prescritas. Entendi também a
1575questão quando a senhora colocou a punição indicada e demais comissões, naquela
1576linha de que na instrução do processo se entender a possibilidade de se ter não
1577aquelas ou outras enfim, isso teria sido atingido pela prescrição, acho que foi essa a
1578idéia, só diante da discussão a CNI vota já aplicando essa divergência com relação
1579a aplicação do prazo penal eu acho que aqui o resultado será o mesmo porque seja
15804 anos ou 5 anos houve o atinjimento da prescrição, mas faço a ressalva de que a
1581CNI posicione a na substituição do prazo prescricional, na prevalência em todo caso
1582da prescrição do código penal com relação a medidas acautelatórias, não sei se
1583senhora vai manter se a senhora mantiver a questão de sem prejuízo acautelatórias,
1584faço uma ressalva também até porque nesse caso concreto enfim, não tive acesso,
1585estou imaginando que não teve, mas de toda sorte, faria essa ressalva. Se essa
1586medida acautelatória tiver uma relação direta com a punição vejo ela como
1587acessório ai, vejo ela também atingida pela prescrição, de resto a CNI se posicionar
1588de acordo com o voto.

1589

1590

1591**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Com relação às medidas
1592acautelatórias, existir mesmo com a prescrição eu acho que é uma hipótese
1593extremante (inaudível), e eu acho que caberia talvez não colocar no voto de forma
1594genérica em cada caso a câmara decidir pela manutenção se deixa isso da forma
1595genérica, em cada caso a Câmara decidir pela manutenção, porque se a gente deixa
1596isso dessa forma genérica vai caber ao Instituto Chico Mendes, ao IBAMA decidir se
1597mantém ou se não mantém aquela medida acautelatória, eu acho que dá uma

1598margem (inaudível) muito grande, caberia como é uma medida (inaudível), que a
1599câmara expressamente em cada processo se manifestasse pela manutenção
1600dessas medidas acautelatórias quando existentes e transportes.

1601

1602

1603**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – É eu concordo com o posicionamento dele.

1604

1605

1606**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Acolho e adequo o
1607meu voto, então (inaudível) diz que deverá ocorrer baixas no SICAF e no SIAF,
1608quanto a penalidade de multa bem como encaminhamento de procedimento de
1609baixa pela administração quanto as demais penalidades indicadas se for o caso, ou
1610posso até colocar no singular quanto a penalidade de apreensão, então se for outro
1611sistema do IBAMA, outro controle que vai registrar que a apreensão está extinta o
1612quê que deve ser feito com a madeira que está apreendida

1613

1614

1615**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Seria interessante colocar
1616todas as penalidades. A senhora concorda que são todas?

1617

1618

1619**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Não! São todas, mas
1620no caso só houve multa e apreensão, posso deixar todas também, eu prefiro uma
1621linguagem mais genérica porque aqui está o fato a ser apurado a penalidade, mas
1622poderia ter outro processo sobre a destinação, por exemplo para as Forças Armadas
1623daquela madeira apreendida, onde é que essa madeira apreendida está? Dentro do
1624IBAMA a gente via isso, até para evitar que isso pare em função da destinação do
1625bem apreendido que isso continue tendo procedimento de julgamento, a idéia é que
1626fosse feito autos apartados para resolver destinação de bens apreendidos, quem ia
1627ser doado, que inclusive no passado para quem ia ser doado o bem apreendido, era
1628decisão de uma comissão interna dentro do IBAMA, então isso gerava muitas ações
1629paralelas, concomitantes ao julgamento do processo, então quando eu falo assim é
1630porque eu imagino desse ato infracional podem haver outros processos, então a
1631gente também tá deixando claro, eu preferiria deixar na linguagem geral, quanto a
1632demais encaminhamento de procedimento de baixa, quanto a demais penalidades
1633indicadas se for o caso de ter que dá baixa nisso também, se for aqui e já estiver
1634com baixa não precisaria. Então deixo como estar numa linguagem geral.

1635

1636

1637**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – No seu voto você só
1638diz que está a prescrição nos termos tal (...), mas você não faz menção, ao que você
1639faz no seu relatório, daquela história de que no prazo prescricional penal só se
1640aplica se for maior e etc. Então eu acompanho o seu voto na fundamentação, eu
1641acompanho o seu voto fazendo também essa ressalva de que eu acho que não há
1642discricionariedade de aplicação, só quando for maior apesar do IBAMA ter adotado
1643essa posição, se o prazo prescricional é previsto para o crime é menor, ele tem que
1644ser aplicado, bem como o decreto diz: Regenciar pela prescrição penal, não
1645exatamente nessas palavras, então 4 anos seriam 4 anos de qualquer modo como
1646neste casos os 5 anos também já ocorreram não faz diferença alguma.

1647

1648

1649 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Na verdade se você quiser me
1650acompanhar, na verdade é a ressalva que eu fiz ali também.
1651
1652
1653 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A CONTAG acompanha relator.
1654
1655
1656 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – ECODATA acompanha o
1657relator.
1658
1659
1660 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.
1661
1662
1663 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, Institutos Chico
1664Mendes se ressalvou, em relação ao enfrentamento da contagem do prazo
1665prescricional, no caso concreto isso seria irrelevante, quer dizer também, não está
1666concordando. Pelo menos por hora, não está concordando com a aplicação.
1667
1668
1669 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Deixa só eu trazer,
1670levantar uma lebre aqui assim, com relação ao 1º processo que é de extração
1671mineral sem autorização, o prazo prescricional se eu não me engano são oito anos
1672do penal, o prazo prescricional para aquele 1º crime que é de extração mineral é oito
1673Anos? Seis meses a um ano, então seriam 4 de qualquer maneira. É porque eu
1674estava pensando nos outros dois casos, mas não importa muito.
1675
1676
1677 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então processo três
1678todos coordenam com a ementa? Então paralisamos os nossos julgamentos para
1679nossa sessão da manhã, para o almoço e retorno as 14 pode ser? Então ta, até
1680mais então.
1681
1682
1683(intervalo para almoço)
1684
1685
1686 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Retornando os
1687trabalhos da Segunda Reunião da Câmara Especial Recursal agora no período da
1688tarde. O próximo processo para julgamento... Ainda é o 4? Do Instituto Chico
1689Mendes, que é o 02006.001387/2001-60? Então vamos ao voto do Instituto Chico
1690Mendes.
1691 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu adotei como relatório
1692a Nota Informativa, que peço permissão a vocês para lê-la. “Trata-se do processo
1693administrativo iniciado em decorrência do auto de infração 081960D e termo de
1694apreensão 0201153C lavrados em 31 de maio de 2001 contra Arildo Carlos de Assis
1695por transportar 60 dúzias de estacas de biriba e currupixa com a TFP rasurada. Essa
1696infração administrativa está prevista no artigo 32 do Decreto 3179 de 99. A multa foi
1697estabelecida em 4.500 reais. O autuado apresentou defesa em 20 de junho de 2001,
1698que foi indeferida em 30 de agosto de 200. Notificado dessa decisão, apresentou
1699recurso dirigido ao Presidente do IBAMA. Com base no parecer jurídico de folhas
170039-41, foi negado provimento ao recurso pela Presidência do IBAMA em 13 de

1701dezembro de 2002. A notificação foi recebida e o recurso, dirigido ao Ministério de
1702Meio Ambiente, apresentado em 4 de abril de 2003. A Instrução Normativa IBAMA
1703número 8 de 2003 estabeleceu que os recursos dirigidos ao Ministro do Meio
1704Ambiente eram possíveis apenas nos casos em que o valor da multa ultrapassasse
1705100.000 reais. Como a multa aplicada nesse processo é inferior ao valor estipulado,
1706a CONJUR do MMA opinou pela remessa dos autos ao CONAMA. Em 9 de junho de
17072005, o processo foi encaminhado à CTAJ do CONAMA e em seguida distribuído ao
1708Conselheiro Relator. Os autos foram restituídos ao Departamento de Apoio ao
1709CONAMA em março de 2008. Tendo em vista que passaram mais de cinco anos...”
1710E aqui ele já entra um pouco no mérito, eu vou deixar para tratar disso no meu
1711voto, então os fatos são esses, esse é o relatório. Meu voto é extremamente sucinto.
1712Entendo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita. Nesse sentido, a
1713conduta do senhor Arildo Carlos de Assis foi corretamente tipificada no artigo 32 do
1714Decreto 3179, por transportar 60 dúzias de biriba e currupixa com a TFP rasurada
1715em 31 de maio de 2001, data que se inicia... O curso, na verdade, para minha
1716interrupção, do prazo prescricional. Prazo esse que veio a ser interrompido duas
1717vezes através de decisões condenatórias recorríveis em 30 de agosto de 2001 e 13
1718de dezembro de 2002. Assim, desde a última interrupção do prazo prescricional, 13
1719de dezembro de 2002 até a presente data, 12 de dezembro de 2009 já
1720transcorreram quase sete anos sem novo julgamento, portanto, tendo em vista que o
1721prazo prescricional para o presente caso é de quatro anos, porque entende-se que
1722se aplica a pena do crime, que é o tipo correspondente e a prescrição, por ser de um
1723ano, a prescrição penal é de quatro anos, entendo que resta prescrita a pretensão
1724do Estado de punir o senhor Arildo Carlos de Assis em virtude do cometimento da
1725infração ambiental. É esse o voto. Eu fui omissos no meu voto escrito no sentido aos
1726encaminhamentos e aí eu sugiro até a adoção do modelo que foi adotado pela
1727senhora Presidente, de levantamento das penalidades nos sistemas corporativos e
1728das demais penalidades assessórias.

1729

1730

1731**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Esclareço que eu
1732retirei o meu voto em referência às medidas cautelatórias, mas ficou a referência em
1733relação a outras penalidades que também sofreriam a prescrição. O outro ponto... A
1734baixa do sistema. O outro ponto é apurar a responsabilização de quem deu causa á
1735prescrição se for o caso e que a prescrição administrativa não elide a obrigação de
1736reparar o dano nos termos do artigo 21 parágrafo quarto do Decreto 6514.

1737

1738

1739**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Ok. Com esses
1740acréscimos, é o meu voto.

1741

1742

1743**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI acompanha.

1744

1745

1746**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Querem votar, sem
1747discussão?

1748

1749

1750**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A CONTAG acompanha.

1751

1752

67

68

1753A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – MMA também
1754acompanha, com também o fundamento de que teria ocorrido a prescrição da
1755pretensão punitiva de cinco anos, considerando que ela é maior do que a do crime
1756em tela, então concordo, mas faço o acréscimo desse entendimento.

1757

1758

1759A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu acompanho o posicionamento e a ressalva da
1760Presidente, do MMA.

1761

1762

1763(*intervenção fora do microfone*)

1764

1765

1766A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – De cinco anos...

1767

1768

1769(*intervenção fora do microfone*)

1770

1771

1772A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu acho que poderia consignar aí que ausentes
1773os representantes do Ministério da Justiça e da ECODATA.

1774

1775

1776A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Todos de acordo?
1777Vamos registrar para. Nós podemos jogar no plural, naquele mesmo sentido “Da
1778incidência da prescrição e a extinção do processo, fundamento que”... O fundamento
1779é o mesmo. Não, porque não é pela regra do caput de cinco anos, é pela regra do
1780parágrafo segundo. Vamos só arrumar, então a...

1781

1782

1783A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu acho que poderia colocar assim: “Com
1784fundamento da maioria”.

1785

1786

1787A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Aí tira o parágrafo
1788“De que trata o artigo primeiro” e deixa bem explicado. Tira o parágrafo, porque
1789fundamento do Geraldo não foi do caput, foi do parágrafo segundo da lei.

1790

1791

1792(*intervenção fora do microfone*)

1793

1794

1795A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Será que fica mais
1796claro colocar “Nas considerações do MMA, seguido pelo IBAMA de que a adoção do
1797prazo quinquenal para prescrição da pretensão punitiva é a do art. 1º, caput”?

1798

1799

1800(*intervenção fora do microfone*)

1801

1802

1803A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Da maioria na
1804incidência...

1805(*intervenção fora do microfone*)

1806

1807

1808A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Está perfeito. No 1809segundo parágrafo, “consideração do MMA, seguida pelo IBAMA”, nós vamos 1810colocar, entre parênteses, ao final de frase... Você pode até copiar isso daí, só que 1811eu vou fazer art. 1º, caput da lei 9873. Pode parar aí. Aí eu nem sei o que diz. Eu 1812não estou com o Decreto aqui. Vocês estão conferindo? Me ajudem. Art. 21.

1813

1814

1815(*intervenção fora do microfone*)

1816

1817

1818A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** –(*intervenção fora do*
1819*microfone*)

1820

1821

1822A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Perfeito. Art. 21.
1823Então seguimos ao quinto processo de relatoria da CONTAG, Dr. Luismar, processo
182402022.006075/1999-01.

1825

1826

1827**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Eu estou iniciando e tentando
1828adequar a essa questão de julgamento, que é a primeira vez que eu tento fazer isso.
1829Geralmente eu peço, mas vamos lá. Recorrente: José Luiz Duarte de Souza.
1830Recorrido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. Procedência: Arraial do Cabo, Rio
1831de Janeiro. Auto de infração. Termo de embargo 097435D e auto 097435D e termo
1832de embargo 043912C. Relatório: o presente processo administrativo trata do auto de
1833infração 097435D de 03/02/99, culminando com multa e termo de embargo e
1834interdição 043912, conforme folha 2 dos autos, que traz a seguinte descrição da
1835infração: construção de quiosque em área de marinha, alterando a zona costeira
1836sem autorização DPU (alvenaria). Segundo o auto, a referida construção efetivada
1837sem autorização DPU alterou a zona costeira de tal forma que se caracterizou em
1838infração prevista no artigo 64 da lei 9605/98, inciso primeiro do artigo sexto da Lei
18397661/88 e o artigo 51 do Decreto 3179/99. O valor da multa foi estabelecido em dez
1840mil reais. Acompanha ao auto de infração: o termo de embargo e interdição, relação
1841de pessoas envolvidas na infração ambiental, rol de testemunhas, comunicação de
1842crime e ordem fiscalização. O atuado apresentou defesa das folhas sete a dez,
1843juntando documentos às folhas 14 e 50. Parecer jurídico da lauda da Procuradoria
1844Autárquica Mirian Alfaia Mutti, as folhas 51 a 52, embasou a decisão que homologou
1845o referido auto de infração, a qual se deu em 01/02/2000. O atuado foi notificado da
1846decisão da manutenção do auto de infração em 14 de fevereiro de 2000. Em
184725/02/2000, o atuado requereu reconsideração da decisão, que deferiu a sua
1848defesa, mas solicitou que sua peça fosse recebida como recurso. O parecer concluiu
1849que o atuado infringiu o ordenamento jurídico em vigor e entendeu estar correta a
1850fundamentação legal, sugerindo o indeferimento do recurso e a manutenção do auto
1851de infração. O Presidente do IBANA acompanhou o parecer jurídico da Procuradoria
1852Geral, manteve a decisão recorrida. Em 27 de dezembro de 2000, o atuado foi
1853notificado da decisão, indeferindo o seu recurso. O IBAMA inscreveu o atuado na
1854dívida ativa, folhas 71 a 74. A Procuradora do atuado peticionou, requerendo o
1855prazo para recorrer da decisão anterior, alegando que a notificação não foi recebida
1856pelo atuado, mas por pessoa alheia ao processo, sendo esta de idade avançada e

1857muito doente. A Procuradoria manifestou pela devolução no prazo recursal e pela
1858baixa no CADIN e SIAF. O atuado interpôs novo recurso, juntou fotografias do
1859quiosque encravado na encosta, as folhas 93. Parecer da Consultoria Jurídica: (...)
1860por não deferimento do recurso apresentado. Em ato subsequente, o Ministro do
1861Estado do Meio Ambiente manteve a negativa ao pleito recursal. O atuado foi
1862notificado da decisão indeferindo o seu recurso em 23/10/2002, conforme folha 116.
1863José Luiz Duarte de Souza interpôs recurso ao CONAMA em 16 de dezembro de
18642002. Em apreciação pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, o relator votou
1865pelo improvimento do recurso. Conforme informação de folha 149, o plenário do
1866CONAMA, em sua 73ª Reunião Ordinária acatou as análises da CTAJ e do CIPAM,
1867determinando que os processos fossem restituídos ao IBAMA para as providências.
1868O atuado foi notificado da decisão do CONAMA, que indeferiu seu recurso em 23
1869de agosto de 2004. O atuado adentrou com um novo recurso em 20 de setembro
1870de 2004, quando a decisão do CONAMA já havia transitado em julgado. É o
1871relatório. Voto: prescrição. O atuado foi notificado da decisão final do CONAMA em
187223 de agosto de 2004, iniciando o prazo prescricional em 29/08/2009 da pretensão
1873executória de cinco anos, encerrando-se em 29 de agosto de 2009. Considerando
1874que não se observou nos autos nenhum dos casos de interrupção previstas no artigo
18752º - A da Lei 9873/99, voto pela incidência de prescrição da pretensão executória,
1876com conseqüente arquivamento do processo de liberação do embargo. É o voto.

1877

1878

1879**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só uma dúvida: qual foi a data da última decisão
1880no processo?

1881

1882

1883**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – 2004.

1884

1885

1886**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Que foi a decisão da CTAJ à época.

1887

1888

1889**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – É.

1890

1891

1892**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – É isso que eu queria confirmar.

1893

1894

1895**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Não, do plenário do CONAMA.

1896

1897

1898**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Nos procedimentos...
1899Ainda sob a CTAJ, embora a CTAJ decidisse, a decisão do CONAMA só se dava
1900com a confirmação do plenário. A CTAJ indicava e o plenário referendava, não é?
1901Então, por exemplo, a CTAJ decidiu em 02 de setembro de 2003 pela manutenção
1902do auto de infração e somente em 24 e 25 de março de 2004 que Conselho, o
1903plenário do CONAMA acolheu isso daí. Então a última decisão, que é a decisão do
1904CONAMA, aconteceu em 24 e 25 de março de 2004. Eu achei curioso aqui que ele
1905apresentou outro recurso, embora a decisão do CONAMA seja última instância, e a
1906CTAJ ainda se dispôs a analisar. Então eu entendo como um procedimento
1907equivocado. Tomara que nós não tenhamos esse tipo de demanda. Até nós
1908discutimos isso muito na reunião passada de definição do nosso Regimento, que a

1909decisão em última instância somos nós. Então não existe mais essa dúvida de levar
1910a plenário, de pedidos de reconsideração. A decisão... Até nós podemos encaminhar
1911depois, se isso o IBAMA esclarece, se até aqui no DCONAMA ou simplesmente se
1912ignora os futuros recursos de reconsideração que não têm sentido. Querem discutir
1913mais? Abrimos a votação?

1914

1915

1916**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só uma ressalva: eu entendo que a referência ao
1917dispositivo legal da Lei 9873, no caso nós deveríamos já alterar, porque a Lei 9873
1918cuida só da questão da prescrição pretensão punitiva.

1919

1920

1921**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Não, a 9873 trata também
1922da executória.

1923

1924

1925**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Da executória? Está certo.

1926

1927

1928**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Incluído pela Lei 11.941
1929de 2009, publicada em Diário Oficial de hoje pela manhã.

1930

1931

1932**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Dr. Geraldo, não
1933equivoque as nossas transcrições, por favor. Só uma brincadeira. Então, em
1934votação.

1935

1936

1937**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só lembrar uma regra de procedimento, que a
1938Gerlena, como Presidente da Câmara, tem que votar por último, porque você tem
1939voto de minerva. Então lembrar que você vota por último.

1940

1941

1942**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Não seria se
1943houvesse empate? Só havendo empate, não?

1944

1945

1946**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas nós só vamos saber se...

1947

1948

1949**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – É voto de qualidade.

1950**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – É voto de qualidade. Que é...

1951

1952

1953**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Mas se com o meu
1954voto houver empate, aí eu desempato de novo. É como se fosse um novo voto, não
1955mais na qualidade de representante do MMA, mas como voto... Que aí tem o caráter
1956de um novo voto. Obrigada. Nós vamos aperfeiçoando esses procedimentos...

1957

1958

1959*(intervenção fora do microfone)*

1960

75

76

1961 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – De minerva, de uma
1962 super instância, que tem o voto. Então, pela ordem da nossa mesa aqui.
1963
1964
1965 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Instituto Chico Mendes de
1966 acordo com o Relator.
1967
1968
1969 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI também acompanha.
1970
1971
1972 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Ministério da Justiça
1973 também vota com o Relator.
1974
1975
1976 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – MMA também vota
1977 com o Relator.
1978
1979
1980 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – ECODATA acompanha o
1981 Relator.
1982
1983
1984 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o Relator.
1985
1986
1987 *(intervenção fora do microfone)*
1988
1989
1990 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Nós podemos repetir
1991 a linguagem de Nota Informativa, que não terá mais essa linguagem, regra
1992 regimental. Art. 2º - A dessa Lei, ok e art. 2º parágrafo 3º da Lei 6830/80. 1980.
1993 Então vamos à diante. Nós podemos seguir aquela idéia de trazer para esse
1994 momento os demais processos da CONTAG? Dr. Luismar? Seria o 20, não é? O
1995 02013009237, de 99.
1996
1997
1998 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Processo 02013009237 de 99,
1999 06/01/2000. Recorrente: Aero Agrícola Bom Futuro. Recorrido: Instituto Brasileiro de
2000 Meio Ambiente. Procedência: Juruena – MT. Auto de infração 235563^a, de 19/11/99.
2001 Relatório: trata-se de processo administrativo de procedência da Gerência Executiva
2002 do IBAMA Mato Grosso pelo qual a empresa Aero Agrícola Bom Futuro tenta, em
2003 última instância, a revisão do auto de infração epigrafado aplicado em razão da
2004 constatação: deixar de observar as normas de segurança da Portaria 0383 do
2005 Ministério da Agricultura e Portaria 03 de 06 de fevereiro de 97 da Secretaria de
2006 Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura. A referida infração está prevista
2007 nos artigos 41 e 43 do Decreto 3179, de 21 de setembro de 99 e no art. 76, do
2008 Decreto 98816/90. O valor da multa aplicada conforme o auto de infração é de 2
2009 milhões de reais. No dia 7/12/99, a autuada apresentou defesa, às folhas 2 a 10,
2010 alegando que presta serviços especializados em aviação civil há mais de seis anos.
2011 Tem contratado o engenheiro agrônomo Dr. José Rezende da Silva. Seus pilotos
2012 são devidamente habilitados, estão devidamente registrados no Instituto de Defesa

2013Agropecuária do Estado do Mato Grosso, objetivando a erradicação de pastagens, a
2014fim de reflorestamento com mudas de castanheiras, mognos e cerejeiras no período
2015de 08 a 12 de junho de 99. Realizou a aplicação de produtos através de
2016pulverização aérea de 765 hectares em pastagem para a empresa Floresta Viva
2017Ltda. Fazenda São Nicolau, situada à Rodovia MT 170, Km 01, no município de
2018Juruena, MT. Segundo ele, aplicou *Round Up* herbicida. A dosagem: 4 litros por
2019hectare e herbicida, espalhante na dosagem 0,66 litros por hectare. Requerer a
2020nulidade do auto de infração por entender que o auto não relata qual seria a conduta
2021ilegal, apenas citando genericamente diplomas normativos, o que entende-se
2022cerceamento de defesa. O fato ocorreu antes da edição do Decreto 3179 de 99. O
2023valor da multa é excessivo. Requerer a produção de provas e julgamento procedente
2024da defesa. A autuada juntou documentos: as folhas 11 a 44. O parecer da
2025Procuradoria Federal Especializada: requeremos esclarecimentos sobre a
2026certificação dos autos se houve comunicação da autuação ao requerente, em que
2027data e através de que meio e de encaminhar os autos ao agente autuante, a fim de
2028se elaborar e contradito e responder os questionamentos no item 18 na defesa
2029administrativa. A agente autuante apresentou contradito às folhas 55, afirmando que
2030não houve retroatividade na aplicação do Decreto 3179/99, uma vez que este já
2031estava em pleno vigor quando a lavratura do auto de infração e que, segundo a
2032reportagem jornalística anexada às folhas 44, bem como constatações in loco da
2033fiscalização, foram encontradas dezenas de animais silvestres mortos próximo ao
2034local de aplicação do produto. Em 09/09/2003 a autarquia foi notificada, as folhas 57
2035para complementar a defesa em relação aos fatos especificados na contradita.
2036Entretanto, o prazo de 20 dias para a referida complementação expirou e a autuada
2037não se manifestou. Em 08 de outubro de 2003, a defesa foi indeferida, as folhas 66
2038pelo Gerente Executivo do IBAMA, com os fundamentos do parecer, as folhas 59 a
203965. A autuada foi notificada em 16/12/03 sobre o indeferimento de sua defesa e
2040recorreu à Presidência do IBAMA, juntando documentos, folhas 88 a 93. Em 15 de
2041abril de 2004, a autuada foi inscrita no CADIN equivocadamente, conforme foi
2042constatado no parecer jurídico, sendo retirada em seguida. A Presidência do IBAMA,
2043com base no parecer, folhas 101 a 105, negou provimento ao recurso da autuada
2044em 25 de janeiro de 2005. Um novo recurso foi interposto pela autuada, reprisando
2045os argumentos já expostos como: nulidade do auto por não especificar a infração,
2046que o Decreto 31799 é posterior ao fato ocorrido, que o fiscal não aplicou o art. 6º do
2047Decreto 3179/99, que houve cerceamento de defesa pelo fato do aditamento à
2048defesa tempestivo não ter sido juntado aos autos e porque não houve a
2049oportunidade de produzir provas, a Ministra do Meio Ambiente manteve a penalidade
2050aplicada em 22 de julho de 2005, conforme folha 142 a 144. Em 05 de julho de 2006,
2051reproduzindo as ligações de recurso anteriores, a autuada recorreu ao IBAMA,
2052folhas 151 a 176. É o relatório. Passo opinar. Nas preliminares: quanto à alegação
2053de que há nulidade do auto por não especificar a infração. Essa preliminar é
2054improcedente, pois o auto foi específico ao descrever a infração, indicando
2055dispositivos legais violados pela autuada. O agente autuante, as folhas 55, quando
2056prestou esclarecimentos, foi preciso quanto aos fatos, sendo que após tal
2057documento, a autuada teve oportunidade de se manifestar, mas mesmo antes dos
2058esclarecimentos prestados pelo agente autuante, a própria autuada abordou o fato
2059danoso, pois no item 11 da defesa está escrito: "Fiscalizando a região, foi
2060encontrado um tracajá e uma garça mortos 35 Km rio acima a partir do local da
2061pulverização efetuada pela autuada". Afasta-se essa preliminar. Quanto ao
2062afastamento do Decreto 3179/99, pela alegação que o referido diploma é posterior
2063ao fato ocorrido, a autuada não comprovou a data da pulverização e nem mesmo se
2064repetiu o procedimento após a data que alega ter realizado. O fato é que após a

2065edição do referido Decreto, os animais foram encontrados mortos, conforme
2066demonstra o relato de inspeção realizado em loco, conferir folha 55. A preliminar
2067alegada também é improcedente. Quanto à alegação de que houve cerceamento de
2068defesa pelos fatos de aditamento à defesa tempestiva, não ter sido juntado aos
2069autos, sim porque não houve oportunidade de se produzir provas. No primeiro caso,
2070a atuada alega que não teve a sua petição de aditamento juntada aos autos,
2071mesmo sendo tempestiva. Constatou-se que a ausência de juntada de referida
2072petição ocorreu por erro da atuada, uma vez que enumerou a peça com número de
2073outro processo, a saber: 0205500923/99-19, enquanto o número do processo em
2074tela é 0201309237/99-19. Conferir folhas 88. A atuada está alegando cerceamento
2075de defesa por falta de juntar de um documento quando ela mesma deu causa.
2076Improcede tal requerimento. No segundo caso, alega a atuada que não teve
2077oportunidade de produzir provas, mesmo havendo requerido na defesa. A atuada
2078teve várias oportunidades para apresentar provas no processo, inclusive quando
2079apresentou a cópia da petição de aditamento da defesa. Nenhuma prova foi juntada
2080e nas alegações, nada de substancial acrescentaram ao debate. A atuada não
2081juntou rol de testemunhas a serem ouvidas. A empresa atuada teve direito à defesa
2082e aditamento desta garantido, não fazendo, ocorreu a preclusão. Improcede tal
2083preliminar. Quanto à alegação de que o fiscal não aplicou o art. 6º do Decreto
20843179/99, o agente atuante, ao aplicar a multa, deverá observar a gravidade dos
2085fatos, considerando as suas consequências para a saúde pública. Ante o
2086demonstrado no processo, está comprovada a gravidade do fato e a extensão do
2087dano ambiental. Improcede tal liminar. Do mérito: do dano ambiental da morte dos
2088animais: A atuada reconhece que animais morreram em uma área próxima de 35
2089Km de onde foi realizada a operação de pulverização com os referidos herbicidas,
2090conforme o item 11 da defesa. Vejamos: “fiscalizando a região foi encontrado um
2091tracajá e uma garça mortos a 35 KM do rio acima a partir do local da pulverização
2092efetuada pela atuada”. Cópia de matéria jornalística, as folhas 44, juntada pela
2093atuada, informa que houve dezenas de animais mortos a 25 KM de distância da
2094Fazenda São Nicolau. O fiscal Jesuíno Vieira dos Santos, engenheiro florestal,
2095confirma às folhas 55 que a inspeção na área, ocorrida em 19/11/99 encontrou uma
2096expressiva mortandade de animais silvestres ocorrida devido a atuada não ter
2097assegurado o atendimento às normas de segurança citadas no auto de infração. Do
2098nexo causal: A atuada também reconhece que pulverizou com os herbicidas *Round*
2099*Up* e herbicida uma área de 765 hectares em pastagem na Fazenda São Nicolau
2100próximo à área onde foram encontrados os animais mortos. Há de ressaltar, área
2101próxima de um rio. Entretanto, não juntou notas fiscais da aquisição dos herbicidas
2102*Round Up* e herbicida, não comprovando a atuada que tinha tais produtos para
2103proceder à pulverização. Nenhum outro evento com capacidade daquele dano
2104ambiental foi provado nos autos, bem como a atuada não comprovou as suas
2105alegações, não restando outro entendimento de que o auto de infração condiz com a
2106realidade dos fatos. Aqui não se especula a culpa, pois objetivamente houve uma
2107ação, quer lícita ou não, que resultou em um dano ambiental passivo de reparação.
2108O parágrafo primeiro do art. 14 da Lei 6938, de 31 de agosto de 81, que estabelece
2109a Política Nacional de Meio Ambiente, dispõe: parágrafo primeiro: sem obstar a
2110aplicação das penalidades previstas nesse artigo, é o poluidor obrigado,
2111independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos
2112causados ao meio ambiente e a terceiros efetuado por sua atividade. O Ministério
2113Público da União e dos Estados terão legitimidade para propor ação de
2114responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente. A alegação
2115da atuada de que cumpriu todos os procedimentos corretos, também não justifica,
2116pois houve uma ação e conseqüentemente um dano. Vejamos o que diz o

2117doutrinador Celso Antônio Pacheco Fiorillo em sua obra: Curso de Direito Ambiental
2118Brasileiro: “Primeiramente é importante ressaltar que inexiste, a nosso ver, relação
2119indissociável entre a responsabilidade civil e o ato ilícito, de forma que haverá dano
2120mesmo que este não derive de um ato ilícito. Observamos a seguinte situação:
2121suponhamos que uma determinada empresa X emita efluentes dentro do padrão
2122ambiental estabelecido pelo órgão ambiental competente. Admitindo que a fauna
2123equiológica seja contaminada pela referida descarga de dejetos, há
2124indiscutivelmente, apesar da empresa ter agido licitamente, o dever de indenizar,
2125pois em face da responsabilidade objetiva verifica-se apenas o dano: contaminação
2126da biota, com o nexu de causalidade oriundo da atividade da empresa para que daí
2127decorra o dever de indenizar. Os atos da administração pública são vinculados à Lei
2128e por isso gozam de presunção de legitimidade e somente pode ser afastado
2129mediante prova em contrário. Dessa forma, o ônus da prova é de quem alega a
2130regularidade no referido ato. À autuada cabe o ônus de comprovar a ausência de
2131nexu causal entre a situação e o dano produzido”. O enquadramento da infração
2132administrativa está adequado no disposto do art. 41 do Decreto 3179/99. A multa
2133imposta não significa confisco. Ao contrário, visa tão somente proteger o meio
2134ambiente. Quanto à gradação de pena reclamada pela autuante, não resta nada a
2135alterar, uma vez que as agravantes são superiores às atenuantes, pois as alíneas do
2136inciso 1º do art. 78 do Decreto 98816/90 não se aplica ao fato danoso, a saber: “a)
2137são atenuantes a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do
2138evento. B) menor grau de compreensão, escolaridade do infrator. C) o infrator, por
2139espontânea vontade, procurar minorar ou reparar as conseqüências de ato lesivo
2140que lhe foi imputado. E d) ser o infrator primário e a falta cometida ser de pequena
2141monta”. Como se observa na alínea “d”, existem dois vetores atenuantes: ser
2142primaria e a falta cometida de pequena monta. Não se tem nos autos a informação
2143de outros processos, mas de pequena monta, a falta cometida não é. Por outro lado,
2144as agravantes previstas no inciso II do mesmo artigo, alíneas C e E, são aplicadas
2145ao caso em tela, vejamos: “são agravantes: ter o infrator reconhecimento do ato
2146lesivo e deixar de tomar as providências necessárias com o fito de evitá-lo e e) ter a
2147infração consequência danosa à agricultura, saúde humana ou meio ambiente”. O
2148parágrafo primeiro do mesmo artigo prevê que havendo concurso de circunstâncias
2149atenuantes e agravantes, a aplicação de pena será considerada em razão das quais
2150seja preponderantes. Visivelmente prevalecem as agravantes. O artigo 80 do
2151Decreto 98816/90 dispõe: “As infrações classificam-se em: 1- leves. Aquelas em que
2152o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes. 2 – graves. Aquelas em
2153que for verificada uma circunstância agravante e 3 – gravíssima. Aquela em que for
2154verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes”. Nos termos
2155desse art. 80, a infração se considera gravíssima, pois possui duas circunstâncias
2156agravantes: ter o infrator conhecimento do ato lesivo e deixar de tomar as
2157providências necessárias com o fim de evitá-lo, ter a infração consequência danosa
2158à agricultura, saúde humana e ao meio ambiente. No primeiro caso, a infratora tem o
2159dever funcional, pois como empresa do ramo, esta assume o risco de sua atividade
2160e deveria ter tomado todos os cuidados para não deixar acontecer o que ocorreu. Já
2161na segunda circunstância atenuante, já não resta dúvida de que a ação da autuada
2162causou dano ao meio ambiente. O art. 41 do Decreto 3179, de 21 de setembro de 99
2163estipula o valor mínimo e máximo da multa. *Verbis*. Art. 41: “Causar poluição de
2164qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à
2165saúde humana ou que provoque a mortandade de animais ou a destruição
2166significativa da flora: multa de mil reais a 50 milhões de reais”. Não se trata de pena
2167mínima, mil reais e nem máxima, de 50 milhões de reais, uma vez que o parágrafo
21682º prevê que a reincidência torna o infrator possível de enquadramento na

2169penalidade máxima. Entretanto, a infração em tela se caracteriza por pena
2170gravíssima. O valor estabelecido no auto da infração é condizente com a gradação
2171de pena prevista pela Lei 7802/89 e seu regulamento principalmente, porque o valor
2172estabelecido no auto de infração está muito aquém da pena máxima. Diante do
2173exposto, entendo deva ser o recurso apresentado improvido, mantendo-se em todos
2174os seus termos o auto de infração 235563 de 19/11/99. É o voto que submeto à
2175apreciação dos demais Conselheiros.

2176

2177

2178**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em discussão. Por
2179gentileza, Dr. Luismar, só repetir o último parágrafos.

2180

2181

2182**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Diante do exposto, entendo deva
2183ser o recurso apresentado improvido, mantendo-se em todos os seus termos o auto
2184de infração 235563 de 19/11/99.

2185

2186

2187**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O senhor também
2188vota pela manutenção do termo... Me equivoquei. É só multa que nós temos.

2189

2190

2191**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – É de 99. Ele não
2192estaria prescrito? Como fica a prescrição?

2193

2194

2195**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – É porque aqui eu estou...

2196

2197

2198**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Qual foi a última
2199decisão?

2200

2201

2202**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A ultima decisão aqui é de...

2203

2204

2205**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Não. Eu não entendo
2206exatamente isso. Eu acho que a prescrição punitiva é que tem 8 anos, mas a
2207intercorrente continua sendo de três.

2208

2209

2210**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas nesse caso, pelo relatado pelo representante
2211da CONTAG, não houve paralisação do processo. Então o processo seguiu o trâmite
2212normal de movimentação.

2213

2214

2215**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Quando foi para o
2216CONAMA? Mesmo assim. Para o CONAMA foi em 18 de setembro de 2006. Já tem
2217três anos.

2218

2219

2220 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Pelo o que eu tenho aqui, tem
2221 documento de 2007 tramitando aqui dentro, então...

2222

2223

2224 **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Sim, mas que tipo de
2225 documento?

2226

2227

2228 **SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Interrompendo, eu acho
2229 que talvez seja chegado o momento de nós discutirmos sobre o que nós
2230 entendemos o que é essa prescrição intercorrente e qual seria a natureza do
2231 despacho a ser considerado para esses fins, porque eu acho que já foi um negocio
2232 que foi passado na tangente em alguns momentos. Se todos entenderem assim, eu
2233 já passo para colocar a minha colocação. Como a Lei não restringiu e aqui eu estou
2234 usando o mesmo raciocínio, a mesma coerência que me fez entender pela
2235 prescrição da lei penal, independentemente de ser maior ou menor, eu acho que se
2236 a Lei e o Decreto repetindo o que a Lei diz, diz que dependendo do julgamento ou
2237 despacho não diz que natureza deve possuir esse despacho, eu entendo que
2238 qualquer despacho deve ser considerado para fins de prescrição intercorrente.

2239

2240

2241 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – só para questão do processo, foi
2242 remetido ao Ministro do MMA, 15/05/2007, pelo Ministro da Justiça.

2243

2244

2245 **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Foi só uma simples
2246 devolução, sem pronunciamento?

2247

2248

2249 **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Tem um despacho antes, de 2006,
2250 setembro de 2006 e depois tem um despacho de setembro 2006. Foi o Ministério da
2251 Justiça e o Ministério da devolve para o MMA. A Coordenadoria (...) para ciência
2252 encaminhamento. Está aqui o despacho. Data de 15/05/2007. A minha leitura é que
2253 foi um ato processual. Eu mantenho o voto.

2254

2255

2256 **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Que interrompe a
2257 prescrição. Nós vamos fazer então essa discussão antes do voto? É isso?

2258

2259

2260 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Só uma confirmação: aquela
2261 discussão da aplicação do Decreto, do 3179, de maneira retroativa, eu não sei como
2262 ficou caracterizado o fato.

2263

2264

2265 **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu pedi exatamente
2266 Decreto 3179 para ver a data de publicação no Diário Oficial. Foi publicado no
2267 Diário Oficial em 22 de setembro de 99 e a autuação ocorreu em 19 de novembro de
2268 99. A autuação, o principal artigo imputado, o art. 41 do Decreto 3179 é a poluição e
2269 a poluição se perpetua no tempo normalmente. Então embora ele tenha alegado que
2270 ele pulverizou o agrotóxico entre 08 e 12 de junho, que realmente em junho ainda
2271 não havia decreto, mas essa pulverização ocorreu de maneira inadequada, que

2272causou poluição, tanto que na data da lavratura existia uma poluição com a
2273percepção de animais mortos, de dezenas de animais mortos, no dia da lavratura do
2274auto de infração, que é de 19 de novembro e o Decreto é de 22 de setembro. Então
2275nisso eu me senti esclarecida. Eu estou só comentando, porque eu anotei bem
2276essas datas para evitar...

2277

2278

2279**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Quer dizer, a ideia então aqui
2280é aplicar a infração permanente ou continuada? Quer dizer, é isso? Só para eu
2281poder compreender. Quer dizer, ele pulverizou em junho.

2282

2283

2284**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – (...) processar, mas
2285em novembro ainda estava poluindo, tanto que em novembro morria animal. Algum
2286comentário a mais?

2287

2288

2289**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho que essa
2290posição, de que apesar do ato que poluiu ter sido anterior ao Decreto...

2291

2292

2293**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Segundo ele e não
2294está provado.

2295

2296

2297**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Admitamos essa
2298hipótese. Os efeitos continuaram. Então eu acho que utilizar esse efeito continuado
2299da poluição, eu acho que é defensável e não teria problema de nós termos essa
2300interpretação.

2301

2302

2303**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então em votação.

2304

2305

2306*(intervenção fora do microfone)*

2307

2308

2309**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, mantendo a
2310discussão em relação à existência ou não da incidência de prescrição intercorrente,
2311tendo em vista que a última decisão ocorreu em 22 de julho de 2005 pelo Ministro do
2312Meio Ambiente e aí o Relator quer fazer alguma consideração? Porque não entende
2313pela prescrição intercorrente e a partir daí nós iniciamos o debate?

2314

2315

2316**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Presidente, eu acho
2317que... Se não me engano, o Relator se manifestou e eu me manifestei também.

2318

2319

2320**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então houve um
2321despacho segundo o Relator e o ICMBio concorda à folha 182 dos autos. 182 existe
2322um despacho.

2323

2324 **SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Presidente, a questão
2325 não é só saber se houve ou não o despacho. A questão que eu coloquei aqui, que
2326 tinha sido levantado até pelo Cássio em manifestação anterior, é qual a natureza do
2327 despacho que eventualmente serviria para fins de caracterizar esses três anos. Eu já
2328 coloquei a minha posição, entendendo que qualquer movimentação e qualquer
2329 despacho e eu acho que era esses os termos da discussão.

2330

2331

2332 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI se posiciona de maneira
2333 contrária e aí eu avalio a questão concreta e eu consegui dar uma olhada
2334 rapidamente e depois posso avaliar aqui novamente com relação aos autos.

2335

2336

2337 **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A data que o Relator
2338 considerou o despacho...

2339

2340

2341 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Veja, porque o que nós vamos
2342 considerar o seguinte: qual é a minha posição pessoal? Eu penso que os autos já
2343 estavam à disposição do CONAMA para fins de julgamento a partir do dia 18 de
2344 setembro de 2006. Foi com o despacho da senhora Denise Fernandes,
2345 Coordenação Administrativa Substituta, encaminhando o processo para registro e
2346 posterior remeça à CTAJ. Poderíamos até considerar então 27 de outubro de 2006,
2347 que foi quando os autos chegaram efetivamente à mão do Relator.

2348

2349

2350 **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Chegar à mão é
2351 despacho?

2352

2353

2354 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Porque aí, a partir do
2355 momento... O que eu quero colocar é o seguinte: se posteriormente a esse ato
2356 outros existiram, porque esse Relator devolveu os autos sem julgamento, a CTAJ
2357 promoveu uma redistribuição, encaminhou a outro. Esse outro também não... Enfim,
2358 independente das razões, não conseguiu julgar, devolve os autos e agora, no dia 19
2359 de agosto, em função da publicação, a própria CTAJ avoca para uma redistribuição
2360 e aí redistribui... Foi agora, em outubro... Que data é essa aqui? Em 24 de novembro
2361 de 2009 que você tem a última manifestação da analista ambiental, me parece que...
2362 Pedido dele que é a posição de vocês, é que todos esses atos aqui não teriam esse
2363 condão de interromper a prescrição intercorrente e aí eu faço uma interpretação um
2364 pouco mais restrita do que o Geraldo colocou. Eu até me baseio na própria regra de
2365 interrupção da prescrição. Eu acho que novamente aqui teríamos que analisar a
2366 questão da interrupção do art. 2º da 9873, pela notificação ou citação do acusado,
2367 inclusive por meio de edital, qualquer ato inequívoco que importe a apuração do fato,
2368 decisão condenatória recorrível se houvesse outra decisão, qualquer ato inequívoco
2369 que importe manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória. Veja: e aí
2370 eu aplico aqui a segurança jurídica. Me parece que a prescrição é uma norma. Então
2371 não vejo como, dentro do mesmo órgão julgador, que era o CONAMA, se prejudicar
2372 ou se punir o próprio administrado que recorreu tempestivamente, que está
2373 aguardando e que não dá causa ao retardo por parte do poder público. Então me
2374 parece que todos esses atos de substituição de relatoria não são suficientes para
2375 interromper a transcrição intercorrente e aí eu peço escusas, peço vênias e a minha

2376manifestação é no caso concreto, pela ocorrência da transcrição intercorrente,
2377porque eu vejo como o último ato o que foi até colocado aqui na nota informativa,
2378como o do dia 18 de setembro de 2006. Então, nesse aspecto específico, a CNI vota
2379pela ocorrência da prescrição intercorrente.

2380

2381

2382**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria só uma
2383questão de ordem, conferir se o entendimento do Relator e o Chico Mendes seguiu,
2384é considerar despacho nos termos do art. 1º, parágrafo 1º. “incide a prescrição do
2385procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de
2386julgamento ou despacho”. Então a relatoria e o Instituto Chico Mendes consideram
2387que houve despacho e aí o Instituto Chico Mendes referiu que segundo a Lei não há
2388distinção da natureza do despacho e então é isso. O fundamento do Relator é o art.
23891º, parágrafo 1º.

2390

2391

2392**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho que tem duas
2393questões aí, dois entendimentos. Porque a prescrição penal são 8 anos. O ato
2394ocorreu em 99, não é isso? Seriam dez anos. Então eu acho que estaria...

2395

2396

2397*(intervenção fora do microfone)*

2398

2399

2400**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Você não interrompe.
2401O meu entendimento e é o entendimento também do IBAMA, não... Deixa falar.

2402

2403

2404*(intervenção fora do microfone)*

2405

2406

2407**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu entendi, que é o
2408entendimento do IBAMA também, é que tem alguns fatos que interrompem essa
2409prescrição da pretensão punitiva. Uma delas é, por exemplo, um auto de infração.
2410Você inicia o processo. Depois que isso ocorre, o que você tem que levar em
2411consideração é a prescrição intercorrente dentro do processo. Você não pode, a
2412cada interrupção, fazer a contagem da prescrição da pretensão punitiva com base
2413no caput. Você não pode mais fazer isso. Você já iniciou o processo. A sua
2414pretensão punitiva já foi iniciada.

2415*(intervenção fora do microfone)*

2416

2417

2418**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – O que interrompe
2419nessas decisões aí é prazo de três anos, não é o prazo de oito, ou de cinco, ou de
2420quarto, ou de qualquer coisa. Esse é o meu entendimento e eu acho que é o único
2421entendimento possível. Então eu acho que estaria prescrito também por conta disso,
2422porque você tem que contar oito anos a partir do auto de infração que interrompeu
2423aquela prescrição inicial e independentemente disso, eu acho que a intercorrente
2424também ocorreu. Eu acompanho o raciocínio do representante da CNI. Essa
2425também é a minha interpretação.

2426

2427

2428(*intervenção fora do microfone*)

2429

2430

2431 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho o seguinte: é
2432 um despacho, mas não é um despacho que interrompe a prescrição. Essa é a
2433 questão. Obviamente que é um despacho. Porque o que diz aqui é assim: “Incide a
2434 prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de
2435 três anos pendente”. Aí ele diz o que é a paralisação por mais de três anos, ou seja,
2436 pendente de julgamento ou de despacho. Você não pode interpretar que qualquer
2437 despacho vai interromper essa prescrição, senão casos como esse de trâmite
2438 interno, não faz sentido você interromper a cada movimentação interna do processo.
2439 Para interromper, você tem que deixar de dar o julgamento, no caso em que se
2440 exige um julgamento ou você tem que dar um despacho que seja relevante
2441 conforme se descreve ali. Ou é para pedir novas provas, ou porque você está
2442 tentando fazer um acordo de algum movimento de conciliação com a parte autuada.
2443 Se não for assim, o autuado fica muito desprotegido e nós podemos ter... Ainda mais
2444 se nós não considerarmos aquele raciocínio que eu coloquei no início, de que no
2445 momento em que você inicia o processo, você não pode mais levar em consideração
2446 aquela prescrição inicial de pretensão punitiva, você pode, em tese, rolar o processo
2447 por 50 anos e isso não tem sentido. Então eu acompanho o raciocínio com relação à
2448 prescrição intercorrente do representante da CNI e com relação ao que nós estamos
2449 chamando aqui de prescrição punitiva, tem que ser contado do momento em que a
2450 administração fez algum ato para buscar essa punição, que no caso aqui seria o
2451 auto de infração. A partir desse momento, não tem mais sentido você usar essa
2452 prescrição. Você tem que usar a prescrição processual.

2453

2454

2455 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só fazendo uma
2456 complementação, tanto a prescrição do caput do art. 21, quanto à do parágrafo
2457 segundo, ambas são prescrições as pretensão punitiva do Estado. Uma nós
2458 podemos chamar de prescrição punitiva *stricto sensu* e a outra, prescrição punitiva
2459 intercorrente e ambas são prescrições da pretensão punitiva.

2460

2461

2462 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A minha análise primeira foi pegar
2463 por analogia um processo judicial. O processo judicial, você não mata ele sem uma
2464 decisão final, sem um trânsito em julgado. Então é claro que aqui tem a questão da
2465 intercorrência, mas é que eu acho que não o caso, porque pelo menos o que está
2466 dito aí não está explicando qual despacho. Está dizendo que é um despacho. Então
2467 eu entendi, a minha leitura, claro que eu estou começando agora, posso ainda não
2468 estar com a profundidade de vocês, que já estão aí há muito tempo, mas a minha
2469 leitura foi essa. Por isso que eu reafirmo o voto.

2470

2471

2472 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só voltando, questão de
2473 técnica legislativa aqui, pela Lei Complementar que eu esqueci o número, não sei se
2474 98... 93/98, eu acho, que trata de atos legislativos. Ela diz que o parágrafo, uma das
2475 atribuições do parágrafo é excepcionar o caput e eu acho que esse parágrafo do art.
2476 21 do Decreto tem esse condão. É uma exceção. A regra é o art. 21 e o art. 22, que
2477 falam das causas interruptivas da prescrição se aplicam a ele e o parágrafo 2º é uma
2478 questão a mais para impelir a administração a agir não só no prazo do caput de
2479 cinco anos.

2480 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu penso assim: concordo em
2481 parte com o Geraldo. O Geraldo bem colocou, na verdade, a prescrição é a mesma.
2482 Ela atinge de fundo a pretensão punitiva do Estado e aí você tem duas contagens:
2483 você tem uma contagem de cinco a Lei estabeleceu que a administração tem que
2484 ser zelosa com seus atos e estabeleceu outro prazo, o prazo de três anos e aí você
2485 tem a prescrição intercorrente. Penso também que quando a Lei estabeleceu
2486 pendente de julgamento ou despacho, e aí eu concordo com o Hugo, a questão é o
2487 seguinte: se tivesse a Lei colocado só “pendente de julgamento” em muitas
2488 situações onde se considerasse que bastaria um despacho homologatório ou
2489 alguma coisa de gênero, com certeza a administração diria que não acabaria
2490 prescrição intercorrente. Então penso que o legislador quis ser explícito. O que se
2491 tem que ter presente é o seguinte: há necessidade de uma manifestação de
2492 administração? Há. Havendo, a prescrição intercorrente está existindo. Isso é um
2493 aspecto. Então não é todo e qualquer despacho. É um despacho de fato que tenha
2494 um conteúdo decisório, um conteúdo meritório, alguma coisa que o administrado
2495 esteja guardando. Me parece que aí guarda certa similaridade com o conceito de
2496 julgamento por conta dessa natureza e penso também que por conta desse dever da
2497 administração de ser zelosa com seus atos, prevalece sim a ordem, a questão da
2498 prescrição em favor do administrado em função da segurança jurídica. Então daí a
2499 razão de eu não conseguir enxergar que todo e qualquer ato e aí sim eu acho que é
2500 o que Geraldo coloca, ele vai na literalidade, fala em despacho. Então eu aguardo
2501 um mero despacho, eu aguardo que seja distribuído, eu guardo que seja
2502 redistribuído, eu aguardo que seja distribuído pela enésima vez. Eu vou encaminhar
2503 porque os autos estão faltando folha e eu preciso que junte folha, porque rasgou e o
2504 administrado vai guardar 10, 15, 12, 20 anos, 30 anos.

2505

2506

2507 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Não, mas aí você
2508 incidiria... Ele não vai aguardar 10, 20, 30 anos porque tem a prescrição do caput.
2509 Então no máximo são cinco anos.

2510

2511

2512 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Na verdade são dois prazos,
2513 entendeu? Eu acho que são dois zelos, são dois momentos. Então penso o
2514 seguinte: concretamente voltando, no momento em que os autos estão preparados
2515 para o julgamento de um órgão competente, passados 3 anos e não há um ato que
2516 seja e aí eu me valho aqui do que diz o 22, seja para instruir o processo, seja para
2517 ouvir a parte, seja para devolver em diligência ao IBAMA, nada disso foi feito. Tão
2518 somente uma questão de redistribuição de relatoria. Então penso que esses atos
2519 não são capazes, porque não têm o mínimo de conteúdo instrutório, o mínimo de
2520 conteúdo decisório, o mínimo de conteúdo que venha a contribuir para a apreciação.
2521 Então é nesse sentido que eu penso e aí estou analisando aqui concretamente e
2522 estou colocando... Não há nenhum outro ato depois de 2006 que não seja
2523 distribuição e redistribuição de relatoria.

2524

2525

2526 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Com relação a estar
2527 pronto ou não para o julgamento, eu acho que se há necessidade de uma
2528 redistribuição, os autos não estão prontos para o julgamento.

2529

2530

2531 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Não necessariamente. Ele
2532 foi redistribuído porque o relator simplesmente não relatou, mudou, o que aconteceu,
2533 pelo que nós estamos vendo aqui, é o problema desse processo aqui. O problema
2534 não foi em não estarem prontos os autos. Os autos estão prontos, mas por um
2535 problema do relator, de não relatar, não comparecer à sessão, foi redistribuído o
2536 processo.

2537

2538

2539 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Então não está pronto
2540 para o julgamento.

2541

2542

2543 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho que neste
2544 caso aqui, que o Ministério da Justiça que devolveu, se eu não me engano foi
2545 porque houve troca de representação na CTAJ, então quando acontece isso e nós
2546 deixamos de fazer parte da Câmara, nós temos que devolver todos os processos
2547 que estão conosco, então eu acho que deve ter sido esse o motivo.

2548

2549

2550 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Sem apuração das razões. É
2551 isso que eu estou colocando.

2552

2553

2554 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu acho o debate
2555 importante, até colocou o colega da CONTAG, nós também estamos começando
2556 aqui, não temos nenhuma experiência, pelo menos eu também com relação a esse
2557 tipo de interpretação aqui na esfera do CONAMA. É importante esse debate para
2558 que definamos aí o nosso posicionamento, até para poder trabalhar com o futuro aí
2559 e não há nenhuma preocupação com relação ao seu entendimento, mas eu acho
2560 que a posição do Ministério da Justiça e do Dr. Hugo explicando a questão dos
2561 prazos é por aí. O despacho não pode ficar ao-ao-ao do cachorrinho o tempo
2562 todo e o processo não ter um desfecho, ele estando pronto para ser julgado. Eu
2563 acho que o legislador, quando coloca o despacho, mesmo em caráter, usando o
2564 parágrafo, ele quis colocar e é uma exigência não muito difícil de ser feita no sentido
2565 de que seja uma decisão para impulsionar o processo e não simplesmente um
2566 despacho meramente protelatório ou simples. Eu acho que...

2567

2568

2569 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria, como
2570 representante do MMA, solicitar um pouco a sensibilidade dos nossos
2571 representantes na Câmara, porque nós estamos lidando com o passivo, que é da
2572 CTAJ, que muitas das entidades que nós pertencemos estavam na época
2573 representando lá e por impossibilidade, muitas vezes, de a CTAJ levar a julgamento,
2574 não só por omissões ou dissídio de eventual representante ou situações como a
2575 colocada, de mudança de pessoas. Então são coisas que acontecem na
2576 administração que nós também precisamos olhar o lado de que uma poluição desse
2577 nível não pode restar impune e aí também destacar, não sei se os senhores querem
2578 refletir até amanhã, nas próximas reuniões que vamos ter, a própria posição da
2579 orientação jurídica, que é normativa, todos os procuradores que estão no IBAMA
2580 tem que seguir e quem é procurador do IBAMA também é procurador do Instituto
2581 Chico Mendes, de que a interpretação da Lei não pode ser em desfavor da
2582 coletividade, não só da administração. A punição administrativa não é a

2583 administração pública, é a coletividade, através do Estado, pela administração
2584 pública, para qual está sendo feita a justiça. Então eu queria colocar essa posição,
2585 inclusive a posição de que é um entendimento de órgão jurídico da Advocacia Geral
2586 da União, corroborada por decisão que torna essa orientação jurídica uma norma
2587 dentro da Procuradoria do IBAMA. Então eu sei que as questões podem não estar
2588 maduras para alguns, mas para a Procuradoria do IBAMA ela é madura há muitos
2589 anos, inclusive. Essa Lei é muito antiga e qualquer despacho, nós nunca tivemos...
2590 Eu desconheço, como Procuradora do IBAMA, qualquer perda na justiça, qualquer
2591 fracasso em relação a essa interpretação. Eu acho que a interpretação que não é
2592 feita pelo legislador, não cabe a nós fazermos. Então despacho, pelo menos eu
2593 entendo como qualquer despacho. Eu queria destacar isso só para reforçar.

2594

2595

2596 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu acho uma contribuição
2597 importante com relação à questão normativa e com relação a não conhecer nenhum
2598 fracasso judicial. Eu acho que nós poderíamos ter, como se fosse apresentado o
2599 entendimento judiciário nesse sentido, para que nós pudéssemos fundamentar um
2600 pouco mais...

2601

2602

2603 *(intervenção fora do microfone)*

2604

2605

2606 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Você está noticiando que
2607 não há. Vamos fazer uma pesquisa, justamente para podermos conhecer. Esse é o
2608 primeiro ponto. O segundo, nós não estamos falando aqui de dias e nem de meses.
2609 Estamos falando aqui de anos, se o processo andar. Então existe também a questão
2610 nossa exemplificar para o nosso futuro. A coletividade e a comunidade não podem
2611 ficar a mercê de se passar anos com os crimes e com as infrações sendo cometidas,
2612 os processos não julgados e os devedores à comunidade não penalizados. Então a
2613 minha preocupação também em entrar pelo aspecto de passar uma régua naquilo
2614 que passou o tempo, que tem que punir, eu acho que isso também é um mau
2615 exemplo para que no futuro nós não tenhamos a punição a tempo e hora do que
2616 precisa ser feito em benefício da comunidade.

2617

2618

2619 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu queria fazer algumas considerações, que esse
2620 entendimento que nós retiramos da Lei e do sistema, na interpretação sistemática
2621 também quanto à prescrição, não diz respeito a nossa preocupação com o passivo
2622 que existe. Eu acho que esse entendimento que está consignado na JN 06, que é da
2623 Procuradoria do IBAMA, ela não levou isso em consideração. Ela chegou a essa
2624 conclusão através de uma análise das normas postas a respeito da prescrição.
2625 Então não obstante nós termos que ter essa preocupação com as carências da
2626 administração, não são essas carências que nos devem levar a um determinado
2627 posicionamento jurídico. Eu queria fazer essa ressalva, que as interpretações que
2628 nós consignamos nessa JN 06 se refere a uma interpretação do sistema normativo,
2629 sem considerações de naturaliza política, digamos e algumas outras ressalvas que
2630 eu queria colocar em relação ao que foi comentado aqui é que diferentemente do
2631 que colocou o representante do Ministério da Justiça, um processo não conseguiria
2632 ficar 50 anos tramitando ao-ao-ao-ao, porque o administrado se segura nas duas
2633 prescrições: na prescrição intercorrente, que se refere tão só ao andamento do
2634 processo, mas também na prescrição da pretensão de fundo, que nós chamamos da

2635pretensão punitiva *stricto sensu*. Então nesse caso, durante o transcurso do
2636processo, nós não deixamos de considerar também o prazo de 08 anos, porque o
2637art. 2º é claro em dizer que o prazo da prescrição da pretensão... “interrompe-se a
2638ação da prescrição punitiva pela decisão condenatória recorrível, por qualquer ato
2639que importe em manifestações expressas à tentativa de solução conciliatória,
2640também por qualquer ato inequívoco que importe na apuração do fato”. Então
2641nessas situações, o administrado se socorre desses dois prazos: do prazo dentro do
2642processo, que é o de três anos e o de fora do processo, que seria muito mais
2643parecido com a decadência do que com a prescrição propriamente dita, mas o
2644legislador tratou como prescrição e devemos nós tratá-lo também como prescrição,
2645mas para colocar isso, que esse processo de 50 anos que ficaria a uma
2646coordenação, a outra coordenação, troca de representante, volta, isso aí não
2647poderia ficar 50 anos, porque teria os 5, 8, 4, 2 anos que esteja da pretensão de
2648fundo a que se socorre o autuado também. Eu acho que essa interpretação de que
2649uma vez instaurado o processo, bastaria um despacho relevante, também vai em
2650desfavor do autuado quando nós pensamos que poderia haver dentro do processo
2651vários despachos relevantes, sem importar em uma efetiva apuração, consolidação
2652da infração e da sanção impostas pelo Estado, mas que seria um despacho
2653relevante e aí o processo poderia ficar 20 anos, a cada três anos tendo um
2654despacho relevante para o processo, mas sem concluí-lo e não estaria prescrito. Por
2655isso que eu defendo o posicionamento que eu abstraio do próprio texto normativo e
2656do sistema das normas referentes à prescrição, de que ainda que uma vez
2657instaurado o processo, continuam a valer, nós fazemos a contagem de dois tempos
2658de prescrição: uma prescrição do andamento do processo em si, que é o de três
2659anos, mas também a contagem do prazo prescricional da prevenção de fundo, que
2660para mim soa muito mais como decadência do que como prescrição. E aí uma vez
2661instaurado o processo, nós teríamos que observar aquelas causas de interrupção,
2662que interrupção, para o direito, na nossa legislação, zera o prazo e também contaria
2663o prazo e também contaria esse prazo de três anos em que o processo não pode
2664ficar parado, porque a administração tem que demonstrar no processo que ela está
2665se movendo a solucionar a situação. Então ela tem que observar esses dois prazos:
2666os três anos, nesse prazo o processo não pode ficar parado sem movimentação,
2667sem manifestação da administração no sentido de concluir a situação, de apurar, de
2668concluir, mas também no prazo da pretensão de fundo, de 5, 8 anos ou 4, para
2669consolidar a sanção e concluir a apuração do fato. Eu até penso que nós
2670poderíamos suspender por hora a votação desse processo específico, já que tem
2671gerado essas dúvidas e talvez nós não estejamos tão maduros para julgá-lo nesse
2672momento, mas que também sejam levadas em consideração essas observações
2673colocadas aqui do sistema normativo.

2674

2675

2676**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Ok, mas então, pelo
2677que eu entendi do que você falou, os oito anos já teriam ocorrido e teria prescrito
2678então por esse... Porque que...

2679

2680

2681**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Quando o processo é instaurado, passam a
2682contar as duas prescrições: a prescrição intercorrente que nós chamamos não é
2683interrompida. Ela simplesmente é obstada, porque se ela ocorre quando não há
2684despacho ou julgamento no prazo de três anos, se houver um despacho, não é que
2685vai interrompido e vai ser devolvido o prazo. Ela simplesmente não ocorre. Obsta a
2686ocorrência dessa prescrição. Agora, a prescrição de oito anos, nós verificamos as

2687 causas de interrupção no art. 2º, que é o que está aí: “interrompe-se a prescrição da
2688 ação punitiva”, que essa ação punitiva é essa prescrição de fundo, é essa
2689 decadência que o legislador chama de prescrição. Então nesse caso aí, interrompe
2690 e se devolve o prazo da prescrição de fundo. Então, via de regra, o primeiro ato que
2691 importa na apuração do fato é a lavratura do auto de infração. Uma vez lavrado o
2692 auto de infração, nós precisamos contar o prazo da prescrição de fundo, que via de
2693 regra é de cinco anos, da data do cometimento do fato até a lavratura desse auto de
2694 infração. Lavrado o auto de infração e instaurado, que é o que inicia o processo e
2695 instaura o processo, nós zeramos a contagem desse prazo de cinco anos e já que
2696 se instaurou o processo, também começa uma contagem concomitante, um
2697 transcurso do prazo concomitante, que é o prazo da prescrição de fundo, que é de
2698 cinco anos e o prazo da prescrição intercorrente, que é de três anos. Se verificar
2699 dentro do processo alguma outra dessas situações que normalmente no processo
2700 ambiental do IBAMA, o que se verifica mais comumente é o ato que importa na
2701 apuração do fato ou a decisão recorrível, zera de novo a contagem do prazo da
2702 prescrição de fundo. O que vai zerar a contagem dos anos é qualquer ato que
2703 importe na movimentação do processo e aí não é que interrompe. É simplesmente
2704 que obsta a verificação.

2705

2706

2707 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu não sei. Eu tenho
2708 certa dificuldade em concordar com isso, especialmente porque nos processos
2709 anteriores, a nossa interpretação foi diferente do que você está dizendo. Nós
2710 contamos a partir do auto de infração, cinco anos e acabou, ou quatro, no caso.

2711

2712

2713 *(intervenção fora do microfone)*

2714

2715

2716 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Com interrupções.
2717 Interrompemos em cada decisão.

2718

2719

2720 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Foram interrompidos
2721 em cada decisão ou passam a contar novamente?

2722

2723

2724 *(intervenção fora do microfone)*

2725

2726

2727 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Zera a contagem.

2728

2729

2730 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – A Lei fica clara quando ela fala que e como se a
2731 prescrição da ação punitiva e aí ela é (...) pela notificação, citação, por qualquer ato
2732 inequívoco imposto na apuração dos fatos. Então todos esses atos, que
2733 naturalmente eles vão ser praticados dentro do processo, eles importam na
2734 interrupção. Você zera a contagem do prazo da transcrição do fundo novamente.

2735

2736

2737 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu acho então que a
2738 questão se duplicou. Começou com uma dúvida, uma divergência com relação ao

2739entendimento do que seria esse despacho para fins da prescrição intercorrente que
2740eu manifestei o meu posicionamento, do Instituto Chico Mendes, o relator também.
2741O Cássio, pela CNI, se manifestou e contrariamente e aí com o Hugo, representante
2742do Ministério da Justiça, além dessa questão, foi apresentada outra, que é: não há a
2743prescrição do caput, a prescrição dos cinco anos ou do crime a partir do momento
2744em que se instaura o processo. Pelo menos foi isso que eu entendi. Depois que se
2745instaura o processo, o Hugo entende que só ocorre a intercorrente.

2746

2747

2748**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguém quer colocar
2749alguma outra idéia? Eu acho que nós já podemos seguir para votação, porque são
2750questões de entendimento jurídico e muitas situações nós não vamos ter
2751unanimidade como nós tivemos na aprovação do Regimento Interno, mas isso é
2752natural. Nós respeitamos e o que importa é que nós debatamos, reflitamos e quem
2753sabe muda de ideia se for para um entendimento melhor ainda. O nosso velho salvo
2754melhor juízo. Então, em votação.

2755

2756

2757**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – o Instituto Chico Mendes
2758acompanha o voto do senhor relator.

2759

2760

2761**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Bem, a CNI permanece com
2762aquela interpretação de que concretamente operou-se a prescrição intercorrente
2763contada a partir de 18 de setembro de 2006, ou seja, desconsiderando os atos
2764posteriores a isso como capazes de sobrestar ou de evitar a prescrição
2765intercorrente, mas a ressalva de que essa é uma avaliação que eu faço
2766concretamente em função dos atos que vi no processo.

2767

2768

2769**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Bem, eu acompanho...
2770Como é que estava ali? É aquilo mesmo. Eu acho que na verdade já ocorreram as
2771duas prescrições, então a prescrição intercorrente, porque não houve no caso aqui a
2772necessidade de julgamento, não houve julgamento e não houve nenhum dos outros
2773despachos previstos para a interrupção da prescrição, foi simplesmente uma
2774tramitação interna, não caracteriza nenhuma das hipóteses previstas no 22 e a
2775minha interpretação é de que o 22 faz referência à intercorrente. A pretensão
2776punitiva é interrompida quando a administração age e faz algum ato para buscar a
2777punição. Então eu acho que como está ali está bem colocado.

2778

2779

2780**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA vota
2781conforme o voto do relator.

2782

2783

2784**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – De acordo com as
2785explicações do IBAMA...

2786

2787

2788**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Desculpe,
2789representante da ECODATA. E quero consignar que houve despacho à folha 182,

2790então MMA vota com o relator, destacando a inexistência da prescrição
2791intercorrente.

2792

2793

2794**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O relator não destacou
2795isso?

2796

2797

2798**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Não sei se no voto.

2799Não sei se ele quer acrescentar ao voto da prescrição intercorrente à folha 182...

2800Conforme despacho à folha 182. Ou “pela existência do despacho à folha”. Eu acho

2801que fica melhor. É o despacho que afasta. “Em razão do despacho à folha...” Tira o

2802“conforme”. “Em razão do despacho à folha 182, de 15/05/2007”. Obrigada.

2803

2804

2805**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Tem um despacho posterior ainda: 19/082008.

2806

2807

2808**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – É para considerar todos os

2809atos? Então para ser mais preciso, à folha 185 tem um ato de 19 de agosto de 2008,

2810quando a CTAJ manda buscar todos os administrativos para redistribuir. Aí fica mais

2811tranquilo ainda. Nessa linha, não é o últimos ato. O ultimo ato seria esse aqui.

2812

2813

2814**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Obrigado pelo

2815destaque. É isso mesmo.

2816

2817

2818 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Se quiser contar, tem a

2819distribuição do mês passado. 26 de novembro de 2009, da Maria Luiza. Ou 02 de

2820dezembro de 2009.

2821

2822

2823**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – O que apenas acentua

2824a inadequação dessa interpretação.

2825

2826

2827**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só para ressaltar, em obstante nós não

2828verificarmos a prescrição intercorrente, em muitas situações nós vamos verificar que

2829o processo não ficou parado, mas que ocorreu a prescrição de fundo, porque às

2830vezes quando o senhor coloca assim, dá a entender que o processo poderia ficar 10

2831anos na administração, indo de um setor a outro, como se fosse um pingue-pongue,

2832e o autuado seria prejudicado, porque no final das contas nós sempre

2833conseguiríamos julgar o processo a tempo, mas não. Nós temos que lembrar que

2834corre contra a administração ainda a prescrição de fundo.

2835

2836

2837**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu sei, mas quando

2838você diz que a prescrição de fundo passa a contar a partir de qualquer despacho...

2839

2840

2841 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Não. A prescrição de fundo só é interrompida
2842 naqueles casos do art. 2º e o IBAMA tem inclusive uma interpretação bem restritiva
2843 do que é ato que importa na apuração do fato. Então o ato que importa na apuração
2844 do fato é efetivamente uma vistoria, um laudo, uma contradita. Nem parecer jurídico
2845 interrompe a prescrição da pretensão punitiva de fundo.

2846

2847

2848 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – E porque esses
2849 mesmos critérios não são utilizados com relação aos atos da prescrição
2850 intercorrente?

2851

2852

2853 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Porque nós entendemos que a Lei faz a
2854 distinção. No art. 2º ela fala que prescreve a ação punitiva, que nós entendemos que
2855 é a prescrição de fundo, o que seria mais propriamente chamado de decadência
2856 naqueles casos que ela elenca. Para nós fica muito claro que a prescrição
2857 intercorrente é obstada por qualquer movimentação do processo. Penso eu... Só
2858 para fazer uma consideração, que não fria tanto sentido o legislador, no caput dizer
2859 que prescreve no prazo de cinco anos a... “Prescreve em cinco anos a ação punitiva
2860 da administração no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à
2861 legislação vigor contados da data da prática do fato ou no caso da infração
2862 permanente continuada, o dia em que tiver cessado”. Se no art. 2º ele traz as causas
2863 que interrompem essa prescrição, não teria sentido ele falar, porque toda sanção
2864 administrativa tem que ser concluída dentro de um processo administrativo. Corre
2865 contra a administração a prescrição para apuração do fato, que aí seria a pretensão
2866 de fundo, mas também a do processo, do transcurso do processo, porque é a
2867 administração que impulsiona o processo. Então, para mim, eu acho até
2868 oportunidade de nós fazermos uma pesquisa jurisprudencial, mas não só o IBAMA,
2869 INMETRO, ANVISA. Muitos outros órgãos da administração também tem esse
2870 mesmo processo porque são detentores do poder de polícia e pelo menos eu nunca
2871 vi questionamento judicial em relação ao transcurso concomitante dessas duas
2872 prescrições: da prescrição do processo, de andamento do processo e a prescrição
2873 do fundo, que seria a pretensão punitiva stricto sensu.

2874

2875

2876 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Talvez nós tenhamos
2877 que fazer uma pesquisa maior para ver se todo mundo fica convencido da mesma
2878 interpretação, mas quando eu leio o parágrafo 1º, incide a prescrição, é exatamente
2879 a mesma prescrição. Qual é a prescrição? Da ação punitiva objetivando apurar a
2880 infração. Não tem sentido o parágrafo primeiro tratar de uma prescrição diferente.

2881

2882

2883 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – É no procedimento administrativo.

2884

2885

2886 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – É no procedimento
2887 administrativo, mas é a mesma ação: prescrição. Prescreve em cinco anos. No caso
2888 de você já ter instaurado, você não tem mais que se preocupar com aquilo. Você
2889 tem que usar o parágrafo 1º, que são três anos. Porque a prescrição se refere ao
2890 mesmo objeto.

2891

2892

2893A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu quero insistir no
2894meu voto, que constem os despachos às folhas 182, 185 e o último que distribuiu
2895para nós. Então, em razão dos despachos, eu quero destacar, porque a CNI
2896considerou como ultimo um despacho... Talvez a última decisão... Algum despacho,
2897o despacho de 2005.

2898

2899

2900O SR. **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O de 2006. No momento em
2901que já no CONAMA, os autos já são encaminhados para registro e distribuição.
2902Folhas 177. Desculpe. Folhas 178, 18 de setembro de 2006.

2903

2904

2905A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Queria destacar em
2906razão dos despachos às folhas 182, 185, 187 e 188. Eu não vou nem datar.

2907

2908

2909O SR. **LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Esse ultimo e de distribuição, o
2910penúltimo é a nota informativa e depois redistribuição. Estava no Ministério da
2911Justiça, veio para o Ministério do Meio Ambiente.

2912

2913

2914O SR. **JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – A dificuldade é essa. Eu
2915acho que boa parte dos processos que nós vamos discutir aqui vai estar em situação
2916semelhante a essa. Estamos discutindo aqui, tendo uma coerência de decisão, em
2917uma posição que... Por isso que eu acho que devemos fazer uma pesquisa judicial
2918pelo menos para vermos como está, se tem um entendimento sobre isso, porque é
2919uma decisão muito... A primeira reunião nossa, que nós já resolvermos... Eu me
2920abstenho de votar, porque eu acho que nós estamos questionando aqui inclusive a
2921própria existência desse processo. O processo fica dois, três anos... Não é questão
2922de 50 anos. Não estamos fazendo essa colocação de 50 anos. Nós estamos
2923tratando de um processo de 99, que está sem decisão até hoje. Estamos em 2009.
2924Eu acho que isso é um desrespeito à comunidade, à sociedade. Não é uma questão
2925só de ficar discutindo aqui mérito, se morreu a garça o não morreu a garça. É muito
2926mais do que isso. É uma questão que tem uma abrangência maior para que as
2927próximas atitudes do IBAMA, do Chico Mendes e nossa como cidadãos seja no
2928sentido de buscar apuração dos fatos e a responsabilização civil e criminal do
2929administrado. Não dez anos depois. Qual é o efeito que vai ter essa multa além da
2930pecuniária com relação à empresa, se é que as pessoas continuam lá, enfim. É todo
2931um passado. Então eu acho que temos que analisar com um pouco mais de
2932serenidade essa questão para que nós não demos mais linha ainda com relação a
2933essa impunidade que está presente nos processos que vão vir para a Câmara
2934Recursal.

2935

2936

2937A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu queria só fazer uma pequena ressalva, que
2938para ser coerente, se nós adotarmos esse entendimento de que a prescrição da
2939pretensão punitiva cessa, a dos cinco anos cessa no momento em que instaurado o
2940processo, e aí para ser coerente com esse posicionamento que foi é o defendido
2941pelo Ministério da Justiça, nós temos que entender que aí a prescrição intercorrente
2942não vai ser de três anos, vai ser a da Lei Penal, porque se diz que a prescrição de
2943que trata o caput é o mesmo de que trata o parágrafo 1º, aquele parágrafo que
2944ressalva a questão da aplicação da prescrição do crime, ela não faz distinção se é

2945antes ou depois de instaurado o processo. Então que a depender do entendimento
2946de cada um, que temos que ser coerentes com o sistema. O meu posicionamento u
2947já coloquei aqui, que não só é meu posicionamento pessoal, mas também como
2948procuradora do IBAMA, mas que pessoalmente, o entendimento que for adotado,
2949que seja coerente. Então nesse caso, que é poluição, não seria o prazo de três
2950anos. Seria oito anos da prescrição intercorrente. Então isso é uma coisa que para
2951nós sermos coerentes com o sistema, nós teríamos que avaliar também.

2952

2953

2954**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – É o que eu já coloquei:
2955são duas questões que nós estamos discutindo aqui. Às vezes nós até mistura um
2956pouco. Um é esse que o Ministério da Justiça colocou, iniciado o processo
2957apuratório, nós esquecemos a prescrição do caput do art. 21 do Decreto e outra é
2958para a prescrição intercorrente, que é esse raio desse despacho. Eu acho que com
2959relação à nós considerarmos apenas a prescrição intercorrente após o início do
2960processo, eu posso estar enganado, mas a posição é única do Ministério da Justiça.
2961Eu não sei se alguém concordou com o entendimento apresentado pelo Ministério
2962da Justiça. Eu sugiro, Presidente que nós encaminhemos para a votação.

2963

2964

2965**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Já está. Eu quero só
2966confirmar se a ECODATA realmente se abstém, porque todos já proferiram o voto.

2967

2968

2969**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – OK, eu confirmo meu voto.

2970

2971

2972**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o relator.

2973

2974

2975**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – É abstenção até que tenha
2976um juízo consolidado à respeito.

2977

2978

2979**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Questão de ordem,
2980Presidente. Eu estou com dúvida. Eu estava falando com o Cássio sobre a
2981possibilidade de nós nos abstermos de votar estando presente. É uma dúvida agora.
2982É uma dúvida que eu tenho, se isso é regimentalmente correto e possível.

2983**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu também tenho essa
2984dúvida, mas eu fiz porque a Presidente me orientou nesse sentido.

2985

2986

2987*(intervenção fora do microfone)*

2988

2989

2990**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu acho que não é
2991precedente. Eu fiz o voto em função da observação que fez a Presidente.

2992

2993

2994**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu não vejo
2995proibição, porque se ele estivesse ausente, ele não votaria. Se ele quiser, ele sai da
2996sala. Nós não podemos criar uma proibição.

2997(*intervenção fora do microfone*)

2998

2999

3000**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu acho que não é
3001coerente. Realmente a colocação levantada...

3002

3003

3004**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só não quero colocar
3005como algo proibido...

3006

3007

3008**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu entendi, mas eu acho
3009que realmente , fazendo uma avaliação da... Se me permitir, eu posso retificar o meu
3010voto? Eu vou acompanhar o voto do relator, mas deixar a ressalva de que nós
3011vamos buscar o entendimento mais aprofundado com relação a essa questão
3012específica da prescrição no caso dos atos especificamente de despacho. Aquele
3013ponto do parágrafo 1º, inclusive de algumas questões judiciais. Eu vou procurar
3014estar mais preparado para poder enfrentar os próximo processos.

3015

3016

3017**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Eu acho que estamos com uma
3018demanda muito grande de processos e eu acho que então é prudente fazermos a
3019votação para nós irmos desaguando esses processos que estão aí e ir
3020amadurecendo as posições. De repente todo mundo concorda que vai ser outra
3021posição e nós fazemos essa mudança.

3022

3023

3024**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Nós não podemos definir
3025jurisprudência em uma primeira votação, por isso que vou acompanhar. Faço até a
3026gravidade do fato colocado pelo mérito que é importante ser colocado, estou
3027acompanhando...

3028

3029

3030**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu até pediria que
3031encontrasse algum posicionamento judicial, algum precedente sobre esse caso e
3032encaminhasse para o CONAMA que distribuiria para todos nós, para nós chegarmos
3033na próxima reunião já tendo conhecimento disso e não tomar conhecimento só
3034durante da sessão de julgamento.

3035

3036

3037**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Podemos seguir? O
3038outro da CONTAG. Só conferir a nossa...

3039

3040

3041**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Tenho uma questão já
3042pensando nos meus processos. Eu estava conversando com o Geraldo, eu não sei
3043se nessas hipóteses em que há uma discussão sobre a incidência da prescrição e
3044prevalecendo o entendimento de que não há a prescrição, como é que nós
3045faríamos? Porque, por exemplo, as minhas propostas de voto, por mais que eu
3046tenha votado pela prescrição, prevendo a possibilidade de ficar vencido, eu também
3047trago uma posição de mérito. Então eu não se talvez, pelo nos meus casos... É que
3048tem um caso aqui, o que aconteceu: como ele não estava acolhendo a prescrição,

3049fica mais fácil. Ele já julgou o mérito, mas no caso, por exemplo, em que eu acolho a
3050prescrição, talvez fosse o caso de parar, a Comissão apreciasse, “não, é caso de
3051prescrição”, daí eu paro o meu voto: “Não, não é caso de prescrição” e aí eu teria a
3052oportunidade. “Então no mérito eu voto pelo provimento, pelo improvimento, pela
3053parcialidade”. Não sei se...

3054

3055

3056**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – De qualquer forma tinha que preparar o voto de
3057mérito, não é?

3058

3059

3060**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Sim. É o que eu fiz. Não leria,
3061quer dizer, não colocaria tudo. Não sei. É uma questão da Presidente pensar...

3062

3063

3064**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu acho que é
3065interessante nós fazer a votação sempre. Agradeço a sugestão. Da preliminar, uma
3066coisa que nós não tendemos a reparar, por exemplo, é a questão de tempestividade
3067do recurso. Uma coisa que talvez anos vamos amadurecendo e eu, por exemplo,
3068nem percebi isso. Então como já tinha acontecido a prescrição e parece que até a
3069prescrição se aproxima tanto com o mérito que nós nem estamos vendo essa
3070questão de tempestividade do recurso e muitas vezes nós não repara. Então eu
3071acho que boa essa reflexão de que nós passemos pelas preliminares para evitar
3072exatamente uma leitura demorada e que não vai surtir efeito nenhum.

3073

3074

3075**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – É verdade. Só para
3076informação, de regra nos tribunais eles fazem essa divisão. Nós assistimos a
3077julgamentos de TV justiça, eles dividem preliminar e vota-se a preliminar, e mesmo
3078você vencido na preliminar, você pode votar com relação ao mérito.

3079

3080

3081**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então nós
3082encaminhamos: o relator lê o voto na preliminar, submete à discussão e votação e
3083em seguida ele continua lendo em relação ao mérito? Seria isso?

3084

3085

3086**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só ia ter o trabalho para o
3087relator dele ter que entrar no mérito, mesmo ele entendendo que há prescrição.

3088

3089

3090**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu acho que nós só entramos no mérito se
3091vencerem as preliminares.

3092

3093

3094**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – O mais complicado não é
3095isso. O mais complicado é quem for preparar o voto.

3096

3097

3098**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu acho que aqui, diante
3099dessa discussão, da riqueza da discussão, seria interessante destacar a questão de
3100prescrição.

3101 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Dr. Cássio, eu acho que o
3102 mais complicado talvez, o mais trabalhoso é você preparar o voto nas duas
3103 situações, por exemplo, o meu caso aqui hoje de manhã: eu relatei os dois pela
3104 prescrição e não preparei o mérito. Se tivesse sido vencido aqui, como ficaria? É um
3105 procedimento que nós temos que padronizar. Teria um revisor aqui para poder fazer
3106 o voto do mérito?

3107

3108

3109 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu particularmente acho que
3110 devíamos fazer assim, até pela priorização que se tem dessa Câmara de andar
3111 logo...

3112

3113

3114 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Então vamos trazer o voto
3115 com a preliminar e mesmo se a preliminar acolher a prescrição ou a
3116 intempestividade do recurso, nós já trazemos o voto de mérito pronto.

3117

3118

3119 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É, porque existe um
3120 risco, já que os entendimentos estão divergindo, imagino que...

3121

3122

3123 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu já imaginei que essa minha
3124 posição da questão da prescrição intercorrente fosse receber um obstáculo e já
3125 preparei o meu voto de mérito aqui.

3126

3127

3128 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos lá. (...)
3129 a sugestão, vamos só então fechar esse processo 20, que estava na numeração
3130 anterior da CONTAG e a menta, mais ou menos, o resumo da votação diz que
3131 aprovado por maioria o provimento do recurso e a manutenção do auto de infração.
3132 Nós podemos deixar assim, de forma...

3133

3134

3135 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Acho que sim. Está subentendido o
3136 valor multa, não é?

3137

3138

3139 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Sim. E só existe auto
3140 de infração com lavratura de multa. De auto com multa. Não tem termo de embargo?

3141

3142

3143 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Presidente, só como
3144 sugestão para as próximas votações, eu acho que seria interessante que todo
3145 mundo trouxesse o seu foto em formato digital e fosse lendo na tela.

3146

3147

3148 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Sim. Até os meus eu
3149 já disponibilizei para o apoio. Eu acho que pode ser também indicativo, porque eu
3150 vivi a situação de adaptar um pouco o voto. Me senti à vontade de...

3151

3152

121

122

3153O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Até para você
3154acompanhar. Às vezes é difícil. O voto às vezes é um pouco extenso, e com várias
3155datas. É difícil de você anotar e acompanhar. Então fica de sugestão.

3156

3157

3158O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Presidente, só para poder
3159entender ali, é “maioria o provimento”, porque veja: eu particularmente fiquei vencido
3160na questão da prescrição, mas no mérito seria uma unanimidade aqui com vocês
3161pelo improvimento. Então eu acho que era importante dividir, porque pode dar a
3162impressão de que a maioria, porque eu estou votando pelo provimento. Eu não voto
3163pelo provimento do recurso. Eu voto pela prescrição que de ofício pode ser
3164declarada. Agora, já que superado, então eu acompanho o relator no mérito do
3165recurso e não o provejo. Me parece interessante nós fazermos assim.

3166

3167

3168A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Pode ser assim?
3169“Aprovada por maioria a não incidência da prescrição intercorrente e por
3170unanimidade...”

3171

3172

3173(*intervenção fora do microfone*)

3174

3175

3176A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então só da
3177prescrição. Tira a palavra “intercorrentes”, porque o Ministério da Justiça entende
3178que a outra também... “por unanimidade, o improvimento do recurso e a manutenção
3179do auto”.

3180

3181

3182(*intervenção fora do microfone*)

3183

3184

3185A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então seguimos com
3186terceiro processo da CONTAG, que está na pauta como processo 2102018.

3187

3188(*intervenção fora do microfone*)

3189

3190

3191A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Talvez a linguagem.
3192O Dr. Hugo falou uma coisa... “Aplicação da sanção indicada no auto de infração”,
3193não?

3194

3195

3196O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Coloca só
3197“improvemento do recurso”.

3198

3199

3200A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – É que quando houver
3201mais de uma penalidade, podemos, por exemplo, pronunciar pela manutenção de
3202um ou de outro. Então o improvimento do recurso atinge a penalidade do caso, o
3203recurso falava só da penalidade de multa. Só existe ela. Não vai haver dúvida.

3204Perfeito. Então nós podemos enxugar e... Processo 02018004774/2000-54, relatoria
3205da CONTAG, o autuado Helio Brito Menezes.

3206

3207

3208**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Trata-se de processo administrativo
3209iniciado em decorrência de auto de infração número 295013D, multa, lavrado em 25
3210de outubro de 2000 contra Hélio Brito Menezes, por usar fogo em qualquer forma de
3211vegetação, pasto, braquiária sem autorização do IBAMA em uma área de 116
3212hectares. Essa infração administrativa está prevista no art. 40 do Decreto 3179 de
321399. A multa foi estabelecida em 116 mil reais. Acompanha o auto de infração a
3214notificação para prestar esclarecimento junto ao IBAMA referente à derrubada e
3215queimada em sua propriedade, termo de inspeção e relação de pessoas envolvidas
3216na infração ambiental. O autuado apresentou defesa às folhas 07 e 08, juntando
3217documentos às folhas 09 e 14. Alegou, em síntese, que a derrubada mencionada
3218pelo fiscal foi a limpeza batida feita na praga denominada juquirá, que tanto sufoca
3219os pastos e a agricultura. A queimada, pela primeira vez feita na fazenda desde que
3220o autuado a adquiriu, foi sobre a juquirá e o capim braquiária já secos, maduros e
3221imprestáveis para a alimentação do gado, razão pela qual a queimada nessa época,
3222para rebrotar como acontece anualmente. Folhas 07. Afirmou que a área do pasto,
3223em juquirá, queimada sequer atinge 12 hectares e por isso o valor da multa aplicada
3224deveria ser menor, que possui mais de 50% de sua fazenda com cobertura arbórea,
3225que para o próximo ano, caso pretenda usar fogo em seus pastos, pedirá
3226autorização do IBAMA. Ademais, requereu perdão total da multa com base nos art.
322760 seguinte do Decreto 3179/99 e dispensa da apresentação do projeto básico,
3228afirmando que não houve dano ambiental. Informou ainda que caso o entendimento
3229do IBAMA seja no sentido de que o dano deva ser reparado, ele se compromete a
3230assim proceder. O agente autuante apresentou contradição às folhas 16. Com base
3231no parecer jurídico, folhas 18 e 19, que sugeriu manutenção do auto de infração e a
3232adequação do valor da multa, já que o agente de fiscalização se baseou em valores
3233aproximados, podendo haver margem de erro, o Gerente Executivo do IBAMA
3234indeferiu a defesa em 02 de setembro de 2002. O interessado notificado recorreu à
3235Presidência do IBAMA, às folhas 22 a 25, juntando documentos, às folhas 26 a 43,
3236inclusive memorial descritivo da fazenda. Em suas alegações, reiterou que a área
3237queimada é de pasto e não de mata, que não provocou a queimada e que há erros
3238no auto de infração referentes ao tamanho da área e localização. Consta informação
3239técnica, às folhas 146 e 147, na qual sugere-se a readequação do auto de infração
3240no que tange o valor da multa, tomando como base a informação prestada pelo
3241autuado, de que a área queimada corresponde a 12 hectares. A Procuradoria do
3242IBAMA, às folhas 152, 153 sugeriu o encaminhamento do processo à Comissão de
3243Adequação de multas, instituído pela Portaria 466/2004. Com no parecer jurídico, às
3244folhas 143 a 151, a Presidência do IBAMA negou provimento ao recurso em 17 de
3245março de 2005. Inconformado, recorreu, às folhas 62 a 72 e alegou que apesar da
3246Procuradoria Jurídica do IBAMA ter indicado a readequação do valor da multa, foi
3247intimado no indeferimento de sua defesa interposto junto à Presidência do IBAMA a
3248pagar no valor total da multa estabelecida no auto de infração, que o autuado não foi
3249advertido da sua infração antes da aplicação da multa, que o fato não ter
3250anteriores infracionais não foi considerado na mensuração da multa. Com base
3251no parecer jurídico, folhas 78 e 79, o Ministro do Meio Ambiente negou provimento
3252ao recurso em 28 de julho de 2005 com manutenção da multa estabelecida no
3253auto de infração. Em 27 de setembro de 2005 o autuado recorreu ao CONAMA,
3254reproduzindo as alegações dos recursos anteriores, aos quais já foram rebatidas em
3255decisões passadas. O processo foi encaminhado à Câmara Técnica de Assuntos

3256Jurídicos, CTAJ do CONAMA em 07 de dezembro de 2005. É o Relatório. De início,
3257registra-se que o recurso é tempestivo. Uma vez observado o contido nos autos e o
3258exposto em relatório, verifica-se que a questão a dirimir nesse processo reporta-se
3259essencialmente ao valor da multa vinculada ao auto de infração 295013D, folhas 02,
3260emitido pelo agente do IBAMA em face do tamanho da área efetivamente queimada
3261sem autorização do órgão ambiental. Com efeito pelo que dispõe os artigos 74 e 75
3262da Lei 9605, de 12 de fevereiro de 98 e o art. 40 do Decreto 3179 de 99, aplicação
3263da pena de multa e o seu respectivo valor em caso de queimadas em áreas
3264agropastoris sem a devida autorização do órgão competente, deve considerar a
3265extensão da área incendiada, cuja unidade de medida estabelecida em hectares ou
3266fração. Desse modo, ao ser aplicada a pena de multa, deslumbra-se de fundamental
3267importância a descrição clara e objetiva dos elementos fáticos e técnicos que
3268levaram à averiguação do tamanho da área queimada para se aplicar corretamente
3269a penalidade legal permissível. Embora o fiscal do IBAMA tenha verificado que a
3270queimada irregular alcançou uma área de 116 hectares, informação essa que se
3271presume legítima e verdadeira até que se prove o contrário, não consta nos autos
3272nenhum laudo ou informações técnicas que contribuem para constituir entendimento
3273de que a qualidade da área queimada identificada no auto de infração não tenha
3274sido definida por mera estimativa. Trata-se de questão relevante a partir do
3275momento em que o autuado confessa que cometeu a infração ambiental, mas
3276questiona o valor da multa em face do tamanho da área efetivamente queimada, que
3277na sua argumentação aproximadamente a aproximadamente 12 hectares,
3278apresentando elementos de defesa suficiente para demonstrar imprecisão dos
3279critérios adotados pelo fiscal do IBAMA para quantificar a queimada lavrada no auto
3280de infração. A proposta é de se observar que o próprio corpo técnico do IBAMA, nas
3281diversas vezes que foi chamado a se manifestar nos autos, abordou sobre a
3282inconsistência de documentos e informações técnicas para se aferir o real tamanho
3283da área queimada. Neste particular, cita-se o Parecer 147/2002 constante às folhas
328418 e 19 emitido pela Procuradoria do IBAMA no Pará, a informação de número
328554/2003 constante às folhas 46 e 47, emitido pela Coordenação Geral de
3286Fiscalização Ambiental CGFIS e a Nota Técnica 040/2005 expedida pela
3287Procuradoria Federal do IBAMA Sede às folhas 49 a 51. Em face disso, mister se faz
3288que a multa prevista no auto de infração seja adequada para o valor de 12 mil reais,
3289tomando por base a quantidade de 12 hectares de área queimada nos termos da
3290confissão dos próprio autuado. Quanto à alegação em pleito do autuado de que a
3291pena de advertência seja precedida à aplicação de pena de multa, não procede esse
3292entendimento, sobretudo no casos em que o ato infracional já tenha causado dano
3293ao meio ambiente. Assim, a autoridade ambiental, ante a gravidade da infração
3294cometida, pode sim aplicar a pena de multa, independentemente de ter ou não
3295aplicado a pena de advertência nos termos que disciplina o art. 72, parágrafo 2º da
3296Lei 9605/2008. Por fim, manifestamos posição contrária ao pleito do autuado em se
3297converter a pena de multa em medida específica de correção de área degradada.
3298Isso porque a recuperação de área queimada realiza-se pela simples regeneração
3299natural da vegetação. Pelo exposto, voto no sentido de preliminarmente conhecer do
3300recurso para no mérito dar parcial provimento nos seguintes termos: rejeita o pedido
3301do autuado em se aplicar a pena de advertência, de se converter a pena de multa
3302em medida específica de correção de área degradada. Determina que a multa seja
3303adequada ao valor de 12 mil reais, devendo esse valor ser corrigido monetariamente
3304nos termos da Lei. Esse é meu voto.

3305

3306

3307O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – A prescrição aí não
3308cabe.
3309
3310
3311O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – É o mesmo caso do outro. A
3312mesma situação.
3313
3314
3315 O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – O mesmo caso do
3316outro. Então não vamos ter nenhum caso de intercorrente.
3317
3318
3319O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – São quatro anos que os autos
3320aguardam julgamento, indo e vindo de um relator para outro. A questão da
3321prescrição intercorrente, pelo o que eu estou vendo aqui, é exatamente o que nós
3322analisamos no processo anterior.
3323
3324
3325A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Eu queria, se o
3326Relator, por gentileza, poderia esclarecer se encontrou nos autos algum elemento
3327que demonstre que a área é a alegada pelo... Que a área que realmente onde
3328incidiu a infração é a área alegada pelo autuado e não pela administração, porque aí
3329existe uma discussão de presunção de legitimidade ou não, de boa fé dos atos de
3330administração, se houve alguma prova que afastasse o ato administrativo indicado
3331no...
3332
3333
3334O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – Há um parecer técnico que fez o
3335levantamento das coordenadas geográficas que estão contidas no auto e não dá
3336meio hectare, me parece, a conclusão do técnico e tem um peça técnica que não dá
3337para você simplesmente refutar, mostrando que houve uma estimativa... A pessoa
3338tem 300 hectares de terra, 50% permanece intacto e com o conjunto de provas que
3339estão nos autos, eu acho que o próprio IBAMA reconhece isso nos pareceres.
3340Segundo as coordenadas, mas o autuado confessa que foram 12 hectares. Ele vem
3341confessando...
3342
3343
3344A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Pode ter sido 150,
3345que pelo jeito, 150 não está...
3346
3347
3348O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – Só que pelos dados do que consta
3349dos autos, vai dar, segundo aqui, não vai chegar a um hectare de terra, ou seja...
3350
3351
3352(*intervenção fora do microfone*)
3353
3354
3355O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – O laudo é da defesa, mas as
3356coordenadas são do IBAMA. Por isso que para o...
3357
3358
129
130

3359 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Mas as coordenadas...

3360

3361

3362 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – No auto de infração, eles costumam indicar uma
3363 coordenada geográfica que normalmente é da sede da casa, da sede da fazenda e
3364 normalmente no relatório de fiscalização é que eles indicam a dimensão da área
3365 atingida pelo fogo, então se essa coordenada geográfica referida na defesa for a do
3366 auto de infração, na parte de cima de preenchimento e tal, normalmente é a sede da
3367 fazenda.

3368

3369

3370 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – O auto fala em 116 hectares e dá
3371 as coordenadas do imóvel. Não sei se é do imóvel. Aí é que está. Não dá para
3372 saber.

3373

3374

3375 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – No relatório de vistoria tem alguma...

3376

3377

3378 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – São três manifestações do IBAMA
3379 favoráveis aos 12 hectares, que foi por estimativa.

3380

3381

3382 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Então tem uma manifestação técnica do IBAMA.

3383

3384

3385 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – São três manifestações do IBAMA
3386 favoráveis de que houve estimativa de 12 hectares.

3387

3388

3389 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então teria uma
3390 correção na indicação do fato. O senhor se incomodaria de nós só conferirmos?

3391

3392

3393 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Não.

3394

3395

3396 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu tentei anotar. As
3397 referências de pareceres que o senhor fez, eu acho que foram o 147 de 2007, às
3398 folhas 18 e 19. Existe um parecer técnico, folhas 46 e 47, outro e a Procuradoria do
3399 IBAMA falou à 49 a 51. Mais ou menos isso? Nós poderíamos só dar uma olhada
3400 rápida nos autos para conferir que então esse dado de 12 hectares é o dado técnico
3401 da equipe do IBAMA e não o meio hectare do autuado.

3402

3403

3404 *(intervenção fora do microfone)*

3405

3406

3407 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – No processo, em uma análise preliminar, eu
3408 penso até que... Eu pessoalmente voto com o relator, porque no processo não existe
3409 nenhum documentos do IBAMA que demonstre a adequação dos 116 hectares, que
3410 foi impugnado pelo autuado e existe uma nota técnica do IBAMA dizendo da

3411impossibilidade de se fazer uma nova vistoria. Então que se faça a adequação do
3412que o autuado confessa, que são os 12 hectares e, portanto, faça uma adequação
3413do valor da multa. O autuado confessa 12 hectares e como não existe nenhum
3414documento provante do IBAMA e nós vamos ver que em algumas situações isso vai
3415ocorrer, que nós consideremos essa questão da adequação da multa.

3416

3417

3418**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – A minha pergunta,
3419Luismar, é com relação à movimentação do processo, porque eu sei que tem esses
3420novos despachos encaminhando para cá, inclusive e tudo, mas qual foi a data de
3421interposição do recurso ultimo aí?

3422

3423

3424*(intervenção fora do microfone)*

3425

3426

3427**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – 27 de setembro de 2005. A decisão
3428foi 28 de junho de 2005.

3429

3430

3431**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – A decisão do que?

3432

3433

3434**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Da Ministra.

3435

3436

3437**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – A decisão da Ministra e
3438daí ele recorreu em seguida.

3439

3440

3441**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – E veio para o CONAMA em 27 de
3442setembro de 2005.

3443

3444

3445*(intervenção fora do microfone)*

3446

3447

3448**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Ele mandou para a Comissão de
3449Adequação e não foi. Aí a autoridade já negou e não mandou para fazer a... É
3450porque é 1.000 por hectare, não é? Estabelece a lei.

3451

3452

3453**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, em votação.
3454Podemos continuar? O IBAMA já proferiu voto.

3455

3456

3457**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Só tirar uma dúvida com
3458relação ao valor. Eu peguei o art. 32 do 3179 e ele dizia, se não me engano, que
3459você tinha o mínimo e o máximo. Eu acho que era de 100 a mil. Eu não sei se essa
3460regra também se aplica no caso dele. Ele está aplicando o máximo, mas reduzindo a
3461base, porque eu tenho um caso...

3462

133

134

3463(*intervenção fora do microfone*)

3464

3465

3466**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** Se era fixo mesmo.

3467

3468

3469(*intervenção fora do microfone*)

3470

3471

3472**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** Do 3179 ou 32.

3473

3474

3475(*intervenção fora do microfone*)

3476

3477

3478**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** O meu é específico. É da
3479comercialização de madeira. Está certo. É a minha falta de prática. Então como é
3480que...

3481

3482

3483**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** Iniciar a votação...

3484

3485

3486**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** Vou fazer como fiz no
3487passado. Faço a ressalva com relação à interpretação da CNI a cerca de prescrição
3488intercorrente, reconsideraria aí como ultimo ato válido para obstar a intercorrente o
3489que se deu em 2005, em 27 de setembro de 2005. Vencido nesse aspecto, eu, no
3490mérito, acompanho o relator.

3491

3492

3493**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) –** Você considera o recurso como despacho ou
3494despacho que encaminha o processo para o CONAMA? Que aí seria no dia 7 /
349512/2005.

3496

3497

3498**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** Os autos já no CONAMA,
3499encaminhando para a CTAJ na época.

3500

3501

3502**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) –** Eu acompanho a
3503posição da CNI de novo. Não combinamos nada, quero deixar isso bem claro,
3504porque eu acho que houve também a prescrição intercorrente nesse caso, mas de
3505qualquer modo, independentemente disso, eu acho que a posição com relação as
3506mérito do relator é a posição adequada.

3507

3508

3509**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) –** MMA vota com
3510relator também.

3511

3512

3513**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas) –** ECODATA vota com relator.

3514

3515 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o relator.

3516

3517

3518 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O Instituto Chico Mendes
3519 também acompanha o relator.

3520

3521

3522 *(intervenção fora do microfone)*

3523

3524

3525 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos então
3526 esclarecer o valor da multa, deixar isso claro na ementa. “Nos termos do voto, no
3527 sentido...” Quer me ajudar, Dr. Luismar? “De adequar o valor da multa há época, 12
3528 mil reais”. Pode colocar em número e por extenso ao lado. Quer esclarecer? Mil
3529 reais por hectare, para deixar claro, por que... “12 mil reais,”... Quer destacar então
3530 por hectare, considerando que área degradada... Que a infração recaiu sobre... Eu
3531 acho que o voto já esclareceu tudo, senão nós vamos explicar todo o voto, toda a
3532 leitura.

3533

3534

3535 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu não sei se seria
3536 interessante fazer referência ao dispositivo.

3537

3538

3539 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Pode colocar entre
3540 parênteses, “art. 40, do Decreto 3189/99”.

3541

3542

3543 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Dá uma olhada no Decreto se o valor continua
3544 esse no Decreto novo, porque a infração substância subexiste.

3545

3546

3547 *(intervenção fora do microfone)*

3548

3549

3550 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Se tiver diminuído, nós aplicamos a regra mais
3551 benéfica para o autuado. Se tiver minorado a multa, nós minoramos. Se tiver
3552 aumentado, não, mas se tiver minorado, aplicando o princípio do direito penal, nós
3553 beneficiaríamos. Eu acho que essa não mudou. Subexiste a infração, mas eu acho
3554 que aumentou o valor da multa para 1500 reais. Fiquei na dúvida, porque se tivesse
3555 minorado... Mas não minorou.

3556

3557

3558 *(intervenção fora do microfone)*

3559

3560

3561 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos seguir.

3562

3563

3564 *(intervenção fora do microfone)*

3565

3566

137

138

3567A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – No sistema do IBAMA, a aplicação da correção
3568monetária pela Lei 8.005 de 90, a correção passa a incidir a partir da data do
3569transcurso do prazo para defesa. Então transcorrido o prazo para defesa,
3570apresentado ou não a defesa...

3571

3572

3573(*intervenção fora do microfone*)

3574

3575

3576A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O Decreto novo não
3577alterou. Não quis adequar... A correção monetária não atingiu esse ato infracional aí,
3578essa infração administrativa.

3579

3580

3581(*intervenção fora do microfone*)

3582

3583

3584A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos seguir.
3585Processo da pauta de julgamento número 06 do Instituto Chico Mendes. Dr.
3586Geraldo, relator. Processo 02005000468/2002-05. Autuado: Gethal Amazonas S/A
3587Indústria de Madeira Compensada.

3588

3589

3590O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu adotei como relatório
3591a nota informativa número 14 do DCONAMA que está às folhas 217 e 218 do
3592processo, que eu peço permissão para ler. “O presente processo trata do auto de
3593infração lavrado, número 32232D e o termo de apreensão do depósito 017269C em
359404 de fevereiro de 2002, em razão do cometimento de infração administrativa. O
3595agente de fiscalização do IBAMA autuou a empresa supracitada pela consumação
3596de ilícito de acordo com o art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98, cumulado com o
3597art. 2º, inciso II e IV e 32, parágrafo único do Decreto de 3179/99, por receber
3598produtos florestais com a TPF rasurado no campo 19, caracterizando o uso indevido
3599do documento emitido pelo órgão competente – IBAMA, conforme instruções
3600contidas no mesmo. A pena imposta foi de multa simples no valor de 404.200 reais.
3601Acompanharam o auto de infração, folhas 03 a 06, termo de inspeção, comunicação
3602de crime, cópia da TPF com a suposta rasura. Embora não conste comprovação da
3603notificação administrativa, foi apresentada defesa no dia 25 de maio do 2002, folhas
36049. À folha 20, assinada em 14/08/2002, o Procurador Federal, Joemar Rosa
3605considerou os argumentos do autuado e assim opinou pelo cancelamento do auto de
3606infração aqui tratado. Aposto no parecer, consta homologação do cancelamento do
3607auto de infração firmado pelo Gerente Executivo José Leilano Barroso, com a data
3608de 17 de agosto de 2002. O autuado foi notificado da decisão através de ofício
3609datado do dia 26 de agosto de 2002. Em razão do recurso *ex officio* motivado pelo
3610pedido de cancelamento do auto de infração, a Procuradora Federal Conceição
3611Maria Campos, da Procuradoria Geral do IBAMA pediu o pronunciamento da
3612Coordenação Geral de Fiscalização a respeito do aspecto técnico. Após o
3613posicionamento de Coordenação Geral de Fiscalização, a Procuradoria Geral do
3614IBAMA voltou a se manifestar no processo, opinando pela manutenção da multa,
3615conforme orientações do setor técnico da autarquia federal e consequentemente
3616pelo não provimento do recurso, à folha 31. A Presidência do IBAMA decidiu pelo
3617não provimento do recurso e manutenção do auto de infração. O autuado foi
3618notificado da decisão em 27 de março de 2003. Na notificação administrativa datada

3619do dia 22 de abril de 2003, foi certificada da reincidência específica do autuado,
3620conforme art. 10 do Decreto 3179 de 1999. A empresa recorrente apresentou
3621recurso administrativo à Ministra do Meio Ambiente em 15 de abril de 2003. A
3622Consultoria Jurídica do MMA refuta as alegações da recorrente em parecer datado
3623do dia 21 de novembro de 2003, opinando pelo não provimento do recurso e
3624manutenção da multa. Em consonância com o parecer CONJUR/MMA, a decisão da
3625Ministra do Meio Ambiente datada do dia 1º de dezembro de 2003 pela manutenção
3626da multa e determinação da remessa dos autos ao IBAMA para providências
3627cabíveis. À folha 195, solicitação do então Chefe do Gabinete da Ministra, de
3628parecer da Secretaria da Biodiversidade e Floresta/MMA em resposta ao relatório da
3629Diretoria do Programa Nacional de Floresta descrevendo e em seguida contestando
3630as alegações do autuado em sua defesa. Desde então, o processo em epígrafe
3631tramitou na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, aguardando julgamento. Aí a
3632nota técnica segue adentro um pouco no mérito. Eu deixo de considerar isso e
3633passo para o meu sucinto voto. Entendo que a pretensão punitiva do Estado está
3634prescrita. Nesse sentido, a conduta da empresa Gethal Amazonas S/A foi
3635corretamente tipificada no art. 32 do Decreto 3179 de 99, por receber produtos
3636florestais com a TPF rasurada em 4 de fevereiro de 2002, data em que se reinicia o
3637curso do prazo prescricional, prazo esse que veio novamente a ser interrompido
3638duas vezes, através de decisões condenatórias recorríveis: de 17 de agosto de 2002
3639e de 1º de dezembro de 2003. Assim, desde a última interrupção do prazo
3640prescricional, 1º de dezembro de 2003 até a presente data, acho que é 14 ou 15
3641hoje... 14 de dezembro de 2009 transcorreram mais de seis anos sem novo
3642julgamento. Portanto, tendo em vista que o prazo prescricional para o presente caso
3643é de 4 anos, porque eu aplico aqui o prazo penal, que é menor, declaro extinta a
3644pretensão punitiva do Estado por incidência da prescrição em virtude do
3645cometimento da infração ambiental. É o meu voto.

3646

3647

3648**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – CNI acompanha.**

3649

3650

3651**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Alguma discussão?**

3652

3653

3654**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Você fala da**
3655**intercorrente também? Você usa a penal. Para não trazer mais polêmicas, eu**
3656**acompanho o voto.**

3657

3658

3659**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – CONTAG acompanha o voto.**

3660

3661

3662**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Só para registrar que teve**
3663**também apreensão e depósito, mas como nós já tínhamos decidido em julgamentos**
3664**anteriores, as demais sansões, além da multa também acompanham, (...) por causa**
3665**da prescrição. Precisa ficar claro no meu voto. De qualquer forma, eu faço esse**
3666**registro.**

3667

3668

3669**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O MMA concorda no**
3670**resultado, mas destaca pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva,**

3671considerando-se cinco anos. Eu acho que isso já tem lá em cima. Se quiserem
3672copiar... Então é o voto que vai no mesmo sentido. Apenas com o fundamento
3673diferente.

3674

3675

3676**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – ECODATA acompanha o
3677voto do relator.

3678

3679

3680**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o voto do relator com a
3681ressalva quanto à contagem do prazo prescricional.

3682

3683

3684**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Como as pessoas
3685estão fazendo ressalvas em relação ao prazo prescricional, então eu também quero
3686fazer uma ressalva, que eu acho que a primeira prescrição que ocorreu foi a
3687prescrição intercorrente de três anos.

3688

3689

3690**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só informando: existiram
3691outros despachos nesse período. Agora, de acordo com entendimento já
3692apresentado pelo Ministério da Justiça em votações anteriores, assim como CNI,
3693você não consideram esses despachos para fins de não (...) da prescrição
3694intercorrente.

3695

3696

3697**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Nesse caso, não tem
3698uma relevância prática, e sim uma relevância...

3699

3700

3701**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Nesse caso, a CNI deixa de se
3702pronunciar com relação à intercorrente, até porque não analisei os atos, então
3703acompanho pela prescrição de quatro anos, adotando a lei penal.

3704

3705

3706*(intervenção fora do microfone)*

3707

3708

3709**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Geraldo, estou
3710preocupada em relação ao seu voto, os votos que não esclareçam em relação às
3711demais penalidades. Você quer acrescentar isso?

3712

3713

3714**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu posso fazer
3715manuscrito nos votos.

3716

3717

3718**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Como isso, nós não
3719vamos entrar em detalhes na ementa, na publicação, mas dentro do processo, o
3720voto do relator, para acompanhar o resultado final, já indique que a apreensão
3721também estaria prescrita. Então receio (...) uma dúvida de interpretação do que nós

3722 discutimos e se as pessoas querem pedir as notas, aí acham que a apreensão não
3723 está prescrita. Já é um problema sério.

3724

3725

3726 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Isso ficou gravado, mas
3727 posso colocar nos meus votos, acrescentar isso.

3728

3729

3730 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Nem que o
3731 DCONAMA te dê todo apoio, não sei se você está com o arquivo eletrônico. Eu
3732 mesma mandei...

3733

3734

3735 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu estou com o arquivo
3736 eletrônico.

3737

3738

3739 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, o próximo é meu.
3740 Eu sugiro, já que são cinco horas, aquele intervalinho de 10 minutos, se possível.

3741

3742

3743 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Pode ser. Vamos dar
3744 um intervalo de 10 minutos, porque também o Dr. Hugo precisou sair, segundo ele,
3745 por dez minutos e nós voltamos às 17h10.

3746

3747

3748 *(intervalo para o café)*

3749

3750

3751 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos lá.
3752 Dando continuidade, processo de relatoria da CNI . É o ponto 07 da pauta. Processo
3753 02018003469/2000-38, autuado: Divino da Silva Marques.

3754

3755

3756 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, acolho como
3757 relatório a nota informativa que consta das folhas 252 e 253 e promovo a leitura.
3758 Trata-se de processo administrativo iniciado após a lavratura do auto de infração
3759 número 193197/D e do termo de interdição ao embargo 072843C, ambos de 11 de
3760 agosto de 2000, contra Divino da Silva Marques por danificar mil hectares de floresta
3761 nativa sem autorização do IBAMA. Essa infração administrativa está prevista no art.
3762 37 do Decreto 3179/99. Acompanha o auto de infração o termo de inspeção,
3763 comunicação de crime, rol de testemunhas e relatório de fiscalização. A multa foi
3764 estabelecida em um milhão e meio de reais. O autuado apresentou defesa às folhas
3765 11 e 25. Com base no parecer de folhas 98 a 108, a defesa foi indeferida em 20 de
3766 fevereiro de 2003. O autuado foi notificado dessa decisão e apresentou recurso
3767 dirigido ao Presidente do IBAMA em 21 de maio de 2003. Foi negado provimento ao
3768 recurso pela Presidência do IBAMA em 05 de dezembro de 2003, com base no
3769 parecer jurídico. Folhas 170 a 173. Notificado, o autuado recorreu em 14 de janeiro
3770 de 2004. O recurso não foi julgado pelo Ministro do Meio Ambiente, sendo os autos
3771 remetidos ao CONAMA. Em 24 de agosto de 2004 o processo foi encaminhado à
3772 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA e distribuído ao Conselheiro
3773 Relator, que apresentou o voto às folhas 207 a 211. O recurso foi indeferido em

3774julgamento realizado na 14ª Reunião da CTAJ, nos dias 09 e 10 de março de 2005.
3775O processo foi objeto de deliberação pelo plenário do CONAMA em sua 77ª Reunião
3776Ordinária, realizada em 29 e 30 de março de 2005. A decisão número 001, de 7 de
3777abril de 2005, que homologou processos de multas analisados pelo Conselho (...)
3778Recursal. Em seguida, os autos foram remetidos ao IBAMA e constatou-se que
3779houve supressão de instância em razão do encaminhamento direto ao CONAMA,
3780sem a decisão do Ministro do Meio Ambiente. Por isso a CONJUR do Ministério do
3781Meio Ambiente determinou a remessa do processo ao CONAMA para as
3782providências de revogação do parecer exarado pela CTAJ e publicação de portaria
3783que tornasse sem efeito a homologação da decisão do Conselho. O Departamento
3784de Apoio ao CONAMA não cumpriu a orientação da CONJUR, limitando-se a
3785encaminhar o processo à CTAJ para exame e parecer. Os autos foram restituídos ao
3786DCONAMA em 19 de agosto de 2008. É informação para análise e parecer do
3787relator. Passo a decidir. A doutrina é unanime em apontar a competência como um
3788dos requisitos da validade do ato administrativo. O ato administrativo praticamente
3789por agente público ou dessa qualidade investido, sem competência (...) para tanto é
3790absolutamente nulo, devendo ser assim declarado pela administração pública *ex*
3791*ofício* ou mediante provocação. Cito Ely Lopes Meireles, que assinala que todo ato
3792emanado de agente competente ou realizado além do limite do que dispõe
3793autoridade incumbida de sua prática é inválido por lhe faltar elemento básico de sua
3794perfeição, qual seja o poder jurídico para manifestação da vontade da administração.
3795Com efeito, o julgamento realizado para CTAJ e conseqüente supressão de
3796instância é ato que nulifica por conseqüente todos os atos subsequentes. Penso que
3797a administração pública tem o dever de sanar o ato a partir da anulação e não da
3798revogação como tinha sido proposto da decisão da CTAJ, com fundamento na
3799súmula 473 do Supremo, que prestigia o seu poder de auto-tutela. ocorre que em
3800razão do efeito *ex tunc* decorrente da declaração de nulidade, ter-se-á a decisão da
3801Presidência do IBAMA ocorrida em 05 de dezembro de 2003 como a ultima decisão
3802válida no pronunciamento em exame. Nesse sentido, tem-se que o feito foi atingido
3803pela prescrição, na medida em que a última decisão válida foi proferida há mais... E
3804aqui de cinco anos. E aí teria que ver a questão da prescrição da Lei de crime. Eu
3805teria que dar uma olhada, porque de fato quando eu fiz o voto, eu não atentei para a
3806incidência, por ser crime também, para a incidência da prescrição. Teria que ver,
3807mas de toda sorte, eu imagino que talvez seja até menor. Teria que dar uma olhada
3808aqui.

3809

3810

3811(*intervenção fora do microfone*)

3812

3813

3814**SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – De toda sorte ela já vai ter sido
3815alcançada, e eu vou fazer uma adequação, porque aí eu, de toda sorte, vou votar
3816pela prescrição, mas não mais por estar acima de cinco anos. Provavelmente a
3817prescrição deve ser de quatro. Tem que confirmar. Enfim, esse parte aqui eu
3818transcrevo o art. 1º, combino com o 2º, III da 9873. Eu vou ter que fazer aqui o ajuste
3819para aplicar o parágrafo 2º, que fala da incidência quando o fato objeto da ação
3820punitiva da administração também constituir crime, a prescrição rege-se-á pelo
3821prazo previsto na Lei Penal. Então eu vou fazer esse ajuste no voto. Estaria votando
3822pela prescrição, não pelos cinco anos, mas sim pelo prazo previsto na Lei Penal.

3823

3824

3825A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Qual é o crime, no
3826caso, correspondente?

3827

3828

3829O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Deixa eu ver qual foi. Art. 50,
3830pode ser? Da 9605, pode ser?

3831

3832

3833A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Sim. Que especificou
3834um tipo de APP. 44 fala da APP em geral. 50 fala da fixadura de duna, mangue...

3835

3836

3837O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – 50: destruir ou danificar
3838florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetoras de
3839mangues, objeto de especial preservação. Detenção de três meses a um ano e
3840multa. Prescrição: 4 anos. Então vou fazer esse ajuste. Enfim, estou votando então
3841pela prescrição. Incidência dos quarto anos. A aí eu tenho aquela continuação, quer
3842dizer, caso não seja acolhida a prescrição, eu teria aqui uma continuação no
3843julgamento meritório do recurso como voto.

3844

3845

3846A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Só um pedido de
3847esclarecimento antes de colocar em discussão: então o relator considerou que está
3848anulada? Porque o IBAMA constatou. Isso seria uma anulação da decisão? Porque
3849pelo andamento, houve.

3850

3851

3852O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Não, não houve a decisão do
3853Ministro do Meio Ambiente. Houve uma supressão de instância. O CTAJ julgou, eu
3854diria assim, em substituição ao Ministro. Aí eu vejo isso como um ato a ser sanado e
3855aí a sanatória seria a anulação de ofício. Quando você anula e tem a retração
3856automática desses efeitos ao ato, a última decisão válida seria a do Presidente do
3857IBAMA, que ocorreu em 2003 e aí aplicando-se ou cinco ou quarto anos, o feito
3858estaria prescrito. Então nós aqui perderíamos o nosso tempo em devolver para um
3859novo julgamento do Ministro, enfim. Eu acho que o feito foi atingido.

3860

3861

3862A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Eu só me preocupo
3863com essa nulidade, se nós não deveríamos, se nós, enquanto última instância, não
3864tenha que declarar a nulidade e considerando que retornar o julgamento estaria
3865atingido pela prescrição, declarar a prescrição. Então veja: a minha dúvida é que o
3866IBAMA deu um parecer constando que houve supressão de instância, mas talvez
3867como a decisão era da CTAJ, que deu a decisão sem passar pelo Ministro, o IBAMA
3868não se sentiu à vontade de anular a decisão da CTAJ. Caberia de ofício quem
3869anular? A própria CTAJ. Só que ela não fez. Então a minha reflexão é: quem anula
3870essa supressão de instância? Nós agora.

3871

3872

3873O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Eu estou propondo que seja
3874exposto... Na verdade eu vou até ler a parte do dispositivo: exposto o voto pela
3875anulação do julgamento proferido pela CTAJ ocorrido na sua 14^a Reunião, bem
3876como dos atos subsequentes com efeitos retroativos à decisão prolatada pela

3877Presidência do IBAMA em 05 de dezembro de 2003 e pelo reconhecimento e
3878declaração da prescrição e, por conseguinte, da extinção do dever punitivo da
3879administração pública com fundamento no art. 1º e aí teria que botar o art. 1º,
3880parágrafo 2º do art. 1º da Lei 9873. É a proposta.

3881

3882

3883(*intervenção fora do microfone*)

3884

3885

3886**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Está certo. Alguém
3887quer fazer algum comentário, tirar alguma dúvida? Então, em votação.

3888

3889

3890**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acompanho o voto
3891do relator.

3892

3893

3894**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O instituto Chico Mendes
3895acompanha o voto do relator.

3896

3897

3898**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A CONTAG acompanha o voto do
3899relator.

3900

3901

3902**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – a ECODATA acompanha o
3903voto do relator.

3904

3905

3906**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu esqueci
3907de dizer que é o Ministério da Justiça. O Ministério da Justiça acompanha o voto do
3908relator.

3909

3910

3911**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA acompanha
3912o voto do relator.

3913

3914

3915**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o voto do relator com a
3916ressalva da contagem do prazo prescricional.

3917

3918

3919**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Pronto. Eu queria
3920registrar igual ao IBAMA, por gentileza.

3921

3922

3923**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu sei que essa
3924orientação do IBAMA diz se o prazo penal for menor, você conta os cinco anos, mas
3925com fundamento em que? Porque para mim é tão claro: “Reger-se-á pela prescrição
3926da (...).

3927

3928

3929A **SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Na JN 06 você vai ter a oportunidade de ver
3930depois, tem o fundamento. O fundamento é que se considerar se aquela conduta
3931fosse crime, seria um benefício para o autuado a mesma conduta ser um crime,
3932porque ele teria um prazo de prescrição menor do que quando não for. Então o
3933fundamento está na JN 06 e a Gerlena transcreveu o fundamento da JN 06 no voto
3934dela, do último.

3935

3936

3937**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Me causou
3938estranhamento. Apesar de não ser desejável, digamos assim, é o que a lei diz.
3939Então eu acho que nós não podemos interpretar porque nós desejamos que a lei
3940dissesse alguma coisa diferente do que diz.

3941

3942**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu concordo, mas nós também, como operadores
3943do direito, nós também temos que fazer uma interpretação sistemática e (...) das
3944normas. Então isso foi um resultado desse esforço interpretativo a que nós
3945chegamos no âmbito da Procuradoria do IBAMA e posso até buscar, não está na JN
394606, mas tem já um precedente jurisprudencial. Amanhã eu vou ver se eu consigo
3947trazer. Foi uma coisa que não foi incluída na JN, mas que já existe.

3948

3949

3950**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos só
3951conferir o resumo da nossa votação.

3952

3953

3954*(intervenção fora do microfone)*

3955

3956

3957**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – “Pela anulação do
3958julgamento proferido pela CTAJ, em razão pela supressão de instância, bem
3959como”... Todos coordenam? Dr. Cássio, nós quisemos esclarecer que o voto foi
3960pela anulação do julgamento da CTAJ em razão da supressão de instância e a
3961incidência da prescrição, com conseqüente arquivamento, conforme o prazo de
3962quarto. O seu fundamento é o art. 1º, parágrafo 2º. Nós pegamos... está na
3963conclusão, mas quer reforçar? Que no caso não foi unanimidade nesse ponto. Pode
3964deixar a incidência da prescrição.

3965

3966

3967*(intervenção fora do microfone)*

3968

3969

3970**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Quer colocar na
3971primeira frase também, não é?

3972

3973

3974**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu acho que deveríamos botar
3975também que aprovação por unanimidade também se deu da anulação.

3976

3977

3978**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então aprovados por
3979unanimidade a anulação do julgamento da CTAJ e a incidência da prescrição e o
3980arquivamento... Vamos lá. Dando prosseguimento, a próxima relatoria é minha.

3981Processo do item 08 da pauta, o 02018004853/2000-65. Autuado: Redenção
3982Madeira Indústria e Comércio LTDA. O relatório também é simples. Meu voto é pelo
3983caso de prescrição. Vou tentar ser sucinta na forma do voto anterior. Trata-se de
3984auto de infração lavrado em 10 de novembro de 2000 pelo IBAMA em face de
3985Redenção Madeiras Indústria e Comércio LTDA pela seguinte conduta: receber e
3986comercializar 829,953 metros cúbicos de madeira em tora sem licença da autoridade
3987competente, tendo sido lavrado o auto de infração 096452, exclusivamente de multa.
3988O autuado apresentou defesa administrativa em 07 de dezembro de 2000, a qual
3989não foi acolhida pelo então Gerente Executivo do IBAMA/Pará conforme se verifica
3990às folhas 122 dos autos. Em face de tal decisão, foi interposto o recurso
3991administrativo pelo autuado, tendo sido negado provimento ao mesmo pelo
3992Presidente do IBAMA em 31 de maio de 2002. Novamente o autuado apresentou
3993recurso hierárquico, desta vez à excelentíssima Ministra do Meio Ambiente que
3994negou provimento ao mesmo em 05 de dezembro de 2003. Por fim, foi interposto
3995recurso administrativo junto ao CONAMA, não havendo qualquer decisão proferida
3996em seguida. Os autos foram encaminhados à Câmara Especial Recursal na forma
3997do Decreto 99274 de 1990. Do relatório, passo ao voto. Da prescrição da pretensão
3998punitiva da administração. A Lei de 9873 de 99, caput, estabeleceu o prazo de cinco
3999anos para a administração pública apurar a infração administrativa e consolidar a
4000sanção a ser aplicada, considerando as causas de interrupção do prazo
4001prescricional, se não veja-se. E aí eu cito o art. 1º da Lei 9873 de 99. Estabeleceu
4002ainda no seu art. 2º as causas de interrupção da mesma e eu cito o art. 2º na 9873.
4003Também fixou que quando o fato, objeto da ação punitiva da administração também
4004constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na Lei Penal,
4005especificamente no parágrafo 2º do art. 1º. No caso dos autos, a pena estabelecida
4006para o tipo penal receber e comercializar madeira de forma irregular é de detenção
4007de três meses a um ano com multa, o que enseja a aplicação, pelo Código Penal, de
4008um prazo prescricional de 4 anos. Todavia, a regra geral do caput do art. 1º da Lei
40099873 rege que o prazo prescricional da pretensão punitiva da administração é de
4010cinco anos, logo este deverá ser observado e aí eu uso como fundamento dessa
4011minha conclusão, vide orientação jurídica número 06 de 2009 da PFE do IBAMA a
4012cito exatamente a reflexão, que inclusive a Dra. Alice já expôs aqui. Considerando-
4013se que a última interrupção da prescrição punitiva ocorreu com a decisão proferida
4014pela Ministra do Meio Ambiente em cinco de dezembro de 2003, ou seja, há mais de
4015cinco anos, entendo que se encontra prescrita a pretensão punitiva da administração
4016pública. Ante o exposto, voto pelo seguinte: e aí eu repito aqueles itens já de praxe.
4017Pela incidência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública,
4018causas de extinção do presente processo, determinar o arquivamento de ofício. Item
4019seguinte: as penalidades indicadas pela autoridade administrativa no presente caso
4020no caso, só houve a multa, então eu vou falar no singular: não poderá ser
4021definitivamente aplicada em razão da incidência da prescrição. Deverão ocorrer
4022baixas no SICAF e no SIAF quanto à penalidade de multa e aí, de forma geral, bem
4023como o encaminhamento de procedimentos de baixa pela administração quando às
4024demais penalidades indicadas, se for o caso. Em obediência à legislação vigente,
4025deverá ser procedida a apuração da responsabilidade de quem deu causa à
4026prescrição ora reconhecida. E o último item é: a prescrição administrativa não elide a
4027obrigação de reparar o dano ambiental nos termos art. 21, parágrafo 4º do Decreto
40286514 de 2008. É como voto. Em discussão.

4029

4030

4031**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, a CNI acompanha
4032e aí só traz aqui agora para uma reflexão, talvez a determinação contida na letra D

4033salvo engano da parte expositiva do voto da senhora, com relação a uma necessária
4034verificação de responsabilidade. Eu penso que talvez isso pudesse... Não sei se
4035caberia à Câmara aqui, em todo e qualquer caso, já determinar essa apuração ou se
4036isso poderia ser verificado à posteriori, porque me parece que a ausência de
4037determinação não prejudicaria que o órgão responsável viesse a apurar, se fosse o
4038caso, através de outra avaliação, que não fosse a nossa. Refletindo um pouco
4039mais...

4040

4041

4042**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Tem o dever de ofício de
4043fazê-lo, independente de ter observação no voto.

4044

4045

4046**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – É porque me parece que
4047quando nós... Aqui decidimos dessa forma, nós já avaliamos e verificamos que
4048houve sim uma responsabilidade e não me parece que nós estejamos analisando.

4049

4050

4051**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu digo: mesmo não
4052constando isso no voto ou na aprovação, eu acho que a autoridade ou o órgão
4053talvez tenha, independente de constar ou não, tem o dever de ofício de fazê-lo e de
4054avaliar se tem ou não esse dever. Melhor do que nós opinarmos aqui, eu concordo
4055com você.

4056

4057

4058**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – É porque aí não é nem
4059“opinamento”. Na verdade nós somos uma decisão. Se nós decidimos é porque nós
4060apreciamos inclusive a ocorrência de uma... Eu temo que assim seja interpretado
4061esse dispositivo.

4062

4063

4064**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Esse não é objeto do
4065recurso.

4066

4067

4068**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Não é objeto do recurso. Então
4069eu só levanto aqui a discussão de todos, creio que isso não prejudica o voto da
4070senhora, quer dizer, a CNI concorda plenamente. É só uma questão de nós
4071refletirmos aqui, porque isso pode ser que...

4072

4073

4074**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só para
4075esquecimento, eu já passo às demais falas. A minha intenção do voto é de que
4076deverá ser procedida a apuração de responsabilidade de quem deu causa à
4077prescrição. Provavelmente essa questão de ficar indo e voltando, que a CTAJ não
4078tinha condição, não vai ter como apontar quem deu causa, até porque a CTAJ
4079sempre trabalhou, porque o que aconteceu nesse caso: a última decisão foi de 05 de
4080dezembro de 2003 da Ministra e aí o recurso veio para o CONAMA e desde 2003,
4081fim de 2003, a partir de 2004, ele ficou parado no CONAMA. Então nós sabemos
4082dos fatos. É muito improvável que nós estejamos, o IBAMA esteja... A administração
4083pública venha responsabilizar alguém, porque foi uma situação da própria realidade
4084do CONAMA, tanto que foi criada uma Câmara só para isso, tanto que, por exemplo,

4085essa sucessão de recursos que não existe em nenhuma administração federal, em
4086nenhum dos outros órgãos da administração federal como havia aqui no IBAMA,
4087acabou essa questão de tantas instâncias de recurso: Gerente Executivo, Presidente
4088do IBAMA, o Ministério do Meio Ambiente e depois o CONAMA, quer dizer, isso é
4089algo que não existe em nenhum outro órgão público no Brasil. Então foi por isso
4090também que a legislação veio mudando. O que eu quis dizer é quem deu causa. Se
4091a administração, como foi destacado, vai ter que ver isso de ofício e vai verificar
4092provavelmente que ninguém deu causa, o que eu quis dizer aqui é mais uma
4093lembração da Lei, talvez no instituto de um parecer como Assessora Jurídica do
4094órgão, embora aqui nós estejamos como representante do MMA. Não vejo problema
4095em deixar. Também se todos quiserem, nós podemos passar a retirar nos próximos
4096votos. Deixo à vontade, embora isto esteja na Lei. O que eu quis também colocar
4097aqui, a principal intenção é que como nós falamos que a prescrição acaba por
4098ocasionar a extinção do processo e o seu arquivamento, que antes de arquivar, nós
4099toquemos nesse assunto que a própria Lei diz e foi aquilo que nós falamos de
4100manhã: ao contrário, a autoridade lá da ponta, não se sinta impelida a ter que
4101arquivar, porque nós que mandamos arquivar. Então nós estamos lembrando que
4102é para arquivar em função da prescrição, mas que a autoridade deverá apurar a
4103responsabilidade. Então se por esse motivo o processo não for arquivado, perfeito. É
4104porque a Lei já está mandando apurar a responsabilidade mesmo. Então até para
4105não ter o entendimento contrário, de que nós já mandamos arquivar e aí a
4106autoridade, o Gerente Executivo ou, não sei, o próprio DCONAMA, quem vai apurar
4107ainda essa responsabilidade, eu não tenho conclusão, de dizer: “não, nós que
4108mandamos que eles arquivem. Então ele arquiva e não vai querer saber, porque no
4109caso aqui, a prescrição incidiu inclusive já estando no CONAMA, mas muitas vezes
4110incide lá na ponta, logo na primeira instância e isso vai sendo negado até chegar ao
4111CONAMA e pode ser que o CONAMA reconheça. Então a minha preocupação foi
4112essa. O que eu também me preocupo e de não acharem que nós mandamos
4113arquivar direto.

4114

4115

4116**SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A senhora está colocando como
4117recomendação, não? Determinação? Não poderia ser como recomendação, pois
4118não estaria fazendo a mesma...

4119

4120

4121*(intervenção fora do microfone)*

4122

4123

4124**SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Porque se coloca como
4125recomendação, eu acho que nós não estamos... Eu entendo a preocupação da
4126senhora, eu acho que se nós queremos suprir os problemas, sanar os problemas
4127existentes, nessa demora, precisa mesmo fazer alguma coisa. Então por outro lado
4128nós não temos a competência para... Não sei. Estou achando que é meio
4129complicado,mas como recomendação...

4130

4131

4132**SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu sugeriria já
4133atravessando o nobre colega que está falando e os outros inscritos, talvez uma
4134redação de consenso seria nós utilizarmos a própria redação do Decreto 6514, art.
413521, parágrafo 2º que trata da intercorrente, ela fala que os autos serão arquivados.
4136Você poderia colocar: “Determina o arquivamento dos autos sem prejuízo da

4137apuração da responsabilidade funcional decorrendo da paralisação”. Eu acho que
4138seria uma redação que talvez contemplaria os dois lados, apesar de eu achar que
4139essa discussão, para um lado ou para o outro não tem muito...

4140

4141

4142(*intervenção fora do microfone*)

4143

4144

4145**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu também menciono
4146isso aqui, mas no meu parecer eu coloco como sugestão. (...) que a
4147responsabilidade seja apurada ou alguma coisa nesse sentido. Não faz parte
4148exatamente do voto, mas faz parte do parecer. Talvez seja outra abordagem
4149também.

4150

4151

4152**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Porque eu coloquei isso?
4153Porque eu temo e eu acho que a observação que a Presidente colocou também,
4154quer dizer, de isso gerar uma interpretação de que o arquivamento impõe um
4155arquivamento sem a prática de qualquer outro ato, esse é um aspecto que eu acho
4156que a sugestão do Geraldo sana, porque a minha preocupação é no momento em
4157que nós determinamos essa apuração, automaticamente esse ato é vinculado e
4158você tem a abertura de uma sindicância e aí, na maioria desses casos que nós
4159estamos vendo, vai ser uma sindicância na CTAJ e aí vai ser o seu colega, o meu
4160colega e todo mundo vai responder. Eu não sei se é esse o espírito. Eu acho que o
4161espírito... Vamos analisar, vamos ver o que não está prescrito aqui, nós vamos julgar
4162rápido. Nós estamos fazendo um esforço. Agora, evidentemente, o próprio Decreto
4163determina, a Lei determina, então não vai ser a nossa manifestação aqui,
4164determinante de apuração ou não que impedirá ou que favorecerá essa apuração.
4165Então o meu receio é só que nós não saíamos daqui, automaticamente tenha essa
4166abertura de uma sindicância para apurar a responsabilidade. Não quero dizer...
4167Também não estou querendo proteger ninguém, que a administração não deva fazer
4168deve. Eu acho que deve fazer sim. Acho que foi o que o Julho colocou: 4 anos no
4169CONAMA para julgar um recurso é inadmissível. Tinha pouca gente. Enfim, eu acho
4170que essa avaliação é que tem que ser feita depois. É uma avaliação que nós não
4171estamos fazendo aqui agora. O meu receio é esse: na hora que nós determinamos,
4172nós estamos fazendo uma avaliação meritória de que efetivamente houve desídia,
4173houve uma... Enfim, qualquer outra responsabilização a ser efetivamente apurada no
4174administrativo. Eu acho que essa sugestão do Geraldo...

4175

4176

4177(*intervenção fora do microfone*)

4178

4179

4180**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – É para deixar claro que nós
4181não estamos sugerindo um arquivamento sem apuração de responsabilidade. Pelo
4182contrário.

4183

4184

4185(*intervenção fora do microfone*)

4186

4187

4188A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então eu vou
4189readequar o meu voto para que no item A, a conclusão do voto seja “pela incidência
4190da prescrição da pretensão punitiva da administração pública, causa de extinção do
4191presente processo, a determinar o arquivamento de ofício sem prejuízo da apuração
4192da responsabilidade de quem deu causa à paralisação injustificada”. Não é essa a
4193linguagem da Lei?

4194

4195

4196(*intervenção fora do microfone*)

4197

4198

4199A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só paralisação.
4200Então eu vou trazer essa expressão para o item A e faço a adequação por escrito e
4201entrego o voto já adequado. Todos já votaram? Ninguém votou. Alguma discussão a
4202mais? Podemos adotar isso como modelo? Querem colocar isso também? Precisa
4203não. Então, em votação.

4204

4205

4206O **SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O Instituto Chico Mendes
4207concorda com o relator, à exceção que eu não me recordo, o prazo prescricional
4208penal. Se for menor, eu aplico o prazo prescricional penal. Concordo com a
4209prescrição (...), utilizando o prazo da prescrição penal.

4210

4211

4212O **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O voto da CNI segue essa
4213divergência levantada com relação ao prazo.

4214

4215

4216O **SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A CONTAG também segue a
4217divergência. Vota com o relator na prescrição, mas segue a divergência quanto ao
4218prazo.

4219

4220

4221O **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Porque você não usou
4222a intercorrente? Porque você fala que não tem movimentação desde 2004, daí são
4223três anos. Seria...

4224

4225

4226A **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Não tem decisão desde 2004, mas ele tem
4227movimentação.

4228

4229

4230(*intervenção fora do microfone*)

4231

4232

4233O **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu vou acompanhar o
4234arquivamento, mas eu acho que a prescrição que deve ser aplicada é dos três anos.

4235

4236

4237(*intervenção fora do microfone*)

4238

4239

4240 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos lá,
4241 terminando os votos. Falta ECODATA e IBAMA.
4242
4243
4244 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu voto com a relatora,
4245 apenas o prazo prescricional, conforme o Código Penal.
4246
4247
4248 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu voto com a relatora.
4249
4250
4251 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ok. A maioria então
4252 decidiu...
4253
4254
4255 *(intervenção fora do microfone)*
4256
4257
4258 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu acho que está
4259 certo.
4260
4261
4262 *(intervenção fora do microfone)*
4263
4264
4265 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Com fundamento e aí
4266 ao final diz: o que tem que fazer, que é arquivar em decorrência da prescrição, teve
4267 como fundamento da maioria o prazo da Lei do Código Penal, de 4 anos. Vamos lá,
4268 seguindo o processo do item 9 da pauta. Processo 02020002020/2002-82. Relatoria
4269 da ECODATA. Autuado: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma
4270 Agrária.
4271
4272
4273 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Relatório: É caso
4274 semelhante ao anterior. Trata-se de processo administrativo originado pelo auto de
4275 infração número 049757 série D lavrado em 13/12/2002 em desfavor do INCRA -
4276 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária por desmatar 60 hectares de
4277 vegetação nativa caatinga sem a prévia autorização dos órgãos ambientais
4278 competentes. O ilícito supra está previsto no art. 19 da Lei 4771/65 no art. 70 e a Lei
4279 99605/98 e nos artigos 2º, inciso II, cumulado com o art. 38 do Decreto 3179/99. A
4280 multa foi estabelecida em 12 mil reais. O autuado não apresentou defesa conforme
4281 consta do parecer de folhas de 4 a 6. Ainda sim, o auto de infração foi julgado
4282 procedente e homologado em 29 de janeiro de 2003, tendo sido o autuado notificado
4283 desse julgamento em 07 de abril de 2003. Inconformado, o autuado interpôs, em 28
4284 de maio de 2003, recurso administrativo ao Presidente do IBAMA, alegando não ter
4285 responsabilidade sobre o desmatamento contatado pela autuante, recaindo apenas
4286 aos assentados tal responsabilidade, considerando assim indevida a autuação e a
4287 homologação do auto de infração pela Gerência Executiva do IBAMA/Piauí por não
4288 existir nexos de causalidade entre a infração praticada e qualquer ato comissivo ou
4289 omissivo da autarquia. Em 16 de dezembro de 2003 o Presidente do IBAMA negou
4290 provimento ao recurso interposto, à folha 58. Em 9 de julho de 2004, o autuado
4291 então interpôs novo recurso administrativo, agora dirigido ao Ministro do Meio

4292Ambiente. No entanto, a Instrução Normativa do IBAMA número 08, em 18 de
4293setembro de 2003 estabeleceu que os recursos dirigidos ao do Instituto do Meio
4294Ambiente eram possíveis apenas nos casos em que o valor da multa ultrapassasse
4295cem mil reais. Por isso a Coordenadoria Geral de Assuntos Jurídicos do Ministério
4296do Meio Ambiente opinou pela remessa do recurso ao CONAMA, entendendo ser
4297esse Conselho a última instância recursal. Em 24 de novembro agora, de 2009, na
42981° Reunião da Câmara Recursal, o presente processo de iniciativa foi distribuído ao
4299representante das Entidades Ambientalistas no CONAMA, a ECODATA. Nesse
4300passo, finda-se o relatório e passo ao voto. Então aqui tem um caso interessante,
4301que esse “opino pela remessa”, ele começa a esclarecer um pouco o que é um
4302despacho. Aí tem o número do despacho e fala do despacho. Só para esclarecer
4303aquela ponderação que estamos fazendo com relação aos atos. Todos os atos
4304depois do despacho, não são atos. São ofícios de encaminhamento, que não são
4305despachos. Quando é despacho, nos temos o número e a palavra “despacho”, pelo
4306o que estou aprendendo aqui na forma de processar do IBAMA. Voto: segundo
4307informações que constam nos autos, o recurso interposto pelo INCRA em 9 de julho
4308de 2004 está até hoje aguardando julgamento nesse Conselho. Nesse sentido, em
4309conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 21 do Decreto 6514 de 22 de
4310julho de 2008 e levando-se em conta que o procedimento administrativo encontra-se
4311paralisado desde o ano de 2004, que é a data daquele despacho, superando dessa
4312forma o prazo de três anos, não há por se decidir senão pelo arquivamento do
4313presente processo administrativo nos moldes em que determina o diploma legal.

4314

4315

4316(*intervenção fora do microfone*)

4317

4318

4319**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Data do despacho: dia 24
4320de agosto de 2004 e a questão punitiva aí, menos de cinco anos, porque a pena
4321imposta no art. 50 é menos de um ano, então não cheguei a apreciar isso, mas só
4322para esclarecimento.

4323

4324

4325**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Mas você está
4326considerando crime, não é?

4327

4328

4329**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Isso.

4330

4331

4332(*intervenção fora do microfone*)

4333

4334

4335**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Ele está arquivando o processo pela ocorrência
4336da prescrição intercorrente, que é três anos.

4337

4338

4339**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Só para entender, Júlio. Você
4340está aplicando a intercorrente?

4341

4342

4343 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Estou aplicando a
4344intercorrente.
4345
4346
4347 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Porque aí você está
4348considerando que quando chegou ao CTAJ, lá no CONAMA...
4349
4350
4351 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Chegou ao CONAMA em 24
4352de agosto, por um despacho de número tal.
4353
4354
4355 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – E a partir dali ficou só aquele...
4356
4357
4358 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Ficou apenas o
4359encaminhamento, mudou o relator. Só tem três ofícios aqui que não são despachos.
4360Eles chamam de “ofício número” e tem o encaminhamento. Usando agora a própria
4361fundamentação que o IBAMA me convenceu naquele momento de que existem
4362despachos e a Lei fala em despacho e nós não podemos fazer uma (...) mais ampla
4363do que seria um despacho, eu estou usando literalmente a palavra “despacho”.
4364
4365
4366 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só fazer uma ressalva: em norma nenhuma
4367existe o conceito do que seria “despacho”, então a questão de se utilizar a
4368nomenclatura “despacho” nem significa que aquilo é um despacho e nem significa
4369que outros atos, oficiais ou quaisquer outras nomenclaturas que tiverem sido dadas,
4370não poderiam ser consideradas despacho nos termos da Lei. Que a Lei fala em
4371despacho, mas dentro do processo administrativo não existe uma definição muito
4372clara do que seria “despacho”. Só para fazer essa ressalva e isso acontece até
4373dentro do IBAMA. Muitas vezes o mesmo ato hora denominado despacho, hora
4374denominado ofício, hora denominado nota, hora é denominado memorando, parecer,
4375nota, enfim. Só para nós não nos apegarmos nessa questão de definição do que
4376seria... O que daria (...) à não verificação de ocorrência da prescrição intercorrente, a
4377nomenclatura, que nós levamos em consideração, se for o caso, de algum outro
4378fundamento que não o nome dado.
4379
4380
4381 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu entendo justamente que
4382apareceu agora, o primeiro exemplo prático do que nós estamos conversando aqui.
4383Aqui aparece despacho e com número e não é questão só da denominação
4384“despacho”. O conteúdo é de um despacho, é uma decisão. “Decido que o processo
4385retorne ou que seja encaminhado ao IBAMA”. Subseqüente, já não se usa mais a
4386palavra “despacho” e o IBAMA passou a usar a palavra “ofício” apenas para um
4387simples encaminhamento de rotina. “Encaminho o processo para João”...
4388
4389
4390 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas não seria a mesma coisa: “Eu decido que o
4391processo deva ser encaminhado para o João, para ele fazer alguma coisa”?
4392
4393

4394 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Não é uma decisão. Eu
4395 posso até ler aqui para nós começarmos a construir, já que nós não temos uma
4396 definição expressa, nós vamos fazer a interlexão dentro do bom senso, de verificar o
4397 que está acontecendo. Uma decisão é fundamentada, tem o fundamento legal, diz o
4398 que ela quer e o que pretende. O encaminhamento simples, por isso que ele
4399 chamou de ofício, “encaminho à Vossa Senhoria conforme decisão tal”. É um
4400 encaminhamento isso, não é uma decisão.

4401

4402

4403 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só uma questão de
4404 ordem, porque nós realmente precisamos uniformizar, porque não existe nada na
4405 administração que diga que para encaminhar um processo eu posso fazer
4406 enumerando o despacho, falando a história do processo e mandando ao fulano ou
4407 se eu fizer isso por ofício, contando a história ou por uma cota, ou por escrito, ou
4408 com despacho numerado, ou por escrito sem nenhuma numeração, sem chamar de
4409 despacho, ou por ofício. Tudo tem o mesmo conteúdo.

4410

4411

4412 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu não vejo diferença
4413 desses ofícios. É como se fosse um despacho enumerado, número tal, “distribua-se
4414 ao Conselheiro fulano de tal”.

4415

4416

4417 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Não há essa determinação,
4418 Dr^a. O que está colocado aqui é o seguinte, olha que interessante: que eu acho que
4419 temos que entender também é o objetivo do legislador e o objetivo que nós estamos
4420 conversando. Se nós formos pegar aqui do jeito que nós estamos querendo pegar,
4421 nós vamos ficar em uma discussão aqui que não tem fim. Olha aqui: “Senhora
4422 Conselheira, de ordem do Presidente da Câmara, encaminho...” Então a ordem foi
4423 dada lá atrás, “encaminho”. Pegar outro ofício aqui: “Encaminho o processo em
4424 referência para conhecimento, registro e posterior remessa à Câmara”. Isso é um
4425 encaminhamento.

4426

4427

4428 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Tem essa ordem nos
4429 autos?

4430

4431

4432 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Tem. É um despacho.

4433

4434

4435 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A ordem é aquele prazo que
4436 eu tenho considerado como prazo último nas minhas análises.

4437

4438

4439 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu também não estou
4440 querendo afirmar. Eu estou querendo começar a construir um entendimento para
4441 que nós tenhamos... Pelo menos eu gosto de trabalhar sempre com critério. Na hora
4442 que o critério estiver definido, nós procuraremos adotar sempre o mesmo critério. No
4443 voto passado, eu acompanhei o IBAMA porque eu entendi... Eu estou explicando.
4444 Eu estava querendo construir um entendimento que depende naturalmente de um
4445 aprofundamento, inclusive da jurisprudência que eu vou pesquisar. Enquanto eu não

4446tenho isso, o primeiro elemento que eu estou achando agora, que é administrativo,
4447onde eu tenho uma distinção clara, não pela nomenclatura, mas pelo mérito dos
4448quarto conteúdos dos ofícios. Um simplesmente encaminha, o outro decide. “de
4449acordo, encaminho, não é da competência do Presidente do IBAMA, e sim do
4450CONAMA de acordo com a IN 08”. Eu começo agora a fazer o meu juízo de valor do
4451que é aquilo chamado de despacho e daquilo que é um mero encaminhamento. Isso
4452é um entendimento meu, já que não me deram essa resposta. Ao contrário, o IBAMA
4453colocou muito bem e eu acompanhei no último voto de que a Lei não explicava o
4454que era despacho e o que era o julgamento.

4455

4456

4457**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Esse voto, dessa maneira,
4458desse caso concreto, pelo que eu estou vendo aqui é exatamente o que eu defendi
4459nos demais: você tem o ingresso do processo no CONAMA, você tem a
4460determinação de que ele seja autuado e distribuído. Por conseguinte, você tem
4461esses outros atos que são atos de... Eu não sei nem que tipo de ato é esse aí, foi o
4462que Júlio falou, quer dizer, na verdade, ele não é nem ordenatório, porque a ordem
4463já foi dada. Aquilo é um mero expediente, enfim, que não deveria aí sim ser
4464considerado.

4465

4466

4467**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu acho que esses ofícios,
4468só complementando, que eu estou lendo aqui e é mais fácil, que está mais afiado,
4469nos ofícios, ele não entra na análise de nada. Ele simplesmente se reporta uma
4470opinião, no caso o parecer do IBAMA, e encaminha. No caso do parecer que
4471estamos chamando de despacho, que ele enumerou chamando de despacho, ele
4472faz as suas considerações e se manifesta com embasamento legal. Os outros
4473ofícios não entram no exame da matéria. Eles simplesmente se limitam a se reportar
4474a uma análise feita e por conta disso, reencaminha, redistribui.

4475

4476

4477**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Concordo.

4478

4479

4480(*intervenção fora do microfone*)

4481

4482

4483**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Ou então qualquer ato, ainda que encaminhe o
4484processo, mas que enfrente a questão seria um despacho. Então esses ofícios
4485subseqüentes, se eles tivessem alguma consideração... “Considerando que o
4486processo aportou no CONAMA dia tal, considerando que a atribuição do CONAMA,
4487com base no dispositivo tal, é julgar o ato...” Então seria despacho.

4488

4489

4490**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Dr^a., vamos nos ater aqui a
4491sua própria argumentação: quando me disse e eu concordei de que a Lei fala em
4492despacho e quando ela falar em despacho, eu estou cumprindo a lei, aqui, pela
4493primeira vez, nos autos consta a palavra “despacho”. Significa que quando quiserem
4494falar em despacho, escreverem despacho número tal e dão referência. Daí para
4495frente, eu tenho ofícios e não são despachos. Então a lei não fala em ofício, a lei fala
4496em despacho.

4497

4498**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu concordo com vocês todos, que no momento
4499que nós escolhemos adotar o posicionamento de que o despacho tem que ser um
4500despacho qualificado, é necessário que existam critérios para definir o que seria um
4501despacho qualificado, ou seja, aquele que daria aso a obstar a prescrição
4502intercorrente. Eu só acho muito temerário determinar esse critério com a
4503nomenclatura. Eu entendo que nesse caso o senhor percebe que existe um
4504conteúdo a mais nisso que se determinou despacho, mas por conta dessa falta de
4505normatização dentro do processo administrativo, de nomenclaturas. Então isso aí
4506está com nome de despacho. Provavelmente hoje não seria um despacho, seria um
4507ofício, seria um memorando, seria... Com o mesmo conteúdo.

4508

4509

4510**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Mas se é ofícios agora, pelo
4511o que ele colocou, usando o mesmo raciocínio, nós não podemos ter dois pesos e
4512duas medidas. Se nós estamos dizendo que a lei, quando falar “despacho”, ter
4513despacho conta para a prescrição...

4514

4515

4516**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas aí é temerário, até mesmo para o critério de
4517vocês, porque se adotar esse critério, a administração pode colocar tudo como
4518despacho. “À coordenação X, despacho número tal”. Então eu acho que se quiser
4519adotar esse posicionamento, tem que se pensar em um critério, mas que o critério
4520não pode ser a nomenclatura, porque é uma falha no próprio critério.

4521

4522

4523**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Vamos pensar na
4524nomenclatura. Se um juiz indefere a sua liminar em um ato escrito “Despacho”.
4525“indefiro a liminar”. Você pode agravar...

4526

4527

4528**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Desculpe. Eu comecei a
4529minha colocação justamente não falando em nomenclatura. Eu Disse que pela
4530primeira vez agora nesses processos, os primeiros processos que analisamos hoje,
4531nós passamos a poder distinguir aqui dois tipos de manifestação: uma manifestação
4532que tem um tipo de conteúdo que eles chamaram de despacho aqui e outro tipo de
4533manifestação, que é meramente de encaminhamento. Eu não estou querendo
4534amarrar nada à palavra “despacho”. Eu estou só fazendo algumas observações aqui
4535para que nós comecemos a construir algum tipo de critério, porque vai ter que ter
4536algum tipo de critério, senão cada vez que chegar um processo desse aqui, nós
4537vamos ter que fazer toda uma discussão e não vamos andar. Eu acho que é
4538importante, porque pelo jeito, boa parte dos processos que nós vamos analisar
4539nesse tempo todo aqui de Câmara Recursal, a prescrição vai ser sempre a tônica.
4540Então nós temos que achar uma maneira de encontrar uma forma, não de
4541normatizar, mas pelo menos criar um critério. Então quando eu levantei isso, é
4542porque eu concordei com a IBAMA. Se a Lei fala em despacho, não vamos
4543extrapolar a Lei, é despacho. Agora, vamos ter que entender e definir de certa
4544maneira o que é despacho. E agora me apareceu um primeiro critério aqui: eu tenho
4545um critério onde eu tenho uma decisão fundamentada, com começo, meio e fim
4546objetivos e tenho aqui algumas manifestações que são meramente ao-ao:
4547“encaminho, complemento e tal”. Então eu acho que isso, para efeito desse critério,
4548pode ser desconsiderado, feito uma análise, uma avaliação, se poderemos
4549desconsiderar isso como não sendo despacho. É apenas fazendo aqui um exercício

4550 para que nós possamos avançar um pouco, porque sem critério não há julgamento.
4551 Eu acho que não o fundamento bom juízo são critérios que nós precisamos
4552 encontrar aqui para ter uma justiça e o bom direito prevalecer.

4553

4554

4555 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria só colocar,
4556 porque nós não podemos ir só pela formalidade. Eu entendi o que o Dr. Júlio quis
4557 dizer. Por exemplo, o que aconteceu aqui é que o relator devolveu ao DCONAMA,
4558 quer dizer, é muito cômodo não despachar, então o processo ficou de julho de 2005
4559 distribuído a um Conselheiro Relator, que só foi devolver em 2008, não está
4560 esclarecido aqui o mês, e aí não despacha, não diz por que está devolvendo, não
4561 diz nada, silencia e aí, como nós vamos encarar isso daí? Porque ele devolve calado
4562 para... Ninguém sabe por que devolveu calado. Restituiu um processo sem devolver
4563 calado. Não sei quem foi, mas eu acho que nós temos que refletir isso com calma,
4564 porque inclusive se nós chegarmos a um consenso, por exemplo, distribuição e
4565 redistribuição, eu imagino que são causas de impedir a interrupção. Muitas coisas
4566 podem ter acontecido no processo, andamentos dentro do CONAMA que não
4567 permitiram julgamento, impossibilidade do Conselheiro, porque se não, se nós
4568 também entendermos que nada disso é um despacho, que impede a ocorrência da
4569 prescrição intercorrente, nós vamos confundir e podemos inclusive gerar
4570 responsabilização para o relator que ficou com aquele processo lá, porque a CTAJ
4571 nunca tinha tempo, por exemplo, para o final julgar os processos. “É culpa da
4572 Presidência, é culpa do relator”.

4573

4574

4575 *(intervenção fora do microfone)*

4576

4577

4578 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Também. Eu acho
4579 que nós temos que refletir com... Eu acho que para nós decidirmos, nós temos que
4580 refletir as possibilidades. Não estou aqui dizendo que esse caso é o que vai definir a
4581 nossa conclusão jurídica. Eu acho que, por exemplo, nós fazendo um raciocínio em
4582 paralelo com a justiça, toda vez que há um impulsionamento do processo por ato do
4583 juiz, que é quem está impulsionando, então nós consideramos o despacho, porque
4584 inclusive ele pode mandar para um caminho que seja o caminho errado. Então se,
4585 por exemplo, o processo é encaminhado à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.
4586 Se não fosse o caso de encaminhar à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos? Isso
4587 não poderia ser considerado um ato, fazendo um paralelo com o processo,
4588 interlocutório, que demande um pedido de reconsideração? E aí não era o fato de
4589 estar em um ofício que isso deixa de ser um despacho que impulsiona o processo.
4590 Nós, como Dr^a. Alice esclareceu, precisamos ver essa dificuldade de realmente ver o
4591 que é despacho por indefinição normativa. Eu penso muito fazendo um paralelo com
4592 o processo judicial e eu imagino que qualquer situação aqui poderia acontecer
4593 poderia como em um processo judicial, poderia gerar até um recurso. “Não é um
4594 caso de encaminhamento à CTAJ. É caso de encaminhamento de voltar à instância
4595 anterior. É caso de não ser redistribuído. houve uma violação ao regimento do
4596 CONAMA”. Então tudo isso, que é uma decisão inclusive do DCONAMA, nós
4597 precisamos decidir, porque também nós precisamos saber aqui como vai ser na
4598 saída desse processo: se sou eu que vou despachar, despacho ao IBAMA, porque
4599 veja: lógico que aqui vai ser a última decisão. Vai ser difícil acontecer alguma...
4600 Então se nós tivermos um entendimento restritivo desse, nós vamos precisar mudar
4601 tudo que no IBAMA não está regulamentado, não tem norma nenhuma, mas nós

4602 vamos abrir um precedente. Não quero entrar em polêmica. Não sei se é o caso de
4603 abrir a votação.

4604

4605

4606 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu queria só fazer uma
4607 observação, até porque, enfim, eu acho que lancei, iniciei essa divergência com
4608 relação à prescrição intercorrente e fiz questão de apontar que estava analisando a
4609 situação concreta. Eu acho até uma temeridade nós tentarmos, em uma primeira
4610 reunião, uniformizar ou criar um conceito. Eu concordo também com o que a Alice
4611 colocou, quer dizer, nós também não podemos nos levar pelas consequências de
4612 um reconhecimento ou não da prescrição. Eu acho que isso é uma temeridade. Nós
4613 temos que aplicar e com consciência ou não que se há uma prescrição. Veja: no
4614 exemplo que a senhora colocou, é justamente o que eu estava colocando. O último
4615 ato que eu vejo, ato de impulsionamento do feito é aquele que remete ao CONAMA
4616 e é recebido no CONAMA e dentro do CONAMA, sem o interesse se insurgir ou a
4617 administração de ofício entender que foi um encaminhamento equivocado, há uma
4618 determinação de que ele prossiga. Prossiga à relatoria de alguém que vai promover
4619 um voto. Então até ali é que você tem o último ato de impulsionamento, onde o
4620 processo anda. Ele está andando. O que eu vejo hoje e foi essa a medida que eu
4621 tomei para votar nos meus processos e nos processos dos colegas, no momento em
4622 que nós temos atos laterais, onde o processo não caminha, ele nem retroagem
4623 porque de ofício a administração poderia ter percebido o equívoco e anular os seus
4624 atos, como até votei em outro caso e ele anda adiante. Não caminha. Não. Na
4625 verdade, o que nós temos são atos laterais e aí a interpretação que eu dei
4626 concretamente nos processos que eu pude ver, de que os autos estavam sim
4627 paralisados, quer dizer, não considerei essa movimentação lateral. Vejo nessas
4628 redistribuições de relatoria, movimentos laterais e penso que essa não foi a intenção
4629 do legislador. Então a questão é do voto concreto. Eu acho que nós ainda temos que
4630 trabalhar muito para entender qual é o conceito de despacho ou não, quer dizer, eu
4631 tive um conceito para poder votar concretamente. Os casos que vi e votei, eu
4632 percebi que nenhum daqueles movimentos fez com que o processo andasse, fosse
4633 para frente ou para trás. Então eu não considerei esse movimento lateral como
4634 movimento processual. Daí entendi que houve sim um período de paralisação por
4635 mais de três anos. Considerei justamente o último ato, esse que a senhora trouxe
4636 como exemplo, que é o ato que encaminha, que recebe o processo dentro do
4637 CONAMA.

4638

4639

4640 **SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Ainda comentando essas
4641 questões, eu acho que se há fundamentação e há decisão, não é propriamente um
4642 despacho e sim uma manifestação com conteúdo decisório. Acho também que o ao-
4643 ao, ao fulano, ao cicrano, à redistribuição é sim despacho e acho que a idéia da Lei
4644 e que é repetida no Decreto é de evitar a paralisação do processo. Tanto é que na
4645 questão da responsabilização, ele fala claramente “Responsabilidade funcional
4646 decorrente da paralisação” e essa questão, se o impulso é para frente ou para o
4647 lado, é relativamente subjetiva. Uma redistribuição, para mim, é ir para frente,
4648 porque sem aquela redistribuição não vai haver nenhuma possibilidade de haver
4649 julgamento. Então com essas considerações, eu acho que mantenho o meu
4650 entendimento já manifestado em outros processos no dia de hoje e de minha parte
4651 nós podemos partir para o julgamento.

4652

4653

4654 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Para poder facilitar um
4655 pouco nesse caso e alguns outros que já fizemos, que nos deixa um pouco mais
4656 confortáveis pela prescrição é quando nós temos as duas situações, seja pela... Que
4657 é o caso aqui, para poder terminar esse caso sem que nós tenhamos, de forma
4658 premeditada, chegar à decisão com relação a essa decisão que está ainda
4659 embrionária, conclusiva. Então eu acho que aqui temos as duas situações: pela
4660 questão penal nós também teríamos a prescrição, de maneira que fica confortável
4661 para poder seguir o processo.

4662

4663

4664 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Então eu posso começar os votos?

4665

4666

4667 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Só para poder ficar... Ei
4668 acrescentaria isso no voto, também a prescrição, não só a questão intercorrente,
4669 mas também a questão pela Lei Penal.

4670

4671

4672 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu voto com o relator, com a ressalva do
4673 fundamento da prescrição, que seria a prescrição da pretensão punitiva e com mais
4674 uma ressalva quanto à contagem do prazo, que seria de cinco anos e não da Lei
4675 Penal, que seria de quarto, no caso.

4676

4677

4678 *(intervenção fora do microfone)*

4679

4680

4681 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O Instituto Chico Mendes
4682 acompanha o relator, com a ressalva com relação à prescrição intercorrente, que eu
4683 reputo não ocorrida.

4684

4685

4686 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI acompanha
4687 integralmente o relator.

4688

4689

4690 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Acompanho o
4691 voto do relator. Ministério da Justiça.

4692

4693

4694 *(intervenção fora do microfone)*

4695

4696

4697 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Posso dar
4698 continuidade, pessoal da relatoria? Vieram as considerações do ICMBio...

4699

4700

4701 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Salvo engano, o Júlio fez
4702 aditamento no voto. Eu acho que tem que colocar, Anderson, as duas prescrições,
4703 tanto a intercorrente...

4704

4705

181

182

4706 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu acho que nem seria
4707 consideração, pela não incidência de prescrição punitiva intercorrente, porque todos
4708 os outros concordaram.

4709

4710

4711 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria só registrar
4712 que no fundamento do voto do relator, que a prescrição da pretensão punitiva, ele
4713 adotou a do crime, a menor do que cinco anos.

4714

4715

4716 *(intervenção fora do microfone)*

4717

4718

4719 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É, porque o
4720 fundamento é diferente. Na conclusão nós colocamos o fundamento legal. Houve o
4721 voto da CNI. Depois nós fundamentamos. Ministério da Justiça acompanha o relator.
4722 Então o MMA segue o voto do IBAMA. Querem especificar o tipo de prescrição?
4723 Podemos deixar assim? Não precisa explicar a intercorrente? Vamos ao último para
4724 nós termos um adiantamento de processos, porque inclusive já foram votados mais
4725 dois pela ordem. Topam?

4726

4727

4728 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu preciso sair, Presidente.
4729 Estou com o meu tempo vencido. Mas dá quorum, não é?

4730

4731

4732 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Dá, sem problema.
4733 Dr. Cássio acorda? Dr. Geraldo? Eu também estou no limite, mas... Que tal nós
4734 suspendermos e como o Dr. Luismar nem vem amanhã, nós começamos mais cedo
4735 um pouquinho. Começando às 9h30 amanhã.

4736

4737

4738 *(intervenção fora do microfone)*

4739

4740

4741 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Se nós conseguirmos
4742 sair às 13h30... E realmente então, por maioria, vamos assumir os compromissos
4743 das 07 horas e sessão do dia 14 encerrada.